



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 498

Sexta-feira - 28 de Maio de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Antônio Carlos	1
Braço do Trombudo	1
Caçador	15
Campo Alegre	19
Canoinhas	29
Capinzal	29
Catanduvas	29
Chapadão do Lageado	31
Concórdia	32
Curitibanos	33
Ermo	48
Erval Velho	49
Forquilha	49
Fraiburgo	52
Garopaba	62
Gaspar	65
Herval do Oeste	69
Imbituba	71
Iomerê	77
Irineópolis	96
José Boiteux	96
Massaranduba	97
Pinheiro Preto	98
Porto Belo	98
Porto União	115
Rio do Sul	121
São Lourenço do Oeste	121
São Pedro de Alcântara	122
Schroeder	123
Videira	125

Associações de Municípios

FECAM	131
-------------	-----

Consórcios

CONTRILHOS	133
CIMVI	142

Antônio Carlos

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 054/2010

DECRETO Nº 054/2010

Prorroga o vencimento de Tributos especificados e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, VI, da Lei Orgânica Municipal, em atenção ao contido no Decreto n.º 007/2010 e no Decreto n.º 016/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de julho de 2010, o para vencimento dos tributos alvará de localização e funcionamento e ISS fixo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 26 de maio de 2010.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto, na Secretaria Municipal, em 26 de maio de 2010.

MAURO CÉZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto 023/2010

DECRETO N º 023/2010

27.05.2010

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado na Lei 0494/2005, de 22.09.05, etc...

DECRETA:

Art. 1 º - O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal nº 0494/2005 de 22.09.05, terá a seguinte composição:

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

§1º - Os representantes da área governamental:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular : Márcia Vermoehlen Felipe
Suplente : Rosana Baade Leonhardt

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Titular : Silvânia Rohling Goede
Suplente : Scheila Andréia Klug

III - Representantes da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

Titular : Mônica Dalila Sell Dalmarco
Suplente : Cristiano Hadlich

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Serviços Urbanos e Agropecuários.

Titular: Mauros Muller
Suplente: Jonatan Koenig Truppel

§2º - Representantes da Sociedade Civil:

I - Representantes dos prestadores de serviços na área:

a) Representantes das APPs:

Titular : Enir Rech Raitz
Suplente : Sandra Niederhaus Pereira

b) Representantes de asilo;

Titular: Edeltraud Franz
Suplente : Vera Nunes

c) representantes de instituições de atendimento às crianças e a adolescentes:

Titular: Moisés da Silva
Suplente : Jéssica da Silva Fagundes

II - Representantes dos usuários:

a) Representantes das entidades e ou associações comunitárias:

Titular : Aneri Procópio Pinheiro Belo
Suplente : Magrid D. Luchtenberg

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 016/2008 de 04.04.2008, e as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 27 de maio de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Tomada de Preço 38/2010

EDITAL DE LIC. TOMADA DE PREÇO 38/2010

Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que até as 15:00 horas do dia 16.06.2010, estará selecionando a melhor proposta para serviços de transporte, transporte e destinação final com frequência de coleta quinzenal dos resíduos sólidos domiciliares oriundos da Central de Triagem do município de Braço do Trombudo. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 27 de maio de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Edital Concurso Público 1/2010

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO E EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e juntamente com a Comissão Organizadora do Concurso Público n.º 01/2010.

RESOLVE

Tornar público que se acham abertas, no período de 31/05/2010 a 02/07/2010, as inscrições ao Concurso Público e Emprego Público 01/2010 de Provas Escritas Objetivas e Provas Práticas, para provimento de cargos e empregos públicos de seu Quadro de Pessoal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

A realização do certame seguirá as datas e prazos estipulados de acordo com o cronograma a seguir:

Item	Cronograma das Atividades	Período
1.1	Período de inscrições exclusivamente presenciais	31/05/2010 a 02/07/2010
1.2	Prazo final para entrega do requerimento e do laudo médico dos candidatos que optarem por vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais e solicitação de condição especial para realização da prova, inclusive para mãe nutriz.	14/06/2010
1.2.1	Divulgação da homologação das inscrições dos candidatos que optarem por vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais e solicitaram condições especiais para realização da prova.	16/06/2010
1.2.2	Recursos contra o resultado da homologação das inscrições indeferidas dos candidatos que optaram por vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais e solicitaram condições especiais para realização da prova	17/06/2010 a 18/06/2010
1.2.3	Divulgação de homologação final das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos a vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais e que solicitaram condições especiais para realização das provas.	21/06/2010
1.3	Prazo final para pagamento das inscrições para todos os candidatos.	02/07/2010
1.4	Divulgação de edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas de todos candidatos.	06/07/2010
1.4.1	Recursos contra o resultado da homologação das inscrições.	08/07/2010 a 09/07/2010
1.4.2	Publicação do edital de homologação definitiva das inscrições, dos locais, da data e do horário das provas.	13/07/2010
1.5	Aplicação da prova objetiva escrita	31/07/2010
1.5.1	Aplicação da prova prática	31/07/2010
1.6	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva escrita	31/07/2010 até 23h59m
1.6.1	Recursos quanto ao gabarito e questões da prova objetiva escrita	02/08/2010 e 03/08/2010
1.6.2	Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva escrita	06/08/2010
1.7	Divulgação da Classificação preliminar dos candidatos	10/08/2010
1.7.1	Recursos quanto ao resultado da classificação preliminar e pontuação da prova prática	11/08/2010 e 12/08/2010



1.8	Divulgação do resultado da classificação final dos candidatos	16/08/2010
-----	---------------------------------------------------------------	------------

2. DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

2.1. DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ESTATUTÁRIO)

O Concurso Público destina-se ao provimento das vagas atualmente existentes no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 08/99 e estão relacionados nos quadros a seguir:

2.1.1 ATIVIDADES NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (8ª Série)

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária semanal	Habilitação/ Escolaridade	Tipos de Provas	R\$ Remuneração	Nº Vagas	Nº Vagas PNE*
01	Auxiliar de Serviços Gerais – Trab. Braçal	44h	Ensino fundamental completo (1º grau -8ª série)	Escrita Objetiva	677,56	02	01
02	Operador de Máquina	44h	Ensino fundamental completo (1º grau -8ª série)	Objetiva e Prática	800,65	02	01
03	Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira/ Servente	44h	Ensino fundamental completo (1º grau -8ª série)	Escrita Objetiva	677,56	06	01

* PNE – Portadores de Necessidades Especiais

2.1.2 ATIVIDADES NÍVEL MÉDIO COMPLETO (2ª GRAU)

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária semanal	Habilitação/ Escolaridade	Tipos de Provas	R\$ Remuneração	Nº Vagas	Nº Vagas PNE*
04	Fiscal de Obras e Postura	40h	Ensino Médio Completo	Escrita Objetiva	1.554,76	01	00

* PNE – Portadores de Necessidades Especiais

2.1.3 ATIVIDADES NÍVEL ENSINO SUPERIOR (3º grau)

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária semanal	Habilitação/ Escolaridade	Tipos de Provas	R\$ Remuneração	Nº Vagas	Nº Vagas PNE*
05	Médico Clínico Geral	20h	Superior em Medicina e Registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional	Escrita Objetiva	3.523,52	01	00
06	Médico Cardiologista	10h	Superior em Medicina co especialização na área e Registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional	Escrita Objetiva	2.325,55	01	00

07	Médico Pediatra	10h	Superior em Medicina co especialização na área e Registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional	Escrita Objetiva	2.325,55	01	00
08	Fisioterapeuta	10h	Superior em Fisioterapia especialização na área e Registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional	Escrita Objetiva	1.256,80	01	00

* PNE – Portadores de Necessidades Especiais

2.2. DOS EMPREGOS PÚBLICOS - PSF

2.2.1 O Concurso para Emprego Público – PSF, destina-se ao provimento das vagas atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, com admissão no regime Celetista conforme Lei Complementar Municipal n.º 059/2007 e estão relacionados nos quadros a seguir:

2.2.2 ATIVIDADES NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (8ª Série)

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária semanal	Habilitação/ Escolaridade	Tipos de Provas	R\$ Remuneração	Nº Vagas	Nº Vagas PNE*
09	Agente Comunitário de Saúde	40h	Ensino fundamental completo (1º grau -8ª série)	Escrita Objetiva	512,01	02	01

2.2.3 DAS ÁREAS E DAS VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Área	Localização	Vagas
01	Rua Tiradentes	01
02	Km 15	01

2.2.4 ATIVIDADES NÍVEL ENSINO SUPERIOR (3º grau)

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária semanal	Habilitação/ Escolaridade	Tipos de Provas	R\$ Remuneração	Nº Vagas	Nº Vagas PNE*
10	Médico	40h	Portador do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional	Escrita Objetiva	8.330,91	01	00

11	Enfermeiro	40h	Portador do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional	Escrita Objetiva	2.353,79	01	00
----	------------	-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------	----------	----	----

* PNE – Portadores de Necessidades Especiais

2.3. A aprovação no Concurso Público não assegura ao candidato a nomeação imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, na ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada às disposições pertinentes, sobretudo à necessidade e às possibilidades da Administração Pública Municipal.

2.4. A definição de conteúdos programáticos e as demais informações próprias de cada cargo constam de instruções específicas, expressas nos Anexos I e II do presente Edital.

2.5. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, observar-se-á o disposto na Lei Federal 11.350/06, que rege a atividade.

3. VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e na Lei N.º 7.853/89, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, ficam reservadas aos portadores de necessidades especiais 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada cargo.

3.2. O Candidato portador de necessidades especiais, amparado pela legislação vigente e sob sua inteira responsabilidade, concorre em igualdade de condições com todos os candidatos, resguardadas as ressalvas legais vigentes e, ainda, o percentual de 5% (cinco por cento) de vagas reservadas.

3.2.1 – O candidato portador de necessidades especiais será inicialmente classificado de acordo com as vagas de ampla concorrência para o cargo que concorre. Caso não esteja situado dentro dessas vagas, será classificado em relação à parte, disputando as vagas reservadas a portadores de necessidades especiais no cargo que concorre, caso existam.

3.3. Somente serão considerados portadores de necessidades especiais aqueles que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3.4. As necessidades especiais do candidato, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições e exigências especificadas para a função, de acordo com o expresso nos subitens.

3.5. O candidato portador de necessidades especiais deverá assinalar tal condição em local apropriado, no formulário on-line de inscrição.

3.6. Conforme disposto no Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 39, o candidato deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, requerimento conforme anexo III, deste edital, acompanhado de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, no ato de inscrição ou até o dia 14/06/2010

3.7. Os portadores de necessidades especiais somente poderão disputar cargos e empregos cujas atividades sejam compatíveis

com a deficiência de que são portadores.

3.8. A não-observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.9. Os portadores de deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos

3.10. A divulgação da homologação dos candidatos que optarem por vagas para pessoas com necessidades especiais será no dia 16/06/2010.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão feitas pessoalmente, no período de 31 de maio de 2010 a 02 de julho de 2010 durante o horário normal de expediente da prefeitura de Braço do Trombudo, ou seja, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h, no seguinte endereço: Praça da Independência, 25 – Braço do Trombudo – SC.

4.2 . Será utilizado o site www.iobv.com.br para acesso ao Edital e seus Anexos, e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição estarão no mural da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

4.3. Para as inscrições o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Duas fotos 3x4, iguais, recentes.

b) Original e uma Fotocópia do documento de identidade (dispensada a autenticação).

c) Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, cumprindo exigências da Lei Federal n.º 11.350/06, especialmente o artigo 6º, os candidatos deverão exibir comprovação ou declaração de residência nas respectivas localidades.

d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3965-9, CONTA 75.081-6, que será fornecida no local da inscrição nos seguintes valores:

4.4. Para a inscrição será observado o seguinte procedimento:

a) O candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo V) e entregá-la juntamente com os documentos citados no item 4.3. e no ato, receberá o cartão de identificação com a fotografia e a indicação do seu número de inscrição.

b) É de inteira responsabilidade do candidato preencher a ficha de inscrição de forma completa e legível, com dados verídicos, sob pena de indeferimento da inscrição.

c) Ao assinar a ficha de inscrição, o candidato declarará de forma expressa que está de acordo com as regras do certame constantes deste edital, e que no ato da posse deverá apresentar todos os documentos constantes deste edital.

4.5. São considerados documentos de identidade a Carteira Nacional de Habilitação com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar e Ordens ou Conselhos de Classe.

4.6. Terá a inscrição cancelada o candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição com cheque sem provisão de fundos ou outra irregularidade que impossibilite a compensação.

4.7. Em caso de perda do cartão de identificação, o candidato deverá solicitar uma segunda via à Comissão de Concurso, até 3 (três) dias anteriores à data da realização das provas.

4.9. A segunda via será fornecida mediante o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da taxa de inscrição e a entrega de uma fotografia 3X4.

4.10. Não serão aceitos documentos danificados, não-identificáveis e/ou ilegíveis, nem reproduzidos por aparelhos de fax ou scanner.

4.11. Não será admitida a inscrição de candidato que não apresente todos os documentos solicitados nem a enviada pelo correio, correio eletrônico, telex ou fax.

4.12. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma, exceto no caso de cancelamento do concurso.

4.13. Os candidatos portadores de deficiência deverão entregar o



documento mencionado no item 3.6, no ato da inscrição.

4.14. O candidato que necessite de condições especiais na data da prova, devido impedimentos temporários resultantes de cirurgias e/ou acidentes, deverá especificar na ficha de inscrição, apresentando atestado médico. Caso aconteça esta impossibilidade após realizada a inscrição o candidato deverá entrar em contato com a comissão organizadora para anexar atestado médico e informar as condições necessárias.

4.15. Não será admitida a inscrição para mais de um cargo por candidato e caso isso ocorra será considerada apenas a última inscrição, tornado sem efeito as anteriores e o candidato não terá direito à devolução da taxa de inscrição.

4.16. Após a data e horário fixados como o prazo final para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, nem a anexação de qualquer documento, sob qualquer condição ou pretexto.

4.17. Julgados os pedidos de inscrição com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências, o Prefeito Municipal homologará as inscrições e publicará a relação das inscrições deferidas e indeferidas, no mural de publicações no dia 06 de julho de 2010.

5. DAS PROVAS

5.1. As provas realizar-se-ão na cidade de Braço do Trombudo – Santa Catarina, no dia 31 de julho de 2010.

5.2. A prova escrita objetiva será realizada no refeitório municipal, edifício anexo ao paço Municipal, em Braço do Trombudo – SC, com início às 08h30min e término às 11h30min (horário oficial de Brasília).

5.3. As provas práticas para o cargo de operador de máquinas dependerá de condições climáticas favoráveis e serão iniciadas logo após as escritas, cujo local de início será na garagem anexa ao edifício da prefeitura.

5.4. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

5.4.1. A prova escrita objetiva será de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos, se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta em cada questão, representadas pelas letras "A, B, C, D, E", com somente uma opção correta e distribuídas conforme os quadros de provas a seguir:

5.4.1.1. DAS PROVAS PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

DISCIPLINA	N. QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL PONTOS
Português	10	0,25	2,50
Conhecimentos Gerais	05	0,25	1,25
Conhecimentos Específicos	25	0,25	6,25
	40		10

5.4.1.2. DAS PROVAS PARA OS DEMAIS CARGOS

DISCIPLINA	N. QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL PONTOS
Português	05	0,40	2,50
Matemática	05	0,40	2,50
Conhecimentos Gerais	05	0,40	1,25
Conhecimentos Específicos	25	0,25	6,25
	40		10

5.5. – DA REALIZAÇÃO DA PROVAS ESCRITA OBJETIVA

5.5.1. A prova escrita objetiva terá duração de 3 (três) horas, realizada na Escola Nucleada Braço do Trombudo Km 20, situada

na rua Bruno Plaster, s/nº, Braço do Trombudo – SC, com início às 08h30min horas e término às 11h30min horas.

5.5.2. O candidato deverá chegar ao local da prova com no mínimo 1h (uma hora) de antecedência (7h30m) do horário de início das provas, para localizar sua sala e assinar a lista de presença.

5.5.3. As 8h15m os portões serão fechados e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário, ficando, automaticamente, excluído do certame.

5.5.4. O candidato deverá comparecer aos locais de prova munido de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia, comprovante de pagamento da inscrição e de 02 (duas) canetas esferográficas de tinta azul ou preta de tubo transparente.

5.5.5. É vedada toda e qualquer tipo de consulta a materiais sejam livros, revistas, impressos, etc. O candidato não poderá levar para o local de realização da prova qualquer aparelho eletrônico. O porte e/ou uso de bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, note book, calculadora, palmtop, relógio digital com receptor, entre outros e qualquer material de consulta, incorrerá na exclusão do candidato do concurso, podendo a organização do certame vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos, além dos acima citados.

5.5.6. Os fiscais de sala estão autorizados a recolher os equipamentos acima, bem como bolsas, capacetes, bonés e outros acessórios que julguem desnecessários, os quais serão depositados em local apropriado, para o candidato retirá-los no final da prova.

5.5.7. Caso o candidato não possa apresentar nenhum dos documentos de identidade, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo de todos eles, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.5.8. São considerados documentos de identidade a Carteira Nacional de Habilitação com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar e Ordens ou Conselhos de Classe.

5.5.9. Não será aceita a solicitação de condição especial de prova se o candidato não comprovar a sua deficiência, nos termos deste edital.

5.5.10. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente acompanhado por um fiscal.

5.5.11. O candidato só poderá retirar-se da sala após transcorridos 45 (quarenta e cinco) minutos do início das provas.

5.5.12. Será excluído do certame o candidato que tentar fraudar as provas, ou for responsável por falsa identificação.

5.5.13. Será automaticamente eliminado do certame o candidato que não se apresentar até a hora designada para fechamento dos portões conforme item 5.5.3.

5.5.14. A identificação correta do local da prova e o comparecimento no horário determinado será de inteira responsabilidade do candidato.

5.5.15. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Concurso Público.

5.5.16. Durante a realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

5.5.17. Em nenhuma hipótese será permitida a leitura em voz alta da prova, inclusive por qualquer membro da comissão de aplicação ou pelas autoridades presentes.

5.5.18. O caderno de provas, considerando questões de ordem técnica e de segurança, bem como direitos autorais reservados a sua Banca Examinadora, só será entregue ao candidato, às 11h15min, e somente ao candidato que permanecer em sala de aula até esse horário.

5.5.19. Um jogo completo de cada prova será entregue à Comis-

são Organizadora do Concurso, após a finalização da prova escrita, a qual terá a guarda dos mesmos, para possíveis consultas dos candidatos e elaboração de recursos, não sendo permitida a sua reprodução.

5.5.20. Os três últimos candidatos ao terminarem a prova (em cada uma das salas) deverão juntamente com os fiscais, lacrarem o envelope com os Cartões de Resposta e assinar a Ata de Encerramento das provas.

5.5.21. As questões da prova serão do tipo múltipla escolha. O candidato deverá assinalar as respostas da prova objetiva na Folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

5.5.22. A complexidade das perguntas levará em conta o grau de formação exigido para o respectivo cargo, quando os conteúdos coincidirem para Graus de Formação diferenciados.

5.5.23. O conteúdo das questões variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer, conforme o conteúdo programático Anexo II deste edital.

5.5.24. Do preenchimento do cartão-resposta

5.5.24.1. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas no Caderno de Questões.

5.5.24.2. Não será fornecido em nenhuma hipótese novo cartão-resposta.

5.5.24.3. Não é de responsabilidade do fiscal de sala conferir se o candidato preencheu corretamente o cartão-resposta.

5.5.25. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;

b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;

c) não estiver assinalada no cartão-resposta (questões em branco);

d) preenchida a lápis ou fora das especificações contidas neste edital.

5.5.26. Quando, após a realização da prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

5.5.27. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova e conseqüente exclusão do certame:

Apresentar-se após o horário estabelecido;

Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado,

Não apresentar um documento de identidade que bem o identifique,

Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou retirar-se antes de decorrer 45 minutos do início da prova.

For surpreendido em comunicação com candidatos ou pessoas estranhas ao concurso ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos, ou calculadora,

Emprestar material a outros candidatos,

Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova,

Não devolver integralmente o material recebido,

Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos.

5.5.28. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato da sala de provas.

5.5.29. A candidata que tiver a necessidade de amamentar no dia das provas deverá solicitar tal condição no ato de inscrição conforme presente edital (anexo III) e levar um acompanhante, que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação se dará nos momentos que se fizerem necessários, não sendo dado nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de provas perdido com a amamentação. A ausência de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar as provas. Durante a amamentação, ela será supervisionada por fiscal de prova.

5.5.30. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a

folha de respostas, seu caderno de questões quando ausentar-se antes das 11h15min, assinando em seguida a Ata de Presença.

5.5.31. O Gabarito das provas objetivas será divulgado pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, no Quadro de Atos Oficiais e no site oficial da prefeitura e no sítio www.iobv.com.br, em até 24 horas após a realização das provas.

5.6. DA PROVA PRÁTICA

5.6.1. Serão submetidos à PROVA PRÁTICA, os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas.

5.6.1.1. Para o cargo de Operador de Máquinas a prova prática terá peso 2 (dois) e será realizada na seqüência da prova escrita, conforme os candidatos forem terminando as provas, cujo local será anunciado no período da manhã.

5.6.1.2. A realização da prova prática dependerá das condições climáticas, o que pode sofrer prorrogação, sendo informado com ampla divulgação, nova data para realização da prova.

5.6.1.3. Os candidatos da prova prática serão chamados por ordem alfabética, devendo assinar a lista de presença, sendo que caso o candidato não se apresente na hora da chamada, será reposicionado como o último da ordem de chamada.

5.6.1.4. O candidato deverá comparecer ao local das provas munido, OBRIGATORIAMENTE, de documento de identidade, do Comprovante de Inscrição e da carteira de habilitação, sob pena de não poder realizar a prova.

5.6.1.5. Os candidatos partirão de 10 (dez) pontos, sendo que para cada falta cometida será descontado pontos conforme quadro a seguir:

Categoria da Falta	Pontos a serem descontados	Quantidade de Faltas avaliadas em cada categoria
Faltas Graves	1,00	12
Faltas Médias	0,50	11
Faltas Leves	0,25	06

5.6.1.6. Os candidatos a Operador de Máquinas serão avaliados em pelo menos dois veículos, será somada a pontuação de cada veículo e total será dividido pela quantidade de veículos para se obter a nota inicial da prova prática que terá peso 2 (dois) exemplo: $NP = \frac{NV1 + NV2}{2}$ (NP= Nota Prova Prática = Nota Veículo1 + Nota Veículo2 ÷ 2)

5.6.1.7. As notas das provas escritas serão equacionadas com as notas da prova prática, sendo que a nota final será obtida aplicando a seguinte fórmula: $NOTA\ FINAL = \frac{nota\ prova\ escrita\ (NE) + \{nota\ prova\ prática\ (NP) \times 2\}}{3}$ (três). (NF= $NE + \{NP \times 2\} \div 3$).

6. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A média final dos candidatos a Operador de Máquinas, submetidos a prova escrita objetiva e a prova prática, será obtida pela seguinte fórmula: $NF = \frac{NE + \{NP \times 2\}}{3}$, onde NF = Nota Final; NE= Nota Escrita; NP= Nota Prática, considerando-se aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco).

6.2. A média final dos demais cargos será obtida pela nota da prova escrita objetiva, considerando-se aprovado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco).

6.3. A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas, expressas com 3 (três) casas decimais.

6.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.4.1. Se ocorrer empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) mais idoso (art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003);

b) obtiver maior número de pontos na prova prática;

c) obtiver maior número de pontos na prova escrita de conhecimentos específicos;

d) com maior número de dependentes



6.5. O resultado final do certame, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito no prazo máximo de 30 dias depois das provas, e publicados em Jornal de Circulação Regional, bem como no mural municipal e no site www.iobv.com.br

7. RECURSOS E REVISÕES

7.1. Aos candidatos serão assegurados recursos ao presente edital, ao indeferimento de inscrição; às questões das provas e gabaritos preliminares das questões objetivas e a classificação preliminar do concurso.

7.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do Concurso, poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, conforme anexo IV deste edital, desde que:

a) Recursos contra o edital sejam dirigidos ao Prefeito Municipal e os demais recursos dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e entregue para registro no protocolo geral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação;

b) constem obrigatoriamente no formulário próprio do recurso, nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada.

c) O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato.

d) Seja apresentado datilografado ou digitado, devendo ser uma folha para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

7.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora das especificações aqui definidas e fora do prazo estabelecido na letra "a" do item 7.2.

7.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, via postal, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital e sem a devida fundamentação bibliográfica.

7.5. O prazo para julgamento dos recursos pela Comissão será de 2 (dois) dias.

7.6. Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

7.7. Se do exame de recursos resultarem anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

7.8. No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.

8. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

8.1. Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

8.2. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

8.3. Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

8.4. Ter nível de escolaridade, capacitação técnica exigida para o exercício do cargo;

8.5. Idade mínima de 18 (dezoito) anos (a serem completados até a data da posse);

8.6. Atestado de aptidão física e mental para o exercício do cargo, expedido pela junta médica designada pela Prefeitura municipal;

8.7. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da posse, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador do Estado de Santa Catarina;

8.8. Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não-recebimento de proventos decorrentes de in-

tividade em cargos não-cumuláveis;

8.9. Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

8.10. Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Eleitoral do domicílio eleitoral do candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

8.11. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8.12. Comprovante de escolaridade na área de atuação do cargo escolhido. Para os cargos de Operador de Máquinas apresentar Carteira Nacional de Habilitação exigida para a função.

8.13. Atender a todos os requisitos da legislação municipal pertinente para a investidura em cargo público.

8.14. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no concurso público, descrito neste edital, serão nomeados em caráter efetivo e serão admitidos sob o regime jurídico estatutário para os cargos descritos no item 2.1 ou nomeados sob o regime celetista para os cargos descritos no item 2.2, e serão empossados de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. O resultado final do concurso, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito e publicado em Jornal de Circulação Regional, no site www.iobv.com.br, bem como no mural oficial municipal.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

10.2. A homologação do Concurso será feita por ato do Prefeito de Braço do Trombudo, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

10.3. O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, por ato do Prefeito de Braço do Trombudo.

10.4. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do certame em qualquer de suas fases.

10.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso expresso, ao assinar a ficha de inscrição, de aceitar as condições do Certame, tais como se acham estabelecidas.

10.6. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura de Braço do Trombudo, dentro do prazo de validade do Concurso, respeitada a ordem de classificação.

10.7. O presente concurso credencia o aprovado à nomeação durante o prazo de sua validade ou eventual prorrogação, obedecida à ordem de classificação, computada as vagas atuais ou que venham a surgir durante o prazo de validade do mesmo, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e respectiva autorização legal.

10.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos jornais ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão Especial de Concurso Público a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso, inclusive alterações que por ventura ocorram durante o certame.

10.9. O candidato aprovado deverá manter atualizado seu endereço, junto ao Instituto O Barriga Verde, instituição organizadora deste Concurso, enquanto estiver participando do Concurso, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação, assim como, deverá manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município para efeito de chamada para posse.

10.10. As provas escritas e os apontamentos deste certame Público serão mantidos sob responsabilidade do Instituto O Barriga Verde, por um período de 03 (três) meses, após a homologação



do resultado, quando serão incineradas.

10.11. Os gabaritos das provas escritas serão disponibilizados no sitio da rede mundial de computadores da empresa no endereço eletrônico – www.iobv.com.br - após até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do certame, e lá permanecerão durante todo o prazo recursal, mesmo ambiente em que serão divulgados os gabaritos e demais informes atinentes.

10.12. Os membros da Comissão especialmente nomeada para acompanhar o certame ficam impedidos de funcionar e serão substituídos se qualquer candidato inscrito for seu parente até o 3º grau civil.

10.13. O presente Edital e demais atos relativos ao concurso estarão disponibilizados no Mural oficial da Prefeitura de Braço do Trombudo e no site www.iobv.com.br

10.14. Como referência de horário será considerado o horário local.

10.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecurável, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

Município de Braço do Trombudo, 28 de maio de 2010.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS DO CONCURSO PUBLICO

Cargo 01 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –TRABALHADOR BRAÇAL

Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de, menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais e outras atividades correlatas.

Cargo 02 - OPERADOR DE MÁQUINAS

Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação, manutenção e conservação de maquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas.

Cargo 03 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MERENDEIRA/SERVENTE

Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de, menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de cozinha, limpeza e outras atividades correlatas.

Cargo 04 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção reforma e demolição de prédios; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; elaborar relatórios de suas atividades. Efetuar vistoria de habite-se. Fiscalizar, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam a construção de edificações, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e obras em geral. Orienta a construção de habitações populares de acordo com os padrões e procedimentos da municipalidade; auxiliar nos serviços da Secretaria de Obras. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Cargo 05 - MÉDICO CLINICO GERAL

Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e

outras atividades correlatas.

Cargo 06 - MÉDICO CARDIOLOGISTA

As atribuições do cargo efetivo de Médico Cardiologista é prestar assistência e acompanhamento à população na realização de exames cardiológicos, emitir pareceres cardiológicos e participar das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo 07 - MÉDICO PEDIATRA

Atendimento médico emergencial ao menor, crianças e adolescentes, para diversos tipos de enfermidades, realizando exames, emitindo diagnóstico, prescrevendo remédios, avaliando o estado geral do paciente, buscando, assim, ter uma atitude profilática ou de recuperação da saúde. Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em crianças; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano de crianças, em ambulatórios, escolas, postos de saúde, hospitais ou órgãos afins; dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, descrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva, realizar tratamento especializado; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção; ficha médica com diagnóstico e tratamento; preencher fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, postos de saúde ou outros estabelecimentos públicos municipais; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar terapêutica; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins. Inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Cargo 08 - FISIOTERAPEUTA

Planejar, executar, acompanhar e controlar os serviços fisioterápicos promovendo atividades de assistência à saúde; tratamento de meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir no mínimo as conseqüências dessas doenças; atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente; ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde; emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com



a sua formação profissional; planejar e executar as políticas locais relacionadas com a sua formação profissional; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo ou com a formação profissional, quando determinado por superior hierárquico.

EMPREGOS PÚBLICOS

Cargo 09 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A atividade de caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas e tem por atribuições: servir de elo de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; identificar situações de risco individual e coletivo; promover a educação para a conquista da saúde; acompanhar e encaminhar pessoas com agravo de saúde às unidades de saúde; notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam de vigilância; efetuar o cadastramento das famílias da comunidade; estimular a participação comunitária; analisar, com os demais membros da equipe, as necessidades da comunidade; preencher os formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de saúde da Família; atuar no controle das doenças epidêmicas; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; acompanhar as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 5 anos de idade, e gestantes; incentivar a vacinação; estimular o aleitamento materno; executar o controle de doenças diarreicas; prevenir doenças respiratórias; prestar orientações sobre cuidados de higiene, executar tarefas afins.

Cargo 10 - MÉDICO DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

A atividade de caracteriza-se pelo exercício de execução das ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde Familiar – USF e, quando necessário, a domicílio, realizar as atividades clínicas correspondente às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001, aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, fomentar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc..., realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família – USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, verificar e atestar óbito, e outras atividades correlatas.

Cargo 11- ENFERMEIRO (PSF)

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e familiares na USF (Unidade de Saúde da Família) e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano, infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Conforme protocolos ou outras normas normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou distrito federal, observadas as disposições legais da profissão e realizar consulta de enfermagem. Planejar, gerenciar, coordenar avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS (Agente Comunitário de Saúde). Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem. Contribuir e participar das atividades de educação permanente do auxiliar de enfermagem, ACD (Atendente de Consultório Dentário) e THD (Técnico de Higiene Dental). Participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da USF.

ANEXO II

1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.1. COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (1º GRAU – 8ª Série)

1.1.1. LÍNGUA PORTUGUESA.

Interpretação de Textos – Língua escrita e suas formas; Fonética e Fonologia, Ortografia, classe estrutura e formação de palavras, frase, oração, período, pontuação, derivação e composição, substantivo, adjetivo, pronome, verbo, artigo, numerais, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, o período e sua construção, sujeito, predicado, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, acentuação gráfica. - Gêneros literários e discursivos.

1.1.2. MATEMÁTICA.

Números Naturais e sistemas de numeração decimal; números racionais, operações com números naturais: adição, subtração, multiplicação e divisão; Espaço e forma, grandezas e medidas; Expressões numéricas, múltiplos, resolução de problemas, sistema de numeração decimal e romana; Raízes, proporcionalidade entre seguimentos, semelhança de figuras, o números, formas geométricas, medidas de comprimento, ângulos e retas, números primos, medidas de tempo, polígonos, frações, triângulos e quadriláteros, medidas de capacidade, porcentagem, medidas de superfície, gráficos e tabelas, simetria e medidas de massa, equações de primeiro e segundo grau.

1.1.3. CONHECIMENTOS GERAIS

Temáticas atuais relevantes e amplamente divulgadas referente à acontecimentos no Mundo, no Brasil, no Estado de Santa Catarina e no Município de Braço do Trombudo. História, Geografia, Ciências Naturais, cultura, artes, pluralidade, generalidades e conceitos do Brasil e do Mundo, do estado de Santa Catarina e do Município de Braço do Trombudo. Fatos da atualidade: nacionais e internacionais; Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e movimentos ecológicos.

1.1.4. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Cargo 01- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – TRABALHADOR BRAÇAL

Noções de higiene e limpeza. Conservação das instalações prediais. Materiais de limpeza e sua utilização. Destinação do lixo. Equipamentos para a segurança e higiene. Normas de segurança. Ética profissional. Limpeza dos diferentes espaços. Boas Maneiras. Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho. Carregamento e descarregamento de mercadorias de veículos em geral. Serviços de capina em geral. Limpeza de vias públicas e praças municipais. Tarefas de construção. Instrumentos agrícolas. Serviços de lavoura. Aplicação de inseticidas e fungicidas. Lavagem de máquinas e veículos. Limpeza de peças e oficinas. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral. Noções de segurança no trabalho. Noções de primeiros socorros.– Noções de Varrição de superfícies diversas; Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros; Carregamento e descarregamento de terra, areia e entulhos em caminhões; Conservação de ferramentas diversas; Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas; Uso de carrinhas e similares; Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais; Limpeza de veículos e máquinas; Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários; Conhecimentos básicos de hidráulica e eletricidade. Noções de limpeza e higiene; Destinação do lixo; Produtos apropriados para limpeza de: pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc.; Conhecimento e uso dos utensílios de trabalho braçal; Noções de hierarquia; Preparo e distribuição de café, cá, suco, etc.; Pequenos reparos em instalações, mobiliários e utensílios; Limpeza interna e externa de prédios, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios. Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incên-



dio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público Braço do Trombudo.

Cargo 02- OPERADOR DE MÁQUINA

Conhecimento em máquina de Esteira, trator de pneus, perfuratrizes, basculantes, escavadeiras, motoniveladoras, retro-escavadeira, escavadeira hidráulica e outras máquinas similares. Manuseio de volante, alavanca de comando, acionamento de pedais. Noções de proteção ao meio ambiente e cidadania. Direção defensiva. Mecânica básica. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de Primeiros Socorros: papel do socorrista, parada cardiorespiratória, hemorragias, ferimentos, entorses, luxações e fratura, distúrbios causados pelo calor, choque elétrico, mordidas e picadas de animais, transporte de pessoas acidentadas, corpos estranhos no organismo. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Normas básicas de higiene, pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. EPIs – Equipamentos de Proteção Individual. Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo. PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR: Condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção; sinalização de trânsito; manutenção do veículo; direção e operação veicular de máquinas leves e pesadas motorizadas e não motorizadas.

Cargo 03- AUXILIAR DE SRVIÇOS GERAIS – MERENDEIRA/SERVENTE

Noções de alimentação, nutrição e grupos de alimentos; Etapa da produção de refeições; Recepção e armazenamento de gêneros alimentícios, pré-PREparo, preparo e distribuição. Controle de estoque e técnicas de armazenamento de alimentos. Manuseio e conservação de equipamentos e utensílios; Noções de higiene e higiene no ambiente de trabalho e higiene dos alimentos; Segurança no trabalho e equipamentos de proteção Individual (EPIs); Noções de ética e cidadania; Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho. Técnicas de uso e conservação de material de limpeza; Simbologia dos produtos químicos e de perigo; Noções de operação de máquinas simples para limpeza e conservação do ambiente; Reciclagem de lixo; limpeza e higienização de prédios públicos, superfícies brancas e revestimentos cerâmicos; Noções de higiene e higiene no ambiente de trabalho; limpeza e higienização de banheiros e áreas comuns; armazenamento, cuidados de manuseio e destino do lixo hospitalar. Noções de ética e cidadania; Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo.

Cargo 09 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Noções gerais sobre o SUS, PACS e PSF; Quem é o Agente Comunitário de Saúde; suas atribuições; ações a serem desenvolvidas pelo agente de comunitário de saúde; sistema de informações trabalhadas e sua finalidade para o trabalho do Agente Comunitário de Saúde; conhecimento básico sobre: Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Cólera, Febre Amarela, Filariose, Leishmaniose, Peste, Calazar, Leptospirose e Malária, Biologia dos vetores; Reconhecimento geográfico; Tratamento e cálculo para tratamento; Pesquisa Entomológica; Criadouros; Manuseio de inseticidas e uso de E. P. I (Equipamentos de Proteção Individual).; Organização e operação de campo; Material de uso diário; Visita domiciliar; Estratificação entomo-epidemiológica do município; Participação Comunitária no trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Visita domiciliar; Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos; Interpretação demográfica; Conceito de territorialização, micro-área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população; Critérios operacionais para definição de propriedades: indicadores sócio-econômicos, culturais e epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros; Sistema de informação em saúde; Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processos migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infra-estrutura básica, outros; Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Estatuto da criança e do adolescente e do idoso; Noções de ética e cidadania. - Sugestão Bibliográfica: Cartilha "Entendendo o SUS, Cartilha "Direitos Sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais", e outras cartilhas nos sites www.saude.gov.br. Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo.

1.2. CONTEÚDOS COMUNS A TODOS OS CARGOS NÍVEL MÉDIO 1.2.1. LÍNGUA PORTUGUESA.

Interpretação de Textos – Língua escrita e suas formas; Fonética e Fonologia, Ortografia, classe estrutura e formação de palavras, frase, oração, período, pontuação, derivação e composição, substantivo, adjetivo, pronome, verbo, artigo, numerais, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, o período e sua construção, sujeito, predicado, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, acentuação gráfica, figuras de sintaxe, figuras de linguagem, noções de versificação, literatura brasileira.
- Gêneros literários e discursivos.

1.2.2. CONHECIMENTOS GERAIS

Temáticas atuais relevantes e amplamente divulgadas referente à acontecimentos no Mundo, no Brasil, no Estado de Santa Catarina e no Município de Braço do Trombudo. História, Geografia, Ciências Naturais, cultura, artes, pluralidade, generalidades e conceitos do Brasil e do Mundo, do estado de Santa Catarina e do Município de Braço do Trombudo. Fatos da atualidade: nacionais e internacionais; Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e movimentos ecológicos. Operações com números naturais: adição, subtração, multiplicação e divisão; Espaço e forma, grandezas e medidas,- Expressões numéricas, múltiplos, resolução

de problemas, sistema de numeração decimal e romana; Raízes. Regra de Três simples e composta, juros e porcentagem.

1.2.3. CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo 04 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Conceitos sobre a Legislação Urbanística Municipal (disposições mínimas do Plano Diretor, Zoneamento e Índices Urbanísticos, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Solo), instrumentos de atuação (Notificação, Auto de Infração e Auto de Apreensão). Conceito e Limites. CONCEITO E ABRANGÊNCIA DA EXPRESSÃO "POSTURAS MUNICIPAIS". A ATIVIDADE DO FISCAL DE POSTURAS DIANTE DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS, LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL. Parcelamento do solo (loteamento, desmembramento, fracionamento de lotes, - Leis Federais n.º 6.766/79 e n.º 10.406-02). Controle de acesso a prédios e serviços públicos e particulares para Deficientes, Idosos, Gestantes e Pessoas acompanhadas de crianças de colo (Leis Federais n.º 10.048-00, n.º 10.098-00; Decreto n.º 5.985-04). Atividade de proteção da saúde pública (Decreto-Lei Estadual n.º 23.430-74). Licença para Edificar (conceito, procedimentos, alteração do projeto): HABITE-SE, Licença para Reforma e Reconstrução, Licença para Demolições, Controle sobre o uso e ordenamento do solo, Sinalização de vias e obras públicas. Estatuto do Servidor de Braço do Trombudo e noções de Patrimônio Histórico.

1.3. CONTEÚDOS COMUNS A TODOS OS CARGOS NÍVEL SUPERIOR

1.3.1. LÍNGUA PORTUGUESA.

Interpretação de Textos – Língua escrita e suas formas; Fonética e Fonologia, Ortografia, classe estrutura e formação de palavras, frase, oração, período, pontuação, derivação e composição, substantivo, adjetivo, pronome, verbo, artigo, numerais, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, o período e sua construção, sujeito, predicado, oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas, acentuação gráfica, figuras de sintaxe, figuras de linguagem, noções de versificação, literatura brasileira.

- Gêneros literários e discursivos.

1.3.2. CONHECIMENTOS GERAIS

Temáticas atuais relevantes e amplamente divulgadas referente à acontecimentos no Mundo, no Brasil, no Estado de Santa Catarina e no Município de Braço do Trombudo. História, Geografia, Ciências Naturais, cultura, artes, pluralidade, generalidades e conceitos do Brasil e do Mundo, do estado de Santa Catarina e do Município de Braço do Trombudo. Fatos da atualidade: nacionais e internacionais; Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e movimentos ecológicos. Operações com números naturais: adição, subtração, multiplicação e divisão; Espaço e forma, grandezas e medidas,- Expressões numéricas, múltiplos, resolução de problemas, sistema de numeração decimal e romana; Raízes. Regra de Três simples e composta, juros e porcentagem.

1.3.3. CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo 05 – MEDICO CLINICO GERAL

Epidemiologia, Fisiopatologia, Diagnóstico, Clínica, Tratamento e Prevenção das Doenças Cardiovasculares: - Insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmia-cardíaca, doença reumática, aneurisma da aorta, insuficiência arterial periférica, trombozes venosas, hipertensão arterial, choque, cardiopatia isquêmica. Pulmonares: Insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumonia intersticial, neoplasias. Do Sistema Digestivo: Gastrite e úlcera péptica, co-

lecistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular dos cólons, tumores dos cólons. Renais: Insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrolíticos e dos sistemas ácido/base e metabólicos. Sistema Endócrino: Hipovitaminoses, desnutrição, diabetes Mellitus, anemias, hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças de hipófise, leucopenia, anemias hipocromica e microcística, anemia aplástica, obesidade, dislipidemias. Hematológicas: Distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão, desnutrição. Reumatológicas: Osteoartrose, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doença do colágeno, febre reumática. Neurológicas: Coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningite, neuropatias periféricas, encefalopatias. Psiquiátricas: Alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão, ansiedade. Infecciosas: Sarampo, varíola, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, tracoma, estreptococcias, estafilococcias, doença meningocócica, infecções por anaeróbios, toxoplasmose, viroses. Dermatológicas: Escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicosomas, infecções bacterianas, hanseníase, micoses superficiais. Imunológicas: Anafilaxia, doença do soro, edema angineurótico, urticária. Ginecológicas: Doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréias, câncer de mama, intercorrências no ciclo gravídico. Antibiocoterapia Febre de origem indeterminada Enfermidades bucais Acidentes por animais peçonhentos Saúde Pública: Organização dos serviços de saúde no Brasil - SUS : princípios, diretrizes, controle social, planejamento. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. Biossegurança no trabalho: técnicas, acondicionamento e esterilização do instrumental, técnicas de desinfecção do ambiente, doenças ocupacionais, antiséptica, desinfetantes, acidentes de trabalho e sua prevenção. AIDS. Humanização do Atendimento. "Prevenção às Drogas", Saúde do Homem - Noções Básicas sobre Saúde e Saneamento: Saúde física, mental e social; Higiene na prevenção das doenças; Necessidades nutricionais; Amamentação; Medidas profiláticas (tipos de vacinas e soros); Importância da Imunidade e tipos de Imunidade; Tipos de doenças adquiridas; Vírus e principais viroses; Bactérias patogênicas (principais doenças bacterianas); Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças parasitárias; Epidemiologia (epidemia, endemia e pandemia); Qualidade de vida (prevenindo a hipertensão e a diabete); Planejamento familiar (métodos contraceptivos); Noções de primeiros socorros; SUS (Sistema Único de Saúde) – importância e finalidades – Lei Federal 8.080/90; Lei nº 11.350/2006.PSF (Programa Saúde da Família) – objetivos, método de trabalho, expectativas, saúde da mulher, saúde do idoso; Código de Ética médica atualizado; Humanização do atendimentos; Constituição Federal no que diz respeito à saúde. - Sugestão Bibliográfica: Cartilha "Entendendo o SUS, Cartilha "Direitos Sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais", e outras cartilhas nos sites www.saude.gov.br, - Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo.

Cargo 06 – MEDICO CARDIOLOGISTA

Anatomia e fisiologia do aparelho cardiovascular; Semiologia do aparelho cardiovascular; Métodos diagnósticos: exames de rotina e complexos; Cardiopatias congênitas cianóticas e acianóticas: diagnósticos e tratamento; Tumores cardíacos; Hipertensão arterial; Isquemia miocárdica; Doenças reumáticas; Valvulopatias e Miocardiopatias: diagnósticos e tratamentos; Insuficiência



congestiva; Arritmias cardíacas; Distúrbios de condução; Marcapassos; Endocardite infecciosa: Hipertensão pulmonar; Tromboembolismo; Síncope; Doenças do pericárdio; Doenças da aorta; Embolia pulmonar; Morte súbita; Infarto agudo do miocárdio; Endocardite bacteriana; Dislipidemias; Coronaripatia: fisiopatologia, angina estável e instável - Cardiopatias congênitas em crianças e adultos; Acometimento cardíaco por doenças reumatológica, hematológica, neurológicas. Gravidez e cardiopatia. Avaliação pré-operatória; Medicina preventiva. Sugestão Bibliográfica: Cartilha "Entendendo o SUS, Cartilha "Direitos Sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais", e outras cartilhas nos sites www.saude.gov.br, - Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo.

Cargo 07 – MEDICO PEDIATRA

Ações Básicas de Saúde; Aleitamento materno; Imunizações preventivas. Terapia de reidratação oral. Crescimento e desenvolvimento. Infecções respiratórias agudas; Adolescência – Crescimento físico e desenvolvimento normal e variações. Imunizações. DST e vulvovaginites. Contracepção. Abuso de drogas; - Alergia e Imunologia – Urticárias. Farmacodermias. Imunodeficiências, rinite e asma. Cardiologia – Cardiopatias congênitas; Insuficiência cardíaca. Miocardite. Endocardite; Dermatologia – Eczemas. Infecções bacterianas, fúngicas e viróticas. Zoodermatoses. Estrófulo. Emergência – Violência. Intoxicações agudas. Queimaduras. Choque. Iatrogenias. Endocrinologia – Hipotireoidismo e hipertireoidismo. Hiperplasia adrenal congênita. Nanismo. Diabete. Puberdade precoce. Genética – Síndrome de Down. Erros inatos do metabolismo. Gastroenterologia e Hepatologia – Diarréia aguda e crônica. Malformações congênitas. Abdome agudo. Obstrução intestinal. Refluxo gastroesofágico. Hepatites. Abscesso hepático. Colestase. Constipação intestinal. Síndrome de malabsorção. Doença celíaca. Hematologia e Oncologia – Anemias carenciais e hemolíticas. Púrpuras. Leucemias. Linfomas. Hemofílias. Hemoglobinopatias. Tumor de Wilms. Neuroblastoma. Retinoblastoma. Tumores ósseos. Infectologia e Parasitologia – Sarampo. Rubéola. Exantema súbito e eritema infeccioso. Escarlatina. Caxumba. Coqueluche. Difteria. Tétano. Meningoencefalites. Sífilis. Mononucleose. Estafilococcias e estreptococcias. Sepses. Osteomielite. Toxoplasmose. Herpes simples. Coxsakióses. Varicela-Zoster. Citomegalia. SIDA/AIDS. Leptospirose. Dengue. Raiva. Parasitoses intestinais. Nefrologia e Urologia – Glomerulonefrites. Síndrome nefrótica. Pielonefrite. Infecção urinária. Hematúria. Insuficiência renal aguda. Malformações do trato genito-urinário. Uretrite. Fimose. Balanopostite. Neonatologia – Assistência ao recém-nascido na sala de parto. Recém-nascido a termo, prematuro e pós-maturo, PIG, AIG, GIG. Asfixia perinatal. Infecções congênitas e adquiridas. Sepses neonatais. Distúrbios metabólicos, hematológicos e respiratórios. Patologias cirúrgicas. Neurologia – Convulsões. Epilepsias. Meningoencefalites. Tumor cerebral. Enxaqueca. Acidente vascular cerebral. Traumatismo crânio-encefálico. Coma. Nutrição Infantil – Alimentação da criança no primeiro ano de vida. Desnutrição. Metabolismo hidroeletrólítico. Desidratação. Distúrbios do equilíbrio ácido-base. Disvitaminoses. Ortopedia – Luxação congênita do quadril. Escoliose e cifose. Osteocondroses. Pneumologia – Infecção respiratória aguda: amigdalite, sinusite, otite, epiglotite, laringites, bronquiolite. Traqueobronquites. Pneumonias. Abscesso pulmonar. Derrame pleural, pneumotórax, Fibrose cística. Tuberculose. Reumatologia – Artrite reumatóide juvenil. Febre reumática. Colagenoses. Vasculites. Doença de Kawasaki. Constituição Federal no que diz respeito à saúde. Código de Ética Médica atualizado; Humanização do atendimento. Lei Federal 8.080/90. Sugestão Bibliográfica: Cartilha "Entendendo o SUS, Cartilha "Direitos Sexuais, direitos reprodutivos e méto-

dos anticoncepcionais", e outras cartilhas nos sites www.saude.gov.br, - Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo.

Cargo 08 – FISIOTERAPEUTA

Conhecimentos básicos: anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia. Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas. Conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, cardiorrespiratória e neurológica. Técnicas básicas em: fisioterapia motora e respiratória, manipulações, fisioterapia motora e respiratória em UTI. Técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Conceito e aplicação: exercícios ativos, ativos-assistidos, passivos, isométricos. Conceito e aplicação: mecanoterapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia. Fisioterapia aplicada à geriatria, demências e nas doenças da 3ª idade. Fisioterapia reumatológica. Indicações e tipos de: próteses e órteses. Testes musculares. Consequências das lesões neurológicas. Aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia. Fisioterapia Respiratória; Hemiplegia no Adulto: Avaliação e Tratamento; A deficiência motora em pacientes com paralisia cerebral; Psicomotricidade – Teoria e Prática; Desenvolvimento normal e seus desvios no lactente- diagnóstico e tratamento precoce do nascimento até o 18º mês; Fisioterapia na Ortopedia e na Medicina do Esporte; Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática; Fisioterapia Cardiopulmonar; Tratado de Medicina Física e Reabilitação de Krusen; Fisioterapia: Avaliação e Tratamento; Fisioterapia em pediatria; Paralisia Cerebral- Aspectos práticos; Fisioterapia Neurológica. Noções de Informática. - Humanização do atendimentos; - Lei Federal 8.080/90; Sugestão Bibliográfica: Cartilha "Entendendo o SUS, Cartilha "Direitos Sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais", e outras cartilhas nos sites www.saude.gov.br, - Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo.

Cargo 10 – MEDICO- PSF

Medicina Preventiva: SUS. Medidas de saúde coletiva e Indicadores de saúde. Estudos epidemiológicos. Vigilância Epidemiológica. Agravos à Saúde. A reforma sanitária. Ginecologia: Doenças sexualmente transmissíveis : doença inflamatória pélvica, cervicites, vaginites. Vaginoses. Neoplasias do colo do útero. Doenças da mama. Amenorréia. Síndrome de Ovários Policísticos. Miomatose. Climatério. Anticoncepção. Endometriose. Ciclo menstrual. Distopia Genital. Obstetrícia: Diagnóstico de gravidez. Modificações próprias do organismo materno. Pré-natal. Mecanismo do parto. Abortamento. Prenhez ectópica. Descolamento prematuro de placenta. Doença hemolítica perinatal. Doença hipertensiva específica da gravidez. Diabetes gestacional. Gemelaridade. Cesariana. Parto Normal. Sofrimento Fetal. Cirurgia Geral: Princípios básicos de pré e pós-operatório. Hérnias de parede abdominal. Queimaduras. Choque. Cicatrização. Trauma: abdominal, cervical, torácico, cranioencefálico, resposta metabólica ao trauma. Clínica Médica: Princípios básicos de cardiologia, endocrinologia, pneumologia, infectologia, gastroenterologia, reumatologia, nefrologia e hematologia. (Epidemiologia, Etiopatogenia, Manifestações clínicas, Diagnóstico e Tratamento) Pediatria: Aleitamento materno.

Crescimento e Desenvolvimento. Desnutrição. Disvitaminoses. Imunizações. Diarréia na infância e Desidratação. Infecções de vias aéreas inferior e superior. Neonatologia (princípios básicos). Infecções do trato urinário. Doenças exantemáticas. Cardiopatias congênitas. - Noções Básicas sobre Saúde e Saneamento: Saúde física, mental e social; Higiene na prevenção das doenças; Necessidades nutricionais; Amamentação; Medidas profiláticas (tipos de vacinas e soros); Importância da Imunidade e tipos de Imunidade; Tipos de doenças adquiridas; Vírus e principais viroses; Bactérias patogênicas (principais doenças bacterianas); Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças parasitárias; Epidemiologia (epidemia, endemia e pandemia); Qualidade de vida (prevenindo a hipertensão e a diabete); Planejamento familiar (métodos contraceptivos); Noções de primeiros socorros; SUS (Sistema Único de Saúde) – importância e finalidades – Lei Federal 8.080/90; Lei nº 11.350/2006.PSF (Programa Saúde da Família) – objetivos, método de trabalho, expectativas, saúde da mulher, saúde do idoso; - Código de Ética Profissional atualizado; - Humanização do atendimentos; Constituição Federal no que diz respeito à saúde. Noções de Informática. Sugestão Bibliográfica: Cartilha "Entendendo o SUS, Cartilha "Direitos Sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais", e outras cartilhas nos sites www.saude.gov.br; - Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo.

Cargo 11 – ENFERMEIRO

Código de ética profissional do Enfermeiro; Noções de Anatomia, fisiologia; - Histologia, citologia e embriologia; - Parasitologia, bioquímica; Farmacocinética e farmacodinâmica; humanização do atendimento, sistematização da assistência da enfermagem; administração de equipe e de unidade de saúde, código de ética, atribuições do enfermeiro, biosegurança, limpeza de ambientes de saúde, esterilização de materiais, saúde coletiva; Microbiologia e imunologia; fitoquímica, mecanismos das rações orgânicas, patologia geral, higiene social; Noções Básicas sobre Saúde e Saneamento: Saúde física, mental e social; Higiene na prevenção das doenças; Necessidades nutricionais; Amamentação; Medidas profiláticas (tipos de vacinas e soros); Importância da Imunidade e tipos de Imunidade; Tipos de doenças adquiridas; Vírus e principais viroses; Bactérias patogênicas (principais doenças bacterianas); Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças parasitárias; Epidemiologia (epidemia, endemia e pandemia); Qualidade de vida (prevenindo a hipertensão e a diabete); Planejamento familiar (métodos contraceptivos); Noções de primeiros socorros; SUS (Sistema Único de Saúde) – importância e finalidades – Lei Federal 8.080/90; Lei nº 11.350/2006.PSF (Programa Saúde da Família) – objetivos, método de trabalho, expectativas, saúde da mulher, saúde do idoso - Constituição Federal no que diz respeito à saúde. "Prevenção às Drogas", Saúde do Homem "Direitos Sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais; Código de ética do Profissional Enfermeiro; Lei Federal 8.080/90; Humanização do atendimento; Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade; Execução de atividades afins, observando se a pratica do dia a dia. Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo. Estatuto do Servidor Público de Braço do Trombudo.

ANEXO III

REQUERIMENTO

Condição especial para REALIZAÇÃO de provas

_____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no _____ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO- SC residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, requer a Vossa Senhoria condição especial para realização de provas, conforme item 4.2 do presente Edital conforme assinalado abaixo:

1) () Prova com ampliação do tamanho da fonte

Fonte nº _____ / Letra _____

2) () Sala Especial

Especificar: _____

3) () Leitura de Prova:

4) () Outra Necessidade:

Especificar: _____

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2010.

(local e data)

Assinatura do Requerente

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONCURSO PÚBLICO

Nome do Candidato:	Tipo de Recurso:
	1 – Contra o edital 2 – Contra indeferimento de inscrição 3 – Contra Inscrição 4 – Contra questão da prova 5 - Contra o Gabarito 6 – Contra a Pontuação Prova
N.º de Inscrição:	Cargo:
N.º da Questão:	Data:
Fundamentação:	

Assinatura do Candidato

Local e data _____ de _____ de _____ 2010.



ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO Endereço: Praça da Independência, 25 – CEP 89.178-000 - Braço do Trombudo - SC Telefones: (0xx47) 3547.0179 - Fax: (0xx47) 3547. 0179- CGC/MF No. 95.952.230/0001-67 INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010	FOTO 3X4
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Inscrição número:			
CARGO:		Número do Cargo	
Para Agente Comunitário de Saúde Assinalar a área: Anexar comprovante de Residência	€ Área 01- Rua Tiradentes € Área 02 - KM15		
Nome Completo:			
Data de Nascimento ____/____/____	Estado Civil € Casado € Solteiro € Outros	Sexo € Feminino € Masculino	Portador de Necessidades Especiais? € Sim € Não
Se sim qual a deficiência?	Qual a necessidade para fazer a prova?		
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:	
Endereço:	Bairro:		
Cidade	UF:	Fones ()	e-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital n. 01/2010 de Abertura deste certame, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:	Assinatura do Candidato	Conferencia do Responsável	

-----Recortar aqui -----

FICHA DE INSCRIÇÃO
COMPROVANTE DO CANDIDATO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO Endereço: Praça da Independência, 25 – CEP 89.178-000 - Braço do Trombudo - SC Telefones: (0xx47) 3547.0179 - Fax: (0xx47) 3547. 0179- CGC/MF No. 95.952.230/0001-67 INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2010	FOTO 3X4
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Inscrição número:			
CARGO:		Nº Cargo	
Para Agente Comunitário de Saúde - Assinalar a área: Anexar comprovante de Residência	€ Área 01- Rua Tiradentes € Área 02 - KM15		
Nome Completo:			
Identidade:	Local e Data	Assinatura do Candidato	Conferência

Esta guia deverá ser entregue no dia da prova escrita Até no máximo 8h30min.



Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 2718

L E I Nº 2.718, de 25 de maio de 2010.

Retifica dispositivo do art. 3º da Lei nº 2.047, de 06 de abril de 2004, que altera a identificação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica retificado o dispositivo do art. 3º da Lei nº 2.047, de 06 de abril de 2004, que altera a identificação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, na forma que segue:

Art. 3º

Nº de Ordem	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO COM NOVA IDENTIFICAÇÃO
1
2	GE. MARIA LUIZA BARBOZA	EMEB. PROFESSORA MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA
3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 25 de maio de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Lei 2719

L E I Nº 2.719, de 25 de maio de 2010.

Autoriza firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Município de Caçador e a Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Centro Educacional e Social Marista - Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Município de Caçador e a Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Centro Educacional e Social Marista - Caçador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.982.352/0046-13, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 1157, Bairro Reunidas, neste Município de Caçador, conforme minuta do Termo de Cooperação anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

04.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa 08.244.0005.2.023 - Manutenção do Programa de Assistência Comunitária

Elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 25 de maio de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC - Centro Educacional e Social Marista - Caçador.

Por este instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com sede na Av. Santa Catarina, 195, na Cidade Caçador, Estado de Santa Catarina, CEP 89500-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Saulo Sperotto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1.333.026, expedida por SSI, em 25/07/2000, inscrito no CPF sob o nº 561.293.009-72, residente e domiciliado (a) na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Antonio Carlos Castilho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador (SC) e, de outro, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC - Centro Educacional e Social Marista - Caçador, doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 60.982.352/0046-13, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, nº 1157, Bairro Reunidas, neste Município de Caçador, representada por seu Presidente, o Sr. DARIO BORTOLINI, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.145.282 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 348.929.748-20, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, visando à execução de ação prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social, observando a legislação vigente aplicável, tem certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a execução de serviços e programas sócio-assistenciais que integram o Sistema Único da Assistência Social, no âmbito da Rede de Proteção Social Básica, apoiados pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a partilha de recursos deliberada.

Parágrafo Primeiro - A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá o Serviço de Apoio Sócio-educativo em conformidade com Norma Operacional Básica de Assistência Social e no caso da Proteção Social Básica o Guia de Orientação Técnica - Sistema Único de Assistência Social - SUAS nº 1 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - São áreas de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Apoio Sócio-educativo, para 200 (duzentas) crianças e adolescentes de 07 a 16 anos, de ambos os sexos que vivem em situação de risco pessoal e social no Bairro Martello, da cidade de Caçador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - proceder, por intermédio da equipe da Secretaria Municipal de



Bem Estar Social, o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 II - transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, até o 5º dia útil de cada mês, para execução do Serviço objeto deste termo;
 III - analisar a prestação de contas da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos prazos descritos na Cláusula Quinta, deste termo;
 IV - responsabilizar-se pelo transporte de 100 crianças no período matutino e igual número para o período vespertino, realizando diversas paradas nos pontos devidamente identificados no Bairro Martello, tendo como destino a sede do Centro Social e Educacional Marista em horários a serem previamente estabelecidos pelos convenentes;
 V - divulgar que o trabalho é realizado em parceria com o Centro Social e Educacional Marista.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

I - prestar atendimento de segunda à quinta-feira, sendo quatro horas/dia no período matutino e quatro horas/dia no período vespertino, durante todo o período de vigência deste termo, exceto um mês para férias coletivas dos funcionários;
 II - prestar o Serviço de Apoio Sócio-educativo para 200 (duzentas) crianças e adolescentes de 07 a 16 anos, provenientes do Bairro Martello, que apresentem vulnerabilidade pessoal e social;
 III - assegurar a gestão e a orientação do Serviço de Apoio Sócio-educativo;
 IV - aplicar integralmente os valores recebidos neste termo em estrita consonância com a natureza da despesa que segue:
 a) material de consumo, como: material pedagógico, escritório, limpeza, manutenção interna e área externa, combustível, alimentação;
 b) folha de pagamento (equipe técnica e educadores);
 c) taxas de serviços, como: água, energia, telefone, internet, gás, correio, segurança, limpeza, entre outros.
 V - manter conta corrente específica para o recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do MUNICÍPIO, informando à Secretaria Municipal de Bem Estar Social o número e eventuais modificações;
 VI - realizar a manutenção e adequações do espaço físico, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições de uso; e sanitárias, adequadas ao atendimento prestado;
 VII - realizar a manutenção dos recursos humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente termo, inclui a contratação pela Instituição e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários;
 VIII - servir lanche saudável, adequado às necessidades da faixa etária atendida;
 IX - manter cadastradas fichas individuais de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal de todos os usuários atendidos;
 X - prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 XI - enviar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a prestação de contas dos recursos transferidos e extrato bancário do período, referente à conta específica no mensalmente;
 XII - enviar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social o relatório anual do trabalho social;
 XIII - comunicar por escrito e imediatamente Secretaria Municipal de Bem Estar Social, todo fato relevante ou ocorrência quanto a Diretoria, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
 XIV - devolver ao MUNICÍPIO os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

XIX - divulgar que o trabalho é realizado em parceria com a Prefeitura de Caçador, podendo ocorrer outros parceiros no Serviço especificado neste termo;
 XX - cada uma das partes é isoladamente responsável pelo desenvolvimento de seus trabalhos, não restando a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, qualquer obrigação, seja de natureza trabalhista, tributária, civil, criminal ou administrativa decorrente das atividades do Município.
 XXI - Fica expressamente esclarecido que nenhum funcionário do Município, bem como dos terceiros por ele contratados possuem vínculo empregatício com a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e sendo assim, com relação a esta, não têm direito a salários, indenizações, remunerações, ordenados, gratificações, recompensas, restituições, subsídios, alimentos, ou sob qualquer forma, título ou pretexto, sendo irrelevante a espécie ou natureza da reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início previsto para o dia 06 de maio de 2010 e término no dia 05 de maio de 2011, podendo ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo ou novo instrumento, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente termo poderá ser alterado a qualquer momento, por acordo prévio das partes, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a missão institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá apresentar a prestação de contas mensalmente consoante o art. 17, § 2º da Lei nº 2.656 de 05 de novembro de 2009, Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caçador.

Deverá ainda:

I - Apresentar relatório quantitativo e qualitativo do atendimento;
 II - Apresentar a lista de usuários, contendo nome completo, endereço, data da inclusão e data do desligamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entende como integrantes do presente Termo, especialmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 116 e parágrafos, no que couber, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo único. Alterações posteriores ao presente instrumento de Convênio podem ser efetuadas por termo aditivo firmado pelos Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

0405 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa 08.244.0005.2.023 - Manutenção do Programa de Assistência Comunitária

Elemento 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado e rescindido bilateralmente por acordo das partes, ou unilateralmente nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste termo, após a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - A Entidade de Assistência Social, ora Convenente, reconhece o direito da administração de declarar rescindido o presente convênio sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Caçador/SC, abrindo mão desde já da escolha com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Caçador, 25 de maio de 2010.
SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal de Caçador

ANTONIO CARLOS CASTILHO
Secretário Municipal de Bem Estar Social

DARIO BORTOLINI
Presidente da ABEC

Testemunhas

1 _____	2 _____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Lei 2720

L E I Nº 2.720, de 25 de maio de 2010.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.652, de 11 de setembro de 2001, que cria o selo "Empresa-Cidadã" às empresas que instituírem e apresentarem qualidade em seu Balanço Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 5º, 6º, 8º e 12 da Lei nº 1.652, de 11 de setembro de 2001, que cria o selo "Empresa-Cidadã" às empresas que instituírem e apresentarem qualidade em seu Balanço Social, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o "Selo Empresa-Cidadã" a ser concedido às empresas privadas e públicas, bem como aos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, que demonstrarem a participação e a responsabilidade social da Entidade em seu Balanço Social. (NR)

Art. 3º Poderão participar com a apresentação do Balanço Social: (NR)

I -
II -

Art. 5º O selo "Empresa-Cidadã de Caçador" será concedido, anualmente, no mês de setembro, em sessão Solene da Câmara Municipal e os balanços sociais, do ano anterior deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal até o último dia do mês de junho. (NR)

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 6º Com o objetivo de dar conhecimento público haverá divulgação dos resultados do Balanço Social pelos órgãos públicos e pelas Entidades, sendo que estas deverão ser afixados em suas principais entradas e publicados na imprensa local. (NR)

Art. 8º A composição da Comissão Especial se fará com 16 (dezes-

seis) representantes, sendo:

- I - 08 (oito) representantes do Poder Público, assim distribuído:
- 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo;
 - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo.
- II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre seus pares, assim distribuídos:
- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - 04 (quatro) representantes de Entidades e Associações;
 - 01(um) representante de Sindicatos Patronais;
 - 01(um) representante de Sindicatos de Trabalhadores. (NR)

Art. 12. O Balanço Social será composto por informações de natureza social e ambiental, para fins desta Lei, entende-se por informações de natureza social e ambiental:

-
-
-
-

I - a Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental, quando elaborada deve evidenciar os dados e as informações de natureza social e ambiental da entidade, extraídos ou não da contabilidade, de acordo com os procedimentos determinados por esta Lei; (NR)

II -
III -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 25 de maio de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Lei Complementar 171

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, de 25 de maio de 2010.

Autoriza conceder o direito real de uso de área de terreno urbano, de propriedade do Município de Caçador, ao Conselho Comunitário Recanto da Alvorada, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, ao Conselho Comunitário Recanto da Alvorada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.980.307/0001-69, com sede na Rua B, nº 150, Bairro Martello, neste Município de Caçador, o direito real de uso de uma área de terreno urbano com superfície de 1.163,00 m2 (um mil, cento e sessenta e três metros quadrados), localizada no Loteamento Levinski, de propriedade do Município de Caçador, devidamente matriculada sob o nº 4/17560, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador.

Parágrafo único. A área de terreno urbano a que se refere o caput deste artigo, destina-se à construção da sede do Conselho Comunitário Recanto da Alvorada, devendo as obras serem iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º O prazo da presente concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado de acordo com o interesse da administração municipal.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo estipulado, o imóvel



poderá ser revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 3º É vedado ao concessionário gravar qualquer ônus no imóvel concedido, oferecê-lo como garantia de dívida ou obrigação de outra espécie.

Art. 4º O concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, sem prejuízo da finalidade prevista, pelo prazo legal.

Art. 5º Caso a área concedida seja utilizada de forma contrária à prevista nesta Lei Complementar, com desvio de finalidade prevista no projeto, ocorrendo cessação das atividades a que se propõe, ou pelo descumprimento dos prazos e encargos estipulados, poderá ocorrer a rescisão unilateral pela Administração, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o bem imóvel e suas benfeitorias reverterão automaticamente ao Poder Público Municipal, podendo este repassá-lo a outra entidade ou empresa ou dar-lhe outra destinação com a devida manifestação da Câmara Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º A conservação, zelo e segurança do imóvel concedido constituem obrigações permanentes e indeclináveis do concessionário e esta poderá também contratar seguro contra riscos de qualquer natureza, sob pena de apuração das responsabilidades.

Art. 7º Os custos com as eventuais benfeitorias exigidas para alcançar os objetivos desta concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário, vedado ao Município arcar com ônus a elas relacionadas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 25 de maio de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

Por este instrumento de concessão de direito real de uso, com base no art. 118, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de um lado o MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com seu órgão representativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, estabelecida à Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 591.243.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e, de outro, o CONSELHO COMUNITÁRIO RECANTO DA ALVORADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.980.307/0001-69, com sede na Rua B, nº 150, Bairro Martello, neste Município de Caçador, neste ato representado pelo Sr. Ivanir José Pagotto, residente e domiciliado em Caçador-SC, de ora em diante denominado CONCESSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, sendo Senhor e legítimo possuidor de um imóvel com área de 1.163,00 m² (um mil, cento e sessenta e três metros quadrados), localizada no Loteamento Levinski, devidamente matriculada sob o nº 4/17560, do Registro de Imóveis desta Comarca, cede-o para uso do CONCESSIONÁRIO, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por interesse da ad-

ministração pública, que o utilizará para a construção de sua sede.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência deste instrumento a terceiros, por parte do CONCESSIONÁRIO, sem anuência prévia da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de cessação das atividades do Conselho Comunitário, desvio de finalidade prevista na lei, pelo descumprimento dos prazos e encargos estipulados, ou findo o prazo previsto na concessão de uso, poderá ocorrer a rescisão unilateral pela Administração, sendo que as obras e benfeitorias edificadas no imóvel concedido, passam a compor o Patrimônio Público Municipal, não cabendo ao concessionário qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da CONCEDENTE pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

CLÁUSULA QUARTA

O Conselho Comunitário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar a construção, sob pena de reversão ou retomada imediata da Concessão de Direito Real do Uso do imóvel pela CONCEDENTE, período durante o qual deterá o imóvel a título precário, até o integral cumprimento do encargo principal, que é a construção de sua sede.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Caçador, 25 de maio de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

IVANIR JOSÉ PAGOTTO

Presidente do Conselho Comunitário Recanto da Alvorada.

TESTEMUNHA _____

NOME _____

CPF _____ TESTEMUNHA _____

NOME _____

CPF _____

Ata Credenciamento 07-2010 - FMS

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA 07/2010

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, nesta cidade de Caçador, SC, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 4.409 de 04 de janeiro de 2010, em sessão reservada, para análise da documentação do profissional que protocolou documentos para se credenciar: NABIL ELIAS BITTAR referente ao Edital de credenciamento nº 07/2010 - FMS, protocolo nº 5726, através do qual a Comissão verificou que o mesmos apresentou a documentação de acordo com o Edital estando, desta forma, habilitada PARA O ITEM 01 - NEUROLOGIA. Quanto o ITEM 02 - NEUROCIRURGIA, nenhum profissional se credenciou. Na seqüência, a Sra. Presidente determinou que seja publicada a presente ata e estabeleceu-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto as decisões da Comissão.



Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. Caçador/SC, 26 de maio de 2010.

Aviso Licitação PR 42-2010 PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 42/2010

TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELETRO ELETRÔNICOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS

ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:00 Horas do Dia 17/06/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:05 Horas do Dia 17/06/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Site Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 25 de maio de 2010.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Errata PR 14-2010 SAÚDE

ERRATA PR 14/2010 FMS de registro de preços para contratação de exames diversos - Onde está escrito exceto item 03, leia-se exceto item 04.

Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 3.598

LEI Nº 3.598 DE 26 DE MAIO DE 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 -Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

08.03 -Serviço de Obras e Serviços Públicos

1.017 -Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas

400000.00.136 -Despesas de Capital

440000.00.136 -Investimentos

449000.00.136 -Aplicações Diretas

449051.00.136 -Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00

11.00 -Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

11.01 -Coordenadoria de Cultura

1.005 -Manutenção e Ampliação da Banda e Fanfarras

300000.00.136 -Despesas Correntes

330000.00.136 -Outras Despesas Correntes

339000.00.136 -Aplicações Diretas

339030.00.136 -Material de ConsumoR\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 24.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior do com Recursos Próprios.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de maio de 2010.

VILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.599

LEI Nº 3.599 DE 26 DE MAIO DE 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 62.650,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

08.03 -Serviço de Obras e Serviços Públicos

1.017 -Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas

400000.00.136 -Despesas de Capital

440000.00.136 -Investimentos

449000.00.136 -Aplicações Diretas

449051.00.136 -Obras e InstalaçõesR\$ 62.650,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente:

05.00 -Secretaria Municipal de Educação

05.02 -Serviço de Ensino Fundamental

2.014 -Transporte Escolar

300000.00.519 -Despesas Correntes

330000.00.519 -Outras Despesas Correntes

339000.00.519 -Aplicações Diretas

339039.00.519 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

07.00 -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

07.01 -Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente

1.041 -Distribuição de Sementes de Milho, Feijão e Adubação Orgânica.

300000.00.136 -Despesas Correntes

330000.00.136 -Outras Despesas Correntes

339000.00.136 -Aplicações Diretas

339032.00.136 -Material de Distribuição GratuitaR\$ 12.000,00

07.03 -Serviço de Comercio e Industria

1.014 -Criação de Incubadora de Empresas

300000.00.136 -Despesas Correntes

330000.00.136 -Outras Despesas Correntes

339000.00.136 -Aplicações Diretas



339030.00.136 -Material de ConsumoR\$ 650,00
 339035.00.136 -Serviços de ConsultoriaR\$ 5.000,00
 339036.00.136 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 10.000,00
 339039.00.136 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00
 08.00 -Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
 08.03 -Serviço de Obras e Serviços Públicos
 1.021 -Implantação do Aterro Sanitário Municipal
 300000.00.136 -Despesas Correntes
 330000.00.136 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 -Aplicações Diretas
 339039.00.136 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 500,00
 400000.00.136 -Despesas de Capital
 440000.00.136 -Investimentos
 449000.00.136 -Aplicações Diretas
 449051.00.136 -Obras e Instalações R\$ 4.500,00
 TOTALR\$ 62.650,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de maio de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

MENSAGEM
 (Referente Projeto Lei nº 062 de 24 de maio de 2010)

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto Lei nº 062 - "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE".

O crédito solicitado servirá para complementar a dotação orçamentária necessária para realização da pavimentação de diversas ruas do município.

Na certeza de que os nobres Edis aprovarão este Projeto de Lei EM REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, desde já antecipamos nossos agradecimentos e na oportunidade renovamos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,
 VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. FRANCISCO KOEHLER
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Nesta

Decreto Nº 6.102

DECRETO Nº 6.102 DE 26 DE MAIO DE 2010
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.598 de 26 de maio de 2010; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 -Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
 08.03 -Serviço de Obras e Serviços Públicos
 1.017 -Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas
 400000.00.136 -Despesas de Capital
 440000.00.136 -Investimentos
 449000.00.136 -Aplicações Diretas
 449051.00.136 -Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00
 11.00 -Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
 11.01 -Coordenadoria de Cultura
 1.005 -Manutenção e Ampliação da Banda e Fanfarras
 300000.00.136 -Despesas Correntes
 330000.00.136 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 -Aplicações Diretas
 339030.00.136 -Material de ConsumoR\$ 4.000,00
 TOTALR\$ 24.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior do com Recursos Próprios.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de maio de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.103

DECRETO Nº 6.103 DE 26 DE MAIO DE 2010
 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a lei Municipal nº 3.599 de 26 de maio de 2010; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 62.650,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e cinqüenta reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
 08.03 -Serviço de Obras e Serviços Públicos
 1.017 -Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas
 400000.00.136 -Despesas de Capital
 440000.00.136 -Investimentos
 449000.00.136 -Aplicações Diretas
 449051.00.136 -Obras e InstalaçõesR\$ 62.650,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do

Orçamento vigente:

05.00 -Secretaria Municipal de Educação
 05.02 -Serviço de Ensino Fundamental
 2.014 -Transporte Escolar
 300000.00.519 -Despesas Correntes
 330000.00.519 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.519 -Aplicações Diretas
 339039.00.519 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00
 07.00 -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
 07.01 -Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente
 1.041 -Distribuição de Sementes de Milho, Feijão e Adubação Orgânica.
 300000.00.136 -Despesas Correntes
 330000.00.136 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 -Aplicações Diretas
 339032.00.136 -Material de Distribuição GratuitaR\$ 12.000,00
 07.03 -Serviço de Comercio e Industria
 1.014 -Criação de Incubadora de Empresas
 300000.00.136 -Despesas Correntes
 330000.00.136 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 -Aplicações Diretas
 339030.00.136 -Material de ConsumoR\$ 650,00
 339035.00.136 -Serviços de ConsultoriaR\$ 5.000,00
 339036.00.136 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 10.000,00
 339039.00.136 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00
 08.00 -Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

08.03 -Serviço de Obras e Serviços Públicos
 1.021 -Implantação do Aterro Sanitário Municipal
 300000.00.136 -Despesas Correntes
 330000.00.136 -Outras Despesas Correntes
 339000.00.136 -Aplicações Diretas
 339039.00.136 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 500,00
 400000.00.136 -Despesas de Capital
 440000.00.136 -Investimentos
 449000.00.136 -Aplicações Diretas
 449051.00.136 -Obras e InstalaçõesR\$ 4.500,00
 TOTAL R\$ 62.650,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 26 de maio de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
 Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 26/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
 Chefe de Gabinete do Prefeito

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município de CAMPO ALEGRE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.896.184,04	19.896.184,04	3.301.277,27	16,59	6.043.732,12	30,38	13.852.451,92
RECEITAS CORRENTES	17.546.469,04	17.546.469,04	3.251.277,27	18,53	5.753.812,12	32,79	11.792.656,92
RECEITA TRIBUTARIA	2.018.935,47	2.018.935,47	637.835,01	31,59	788.875,59	39,07	1.230.059,88
IMPOSTOS	1.505.051,44	1.505.051,44	476.271,70	31,64	605.082,68	40,20	899.968,76
TAXAS	440.861,02	440.861,02	158.584,36	35,97	178.158,34	40,41	262.702,68
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	73.023,01	73.023,01	2.978,95	4,08	5.634,57	7,72	67.388,44
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	984.141,89	984.141,89	163.478,21	16,61	310.317,00	31,53	673.824,89
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	492.120,36	492.120,36	69.873,73	14,20	137.644,41	27,97	354.475,95
CONTRIBUIÇOES ECONÓMICAS	492.021,53	492.021,53	93.604,48	19,02	172.672,59	35,09	319.348,94
RECEITA PATRIMONIAL	905.742,73	905.742,73	159.640,54	17,63	316.736,30	34,97	589.006,43
RECEITAS IMOBILIARIAS	1.298,30	1.298,30	139,70	10,76	272,85	21,02	1.025,45
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	904.444,43	904.444,43	159.500,84	17,64	316.463,45	34,99	587.980,98
RECEITA DE SERVIÇOS	794.400,00	794.400,00	174.374,70	21,95	327.576,88	41,24	466.823,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.532.651,00	12.532.651,00	2.046.828,78	16,33	3.911.406,82	31,21	8.621.244,18
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.200.481,04	12.200.481,04	1.986.229,23	16,28	3.847.188,33	31,53	8.353.292,71
Transf. de Instituições Privadas	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Transf. de Pessoas	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Transf. de Conv.	331.369,96	331.369,96	60.599,55	18,29	64.218,49	19,38	267.151,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	310.597,95	310.597,95	69.120,03	22,25	98.899,53	31,84	211.698,42
Multas e Juros de Mora	54.465,03	54.465,03	12.462,45	22,88	21.590,04	39,64	32.874,99
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.073,36	34.073,36	33.725,01	98,98	35.054,50	102,88	-981,14
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	221.853,56	221.853,56	21.052,57	9,49	40.374,99	18,20	181.478,57
RECEITAS DIVERSAS	206,00	206,00	1.880,00	912,62	1.880,00	912,62	-1.674,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.349.715,00	2.349.715,00	50.000,00	2,13	289.920,00	12,34	2.059.795,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.573.715,00	1.573.715,00	50.000,00	3,18	289.920,00	18,42	1.283.795,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	410.000,00	410.000,00	50.000,00	12,20	135.000,00	32,93	275.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.163.715,00	1.163.715,00	0,00	0,00	154.920,00	13,31	1.008.795,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	984.240,73	984.240,73	139.785,31	14,20	275.327,06	27,97	708.913,67
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	984.240,73	984.240,73	139.785,31	14,20	275.327,06	27,97	708.913,67
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	984.240,73	984.240,73	139.785,31	14,20	275.327,06	27,97	708.913,67
Contribuições Sociais	984.240,73	984.240,73	139.785,31	14,20	275.327,06	27,97	708.913,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.880.424,77	20.880.424,77	3.441.062,58	16,48	6.319.059,18	30,26	14.561.365,59

Continua 1/3

Município de CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.880.424,77	20.880.424,77	3.441.062,58	16,48	6.319.059,18	30,26	14.561.365,59
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.880.424,77	20.880.424,77	3.441.062,58	16,48	6.319.059,18	30,26	14.561.365,59
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	202.950,84	—	—	116.210,36	—	—
Superávit Financeiro	—	116.103,37	—	—	76.571,38	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	86.847,47	—	—	39.638,98	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.939.296,90	582.835,84	20.522.132,74	2.416.569,19	6.781.357,69	2.434.600,81	4.086.605,03	19,91	16.435.527,71
DESPESAS CORRENTES	14.788.360,89	142.798,37	14.931.159,26	2.299.742,00	6.657.388,50	2.389.629,05	4.035.276,27	27,03	10.895.882,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	291.127,00	0,00	291.127,00	50.556,64	100.771,55	50.556,64	100.771,55	34,61	190.355,45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.161.163,30	-28.045,00	7.133.118,30	1.054.125,94	2.066.124,73	1.052.185,38	2.064.184,17	28,94	5.068.934,13
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	136.250,00	0,00	136.250,00	20.205,27	40.055,62	13.169,14	19.194,75	14,09	117.055,25
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.199.820,59	170.843,37	7.370.663,96	1.174.854,15	4.450.436,60	1.273.717,89	1.851.125,80	25,11	5.519.538,16
DESPESAS DE CAPITAL	3.506.974,92	440.037,47	3.947.012,39	116.827,19	123.969,19	44.971,76	51.328,76	1,30	3.895.683,63
INVESTIMENTOS	14.500,00	0,00	14.500,00	267,00	267,00	267,00	267,00	1,84	14.233,00
INVESTIMENTOS	3.492.474,92	440.037,47	3.932.512,39	116.560,19	123.702,19	44.704,76	51.061,76	1,30	3.881.450,63
RESERVA LEGAL DO RPPS	1.493.961,09	0,00	1.493.961,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.493.961,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	941.127,87	31.240,00	972.367,87	139.785,31	275.327,06	139.785,31	275.327,06	28,32	697.040,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.600,00	0,00	6.600,00	1.129,10	2.263,17	1.129,10	2.263,17	34,29	4.336,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	934.527,87	31.240,00	965.767,87	138.656,21	273.063,89	138.656,21	273.063,89	28,27	692.703,98
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.880.424,77	614.075,84	21.494.500,61	2.556.354,50	7.056.684,75	2.574.386,12	4.361.932,09	20,29	17.132.568,52

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	20.880.424,77	614.075,84	21.494.500,61	2.556.354,50	7.056.684,75	2.574.386,12	4.361.932,09	20,29	17.132.568,52
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	1.957.127,09	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.880.424,77	614.075,84	21.494.500,61	2.556.354,50	7.056.684,75	2.574.386,12	6.319.059,18	20,29	17.132.568,52

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 193.839,35

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CAMPO ALEGRE, 27/05/2010

VILMAR GROSSKOPF
PREFEITO MUNICIPALAURIENE ROEPKE
Secretária de FinançasMARIA ELIANE FRIEDRICH
Téc.Contabil CRC /SC 020.486/0-1ROSANA EMILIA GREIPEL
Agente do Controle Interno

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Município de CAMPO ALEGRE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.939.296,90	20.522.132,74	2.416.569,19	6.781.357,69	2.434.600,81	4.086.605,03	93,69	19,91	16.435.527,71
Legislativa	441.877,00	441.877,00	71.028,91	141.094,17	63.992,78	120.233,30	2,76	27,21	321.643,70
Ação Legislativa	441.877,00	441.877,00	71.028,91	141.094,17	63.992,78	120.233,30	2,76	27,21	321.643,70
Administração	1.825.745,91	1.843.149,28	258.631,36	772.869,78	281.186,33	547.187,80	12,54	29,69	1.295.961,48
Administração Geral	1.396.471,91	1.413.875,28	202.110,98	637.919,85	213.223,72	429.693,92	9,85	30,39	984.181,36
Administração Financeira	292.274,00	292.274,00	33.329,51	94.971,14	44.771,74	77.515,09	1,78	26,52	214.758,91
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Administração de Receitas	122.000,00	122.000,00	23.190,87	39.978,79	23.190,87	39.978,79	0,92	32,77	82.021,21
Segurança Pública	185.382,85	185.382,85	5.230,62	47.478,48	11.677,14	16.643,62	0,38	8,98	168.739,23
Policciamento	84.231,24	84.231,24	4.528,46	36.796,53	9.060,33	13.000,32	0,30	15,43	71.230,92
Defesa Civil	101.151,61	101.151,61	702,16	10.681,95	2.616,81	3.643,30	0,08	3,60	97.508,31
Assistência Social	440.803,82	555.303,82	113.845,92	178.664,29	56.915,28	90.885,39	2,08	16,37	464.418,43
Assistência ao Idoso	1.880,00	95.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.380,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	134.695,12	155.695,12	34.949,11	57.130,41	18.373,11	29.738,37	0,68	19,10	125.956,75
Assistência Comunitária	300.428,70	300.428,70	78.896,81	120.740,08	38.542,17	60.353,22	1,38	20,09	240.075,48
Fomento ao Trabalho	3.800,00	3.800,00	0,00	793,80	0,00	793,80	0,02	20,89	3.006,20
Previdência Social	2.534.761,09	2.534.761,09	118.878,05	256.495,56	122.915,12	236.026,94	5,41	9,31	2.298.734,15
Previdência do Regime Estatutário	2.534.761,09	2.534.761,09	118.878,05	256.495,56	122.915,12	236.026,94	5,41	9,31	2.298.734,15
Saúde	3.412.421,89	3.464.184,36	704.636,96	1.544.817,15	608.578,33	1.021.923,25	23,43	29,50	2.442.261,11
Atenção Básica	2.301.068,38	2.352.830,85	460.934,30	921.026,66	397.236,72	742.531,45	17,02	31,56	1.610.299,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	166.000,00	166.000,00	56.700,00	160.555,60	22.317,31	40.108,99	0,92	24,16	125.891,01
Suporte Profilático e Terapêutico	883.398,04	883.398,04	179.361,96	433.909,19	181.843,33	228.972,56	5,25	25,92	654.425,48
Vigilância Sanitária	30.703,77	30.703,77	4.628,50	18.685,50	4.100,00	6.057,00	0,14	19,73	24.646,77
Vigilância Epidemiológica	24.251,70	24.251,70	3.012,20	10.640,20	3.080,97	4.253,25	0,10	17,54	19.998,45
Alimentação e Nutrição	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Trabalho	22.500,00	22.500,00	458,22	11.958,22	2.000,10	2.685,63	0,06	11,94	19.814,37
Fomento ao Trabalho	22.500,00	22.500,00	458,22	11.958,22	2.000,10	2.685,63	0,06	11,94	19.814,37
Educação	5.122.631,64	5.132.631,64	434.783,45	1.842.472,26	573.391,50	910.375,52	20,87	17,74	4.222.256,12
Alimentação e Nutrição	148.705,42	148.705,42	25.947,94	59.727,24	22.701,78	30.110,57	0,69	20,25	118.594,85
Ensino Fundamental	3.182.589,47	3.182.589,47	229.965,09	1.448.960,75	376.746,67	565.343,65	12,96	17,76	2.617.245,82
Educação Infantil	1.791.336,75	1.801.336,75	178.870,42	333.784,27	173.943,05	314.921,30	7,22	17,48	1.486.415,45
Cultura	729.433,60	579.433,60	40.810,76	87.614,74	33.617,94	65.008,07	1,49	11,22	514.425,53
Difusão Cultural	729.433,60	579.433,60	40.810,76	87.614,74	33.617,94	65.008,07	1,49	11,22	514.425,53
Urbanismo	2.561.581,02	2.211.581,02	266.623,11	507.101,31	259.583,99	456.202,47	10,46	20,63	1.755.378,55
Infra-Estrutura Urbana	652.521,53	652.521,53	81.890,04	126.090,51	81.742,04	125.942,51	2,89	19,30	526.579,02

Continua 1/3



Município de CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.939.296,90	20.522.132,74	2.416.569,19	6.781.357,69	2.434.600,81	4.086.605,03	93,69	19,91	16.435.527,71
Urbanismo	2.561.581,02	2.211.581,02	266.623,11	507.101,31	259.583,99	456.202,47	10,46	20,63	1.755.378,55
Serviços Urbanos	1.909.059,49	1.559.059,49	184.733,07	381.010,80	177.841,95	330.259,96	7,57	21,18	1.228.799,53
Habitação	24.200,00	24.200,00	5.904,00	5.904,00	5.904,00	5.904,00	0,14	24,40	18.296,00
Habitação Urbana	24.200,00	24.200,00	5.904,00	5.904,00	5.904,00	5.904,00	0,14	24,40	18.296,00
Saneamento	876.547,65	876.547,65	24.999,92	542.973,59	112.723,75	170.887,94	3,92	19,50	705.659,71
Saneamento Básico Urbano	876.547,65	876.547,65	24.999,92	542.973,59	112.723,75	170.887,94	3,92	19,50	705.659,71
Gestão Ambiental	58.800,00	58.800,00	38.279,54	38.279,54	8.030,54	8.030,54	0,18	13,66	50.769,46
Preservação e Conservação Ambiental	58.800,00	58.800,00	38.279,54	38.279,54	8.030,54	8.030,54	0,18	13,66	50.769,46
Agricultura	386.850,43	436.850,43	118.893,91	177.229,13	80.893,91	139.229,13	3,19	31,87	297.621,30
Promoção da Produção Animal	20.400,00	20.400,00	17.000,00	17.000,00	3.400,00	3.400,00	0,08	16,67	17.000,00
Extensão Rural	366.450,43	416.450,43	101.893,91	160.229,13	77.493,91	135.829,13	3,11	32,62	280.621,30
Indústria	29.655,00	29.655,00	4.000,00	4.000,00	800,00	800,00	0,02	2,70	28.855,00
Promoção Industrial	29.655,00	29.655,00	4.000,00	4.000,00	800,00	800,00	0,02	2,70	28.855,00
Propriedade Industrial	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Comércio e Serviços	65.350,00	152.520,00	8.533,60	15.028,40	3.072,69	3.639,21	0,08	2,39	148.880,79
Promoção Comercial	13.250,00	13.250,00	4.000,00	4.000,00	800,00	800,00	0,02	6,04	12.450,00
Turismo	52.100,00	139.270,00	4.533,60	11.028,40	2.272,69	2.839,21	0,07	2,04	136.430,79
Transporte	926.000,00	1.676.000,00	185.506,13	580.652,34	200.373,06	281.246,04	6,45	16,78	1.394.753,96
Transporte Rodoviário	926.000,00	1.676.000,00	185.506,13	580.652,34	200.373,06	281.246,04	6,45	16,78	1.394.753,96
Desporto e Lazer	144.755,00	146.755,00	15.524,73	26.724,73	8.944,35	9.696,18	0,22	6,61	137.058,82
Desporto de Rendimento	3.000,00	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,05	40,00	3.000,00
Desporto Comunitário	131.255,00	131.255,00	13.524,73	24.724,73	6.944,35	7.696,18	0,18	5,86	123.558,82
Lazer	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	941.127,87	972.367,87	139.785,31	275.327,06	139.785,31	275.327,06	6,31	28,32	697.040,81
Legislativa	6.600,00	6.600,00	1.129,10	2.263,17	1.129,10	2.263,17	0,05	34,29	4.336,83
Ação Legislativa	6.600,00	6.600,00	1.129,10	2.263,17	1.129,10	2.263,17	0,05	34,29	4.336,83
Administração	88.156,13	88.156,13	13.250,08	26.343,83	13.250,08	26.343,83	0,60	29,88	61.812,30
Administração Geral	61.116,65	61.116,65	10.222,24	20.380,56	10.222,24	20.380,56	0,47	33,35	40.736,09
Administração Financeira	27.039,48	27.039,48	3.027,84	5.963,27	3.027,84	5.963,27	0,14	22,05	21.076,21
Assistência Social	31.279,02	31.279,02	3.768,40	7.455,68	3.768,40	7.455,68	0,17	23,84	23.823,34
Assistência Comunitária	31.279,02	31.279,02	3.768,40	7.455,68	3.768,40	7.455,68	0,17	23,84	23.823,34

Continua 2/3



Município de CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	941.127,87	972.367,87	139.785,31	275.327,06	139.785,31	275.327,06	6,31	28,32	697.040,81
Saúde	217.100,00	248.340,00	35.375,69	69.579,01	35.375,69	69.579,01	1,60	28,02	178.760,99
Atenção Básica	217.100,00	248.340,00	35.375,69	69.579,01	35.375,69	69.579,01	1,60	28,02	178.760,99
Educação	421.369,71	421.369,71	62.164,62	121.926,55	62.164,62	121.926,55	2,80	28,94	299.443,16
Ensino Fundamental	234.081,47	234.081,47	35.102,30	68.606,78	35.102,30	68.606,78	1,57	29,31	165.474,69
Educação Infantil	187.288,24	187.288,24	27.062,32	53.319,77	27.062,32	53.319,77	1,22	28,47	133.968,47
Cultura	21.220,49	21.220,49	1.890,64	4.286,08	1.890,64	4.286,08	0,10	20,20	16.934,41
Difusão Cultural	21.220,49	21.220,49	1.890,64	4.286,08	1.890,64	4.286,08	0,10	20,20	16.934,41
Urbanismo	113.293,45	113.293,45	17.344,86	34.518,41	17.344,86	34.518,41	0,79	30,47	78.775,04
Serviços Urbanos	113.293,45	113.293,45	17.344,86	34.518,41	17.344,86	34.518,41	0,79	30,47	78.775,04
Saneamento	14.568,14	14.568,14	1.060,04	1.432,44	1.060,04	1.432,44	0,03	9,83	13.135,70
Saneamento Básico Urbano	14.568,14	14.568,14	1.060,04	1.432,44	1.060,04	1.432,44	0,03	9,83	13.135,70
Agricultura	27.540,93	27.540,93	3.801,88	7.521,89	3.801,88	7.521,89	0,17	27,31	20.019,04
Extensão Rural	27.540,93	27.540,93	3.801,88	7.521,89	3.801,88	7.521,89	0,17	27,31	20.019,04
TOTAL (III) = (I + II)	20.880.424,77	21.494.500,61	2.556.354,50	7.056.684,75	2.574.386,12	4.361.932,09	100,00	20,29	17.132.568,52

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CAMPO ALEGRE, 27/05/2010

VILMAR GROSSKOPF PREFEITO MUNICIPAL	AURIENE ROEPKE Secretária de Finanças	MARIA ELIANE FRIEDRICH Téc.Contabil CRC /SC 020.486/0-1	ROSANA EMILIA GREIPEL Agente do Controle Interno
----------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.719.496,33	1.719.496,33	492.144,22	635.355,42	36,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	537.180,79	537.180,79	329.823,95	345.229,60	64,27
1.1.1- IPTU	384.052,61	384.052,61	319.123,47	321.007,03	83,58
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.613,00	2.613,00	349,65	623,23	23,85
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	135.239,88	135.239,88	7.314,07	17.097,43	12,64
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	15.275,30	15.275,30	3.036,76	6.501,91	42,56
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	313.544,30	313.544,30	37.761,96	64.294,55	20,51
1.2.1- ITBI	313.532,24	313.532,24	37.761,96	64.294,52	20,51
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	12,06	12,06	0,00	0,03	0,25
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	610.734,20	610.734,20	85.773,95	162.052,28	26,53
1.3.1- ISS	549.429,55	549.429,55	80.601,91	156.002,14	28,39
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	5.024,13	5.024,13	1.728,59	1.942,22	38,66
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	47.418,64	47.418,64	2.452,89	2.874,91	6,06
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	8.861,88	8.861,88	990,56	1.233,01	13,91
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	258.037,04	258.037,04	38.784,36	63.778,99	24,72
1.4.1- IRRF	258.037,04	258.037,04	38.784,36	63.778,99	24,72
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.743.462,22	9.743.462,22	1.561.913,05	3.087.848,21	31,69
2.1- Cota-Parte FPM	5.529.244,14	5.529.244,14	774.327,31	1.636.922,36	29,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.529.244,14	5.529.244,14	774.327,31	1.636.922,36	29,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.522.425,16	3.522.425,16	665.700,26	1.259.436,11	35,75
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	27.879,54	27.879,54	4.277,36	8.554,72	30,68
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	59.229,65	59.229,65	12.046,63	25.055,63	42,30
2.5- Cota-Parte ITR	28.055,03	28.055,03	3.061,60	3.282,90	11,70
2.6- Cota-Parte IPVA	576.628,70	576.628,70	102.499,89	154.596,49	26,81
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.462.958,55	11.462.958,55	2.054.057,27	3.723.203,63	32,48
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	461.258,74	461.258,74	73.503,51	127.110,26	27,56
5.1- Transferências do Salário-Educação	273.770,22	273.770,22	39.364,54	92.971,29	33,96
5.2- Outras Transferências do FNDE	187.488,52	187.488,52	34.138,97	34.138,97	18,21
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	796.731,21	796.731,21	51.164,86	51.164,86	6,42
6.1- Transferências de Convênios	796.731,21	796.731,21	51.164,86	51.164,86	6,42
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	161.764,57	161.764,57	7.246,59	50.774,79	31,39
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.419.754,52	1.419.754,52	131.914,96	229.049,91	16,13

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.949.692,45	1.949.692,45	312.382,93	617.569,82	31,68
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.105.848,83	1.105.848,83	154.865,41	327.384,37	29,60
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	704.485,03	704.485,03	133.139,90	251.886,92	35,75
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	5.575,91	5.575,91	855,46	1.710,92	30,68
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	11.845,93	11.845,93	2.410,05	5.012,07	42,31
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	5.611,01	5.611,01	612,30	656,55	11,70
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	116.325,74	116.325,74	20.499,81	30.918,99	26,58
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.844.530,93	2.844.530,93	470.002,31	907.922,77	31,92
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.837.869,68	2.837.869,68	468.319,05	905.462,34	31,91
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	6.661,25	6.661,25	1.683,26	2.460,43	36,94
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	888.177,23	888.177,23	155.936,12	287.892,52	32,41
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.179.887,70	2.179.887,70	323.212,50	613.728,11	28,15
13.1- Com Educação Infantil	1.119.186,58	1.119.186,58	164.028,50	308.490,54	27,56
13.2- Com Ensino Fundamental	1.060.701,12	1.060.701,12	159.184,00	305.237,57	28,78
14- OUTRAS DESPESAS	664.643,23	664.643,23	56.196,50	111.012,37	16,70
14.1- Com Educação Infantil	190.493,19	190.493,19	23.353,07	44.694,33	23,46
14.2- Com Ensino Fundamental	474.150,04	474.150,04	32.843,43	66.318,04	13,99
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.844.530,93	2.844.530,93	379.409,00	724.740,48	25,48
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					67,60
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2009 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2010 ²					0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	2.865.739,64	2.865.739,64	513.514,32	930.800,91	32,48
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.381.729,77	1.391.729,77	201.005,37	368.113,07	26,45
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.309.679,77	1.309.679,77	187.381,57	353.184,87	26,97
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	72.050,00	82.050,00	13.623,80	14.928,20	18,19
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.829.281,63	2.829.281,63	395.206,60	616.252,27	21,78
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.534.851,16	1.534.851,16	192.027,43	371.555,61	24,21
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.294.430,47	1.294.430,47	203.179,17	244.696,66	18,90
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	4.211.011,40	4.221.011,40	596.211,97	984.365,34	23,32
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					287.892,52
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					2.460,43
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					123.157,45
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					—
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					413.510,40
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					570.854,94
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					15,33

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	273.770,22	273.770,22	13.428,87	14.612,66	5,34
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	984.219,73	984.219,73	7.461,20	7.461,20	0,76
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.257.989,95	1.257.989,95	20.890,07	22.073,86	1,75
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	5.469.001,35	5.479.001,35	617.102,04	1.006.439,20	18,37
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2010 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	616.847,73		0,00		



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	133.763,02	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	905.462,34	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	706.406,45	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.460,43	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	335.279,34	0,00

CAMPO ALEGRE, 27/05/2010

VILMAR GROSSKOPF
PREFEITO MUNICIPAL

AURIENE ROEPKE
Secretária de Finanças

MARIA ELIANE FRIEDRICH
Téc.Contabil CRC /SC 020.486/0-1

ROSANA EMILIA GREIPEL
Agente do Controle Interno

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R\$ 123.157,45, e da complementação do FUNDEB foi de R\$ 0,00, e de outros recurso de impostos foi de R\$ 0,00.



Canoinhas

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Carta Convite n.º 20/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
PROCESSO N.º 50/2010
CARTA CONVITE N.º 20/2010

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, realizará no dia 15/06/2010, às 14:15 horas, abertura das propostas, para aquisição de 150 coletores de lixo metálico (lixeiras metálicas com poste galvanizado a fogo), instalados nas calçadas das vias públicas do Município. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato. Informações (47) 3621 7705, ou diretamente no Departamento de Licitações, sito a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Termo Aditivo 002/2010 Contrato 0075/2009 PMC

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 02-10/75-09
CONTRATO SUPERIOR 0075/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENV. SUSTENTAVEL DE SC
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/07/2010.
VALOR R\$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/05/2010 A 31/07/2010

Catanduvas

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação Processo Licitatório N° 0074/2010 Edital de Pregão Presencial : N° 0026/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0074/2010
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL : N° 0026/2010

Objeto: O objeto da presente licitação constitui a aquisição de uma retro escavadeira, visando o cumprimento de convênio a ser celebrado com o Governo Federal e o município de Catanduvas, para atender as necessidades da secretaria de infra estrutura. Abertura das Propostas às 08:30 horas do dia 10 de junho de 2010.

Informações: Maiores Informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor

de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas, SC, 27 de maio de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação Processo Licitatório N° 0075/2010 Edital de Pregão Presencial : N° 0027/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0075/2010
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL : N° 0027/2010

Objeto: O objeto da presente licitação constitui a aquisição de equipamentos de ginástica que formam as academias populares, instadas ao ar livre, disponíveis a toda população, visando cumprir com convênio a ser celebrado com o Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Joaçaba e o município de Catanduvas.

Abertura das Propostas às 14:00 horas do dia 10 de junho de 2010.

Informações: Maiores Informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas, SC, 27 de maio de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação Processo Licitatório N° 0076/2010 Edital de Pregão Presencial N° 0028/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0076/2010
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0028/2010

Objeto: O objeto da presente licitação constitui a aquisição de equipamentos odontológicos e materiais permanentes para mobiliar os locais de atendimento junto aos PSF's dos bairros Sebaldo Kunz, Sayonara e Unidade Central, deste município, visando cumprir com convênio a ser celebrado com o Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional SDR de Joaçaba e o município de Catanduvas.

Abertura das Propostas às 08:30 horas do dia 11 de junho de 2010.

Informações: Maiores Informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas, SC, 27 de maio de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação Processo Licitatório N° 0077/2010 Edital de Tomada de Preços N° 0005/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0077/2010
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 0005/2010

Objeto: O objeto da presente licitação constitui na contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução do projeto de pavimentação em paralelepípedos e drenagem pluvial,



meios-fios, sinalização vertical e aterro dos passeios públicos na Rua Otília Bittencourt Haro deste município, visando cumprir com convênio a ser celebrado com o Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional SDR de Joaçaba e o município de Catanduvas.

Abertura das Propostas às 08:30 horas do dia 14 de junho de 2010.

Informações: Maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas, SC, 27 de maio de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação Processo Licitatório N° 0078/2010 Edital de Tomada de Preços N° 0006/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0078/2010

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 0006/2010

Objeto: O objeto da presente licitação constitui na contratação de empresa de engenharia e construção civil para execução do projeto de pavimentação em paralelepípedos na Rua Tiradentes deste município visando cumprir com o convênio celebrado com o Governo Federal e o município de Catanduvas.

Abertura das Propostas às 14:00 horas do dia 14 de junho de 2010.

Informações: Maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas, SC, 27 de maio de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Extrato de Contrato N° 087/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO N° 087/2010

Processo Licitatório n° 0067/2010 - Carta Convite n° 0037/2010.

Objeto: Aquisição de madeira para construção de 32 banheiros na comunidade Chácara Fritz, visando o atendimento das atividades da Secretaria de Infra Estrutura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Contratado (a): LEONARDO BERTONCELLO PAGLILIOSA ME.

Prazo de vigência: de 18 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 6.649,00 (seis mil seiscentos e quarenta e nove reais).

Data e assinatura do contrato: 18 de maio de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato N° 088/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2010

Processo Licitatório n° 0066/2010 - Carta Convite n° 0036/2010.

Objeto: Aquisição de madeira para pontes e pontilhões, visando o atendimento ao convênio celebrado entre o Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional SDR de Joaçaba e o município de Catanduvas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Contratado (a): BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS CATANDUVAS LTDA.

Prazo de vigência: de 18 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 24.602,00 (vinte e quatro mil seiscentos e dois reais).

Data e assinatura do contrato: 18 de maio de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato N° 089/2010

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO N° 089/2010

Processo Licitatório n° 0066/2010 - Carta Convite n° 0036/2010.

Objeto: Aquisição de madeira para pontes e pontilhões, visando o atendimento ao convênio celebrado entre o Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional SDR de Joaçaba e o município de Catanduvas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Contratado (a): LEONARDO BERTONCELLO PAGLILIOSA ME.

Prazo de vigência: de 18 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

Data e assinatura do contrato: 18 de maio de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Termo/Contrato de Credenciamento N° 001/2010.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Catanduvas

TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2010.

Edital de Credenciamento Universal n° 002/2010.

Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços pertencentes ao ramo da atividade, devidamente cadastradas junto ao órgão competente da Administração Municipal para manutenção e conservação de áreas verdes.

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

CREENCIADO (a): COMPANHIA DOS FILMES LTDA ME.

Prazo de vigência: de 04 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Data e assinatura do contrato: 04 de março de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Aviso de Licitação Processo Licitatório N° 0079/2010 Edital de Leilão N° 0001/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0079/2010

EDITAL DE LEILÃO N° 0001/2010

Objeto: O objeto da presente licitação constitui na alienação de 01 (um) conjunto de britagem móvel, composto por um britador de mandíbulas 50x30 acionado por motor estacionário diesel marca Mercedes Benz de 94 HP.

Abertura das Propostas às 08:30 horas do dia 29 de junho de

2010.

Informações: Maiores Informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, de Segunda a Sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 227.

Catanduvas, SC, 27 de maio de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N.º 0474

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI N.º 0474 de 27.05.2010

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

01- Câmara de Vereadores
01- Câmara de Vereadores
01 - Legislativa
01 - Processo Legislativo
31- Ação Legislativa
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores.....R\$ 30.100,00

Art. 2º Por conta da anulação dos recursos constantes do art. 1º, fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais) nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

01- Câmara de Vereadores
01- Câmara de Vereadores
01 - Legislativa
01 - Processo Legislativo
31- Ação Legislativa
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores.....R\$ 20.000,00

01- Câmara de Vereadores
01- Câmara de Vereadores
01 - Legislativa
01 - Processo Legislativo
31- Ação Legislativa
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.50.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores.....R\$ 100,00

01- Câmara de Vereadores
01- Câmara de Vereadores
01 - Legislativa
01 - Processo Legislativo

31- Ação Legislativa

90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais

44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas

2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 27 de maio de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato n° 052/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 052/2010 - PM

Número do contrato: 052/2010

Vigência: 28/05/2010 à 26/07/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Contratado/Credenciado: MECÂNICA HINTEMANN LTDA

Valor: R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais).

Objeto: O presente contrato de compra e venda tem por objetivo aquisição de peças para conserto do ônibus placa BYD 6898 de uso da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato n° 053/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DE CONTRATO n° 053/2010 - PM

Número do contrato: 053/2010

Vigência: 28/05/2010 à 26/07/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Contratado/Credenciado: PRESIDENTE IND. IMPORT. COMERCIAL

Valor: R\$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais).

Objeto: O presente contrato de compra e venda tem por objetivo aquisição de peças para conserto da caixa g 36 do caminhão caçamba placa LYS 2727 de uso da Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Edital de Convocação N° 02/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2010

Processo Seletivo Edital n° 02/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca por este edital a candidata aprovada no Processo Seletivo n° 02/2010, a seguir relacionada, para comparecer no setor de pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a fim de exercer a função no respectivo cargo.

A relação de documentos anexada ao presente, deverá ser apresentada na ocasião da Admissão.



NOME	CARGO
Dirce de Souza	Atendente de Consultório Dentário do PSF

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 27 de maio de 2010.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Pregão Presencial N° 56/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 56/2010 - PMC

Objeto: Aquisição de vinho, água, refrigerante, prato de papelão laminado, suíno inteiro limpo e temperado e suíno em pedaços temperada, para consumo durante a XXV Festa Nacional do Leitão Assado- FENAL-.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço por Item.

Recebimento das propostas: até às 13:45 do dia 18/06/2010.

Abertura: dia 18/06/2010, às 14:00

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 25 de maio de 2010
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Pregão Presencial N° 57/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 57/2010 - PMC

Objeto: Aquisição de bonés, aventais, chapéus e troféus para utilização na XXV Festa Nacional do Leitão Assado - FENAL.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até as 08:15 do dia 16/06/2010.

Abertura: dia 16/06/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2125.

Concórdia, SC, 25 de maio de 2010.
BEATRIZ F. C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Pregão Presencial N° 58/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 58/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para serviço de mão de obra e materiais para limpeza e vigilância patrimonial ostensiva para XXV Festa Nacional do Leitão Assado FENAL, de acordo com a Lei N° 3.999, de 17 de outubro de 2008.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até às 13:45 do dia 16/06/2010

Abertura: dia 16/06/2010, às 14:00.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 24 de maio de 2010
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Pregão Presencial N° 59/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 59/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, locação de mesas e toalhas para XXV Festa Nacional do Leitão Assado FENAL, de acordo com a Lei nº 3.999, de 17 de outubro de 2008.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 17/06/2010

Abertura: dia 17/06/2010, às 08:30.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 24 de maio de 2010
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Pregão Presencial N° 60/2010 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 60/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de pirâmides de 10x10m e locação de sanitários para utilização na XXV Festa do Leitão Assado FENAL conforme Lei nº 3.999, de 17 de outubro de 2008.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até às 13:45 do dia 17/06/2010

Abertura: dia 17/06/2010, às 14:00

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia,



situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 24 de maio de 2010
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Pregão Presencial N° 61/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 61/2010 - PMC

Objeto: Aquisição instalação e configuração de telefone digital novo.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 18/06/2010

Abertura: dia 18/06/2010, às 08:30

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 25 de maio de 2010
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Pregão Presencial N° 62/2010 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 62/2010 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de conexão de Internet via rádio para o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo "D" do Edital.

Forma de Pregão: Presencial.

Tipo: Menor Preço Por Item

Recebimento das propostas: até às 08h15min do dia 21/06/2010

Abertura: dia 21/06/2010, às 08h30min

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 25 de maio de 2010
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Curitibanos

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N° 4.496/2010

LEI N° 4.496/2010

ALTERA ANEXOS DA LEI N° 4.480/2010

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei nº 4.480/2010 de modo a incluir a servidora Alexsandra Aparecida da Silveira Ribeiro, ingressante na administração municipal em 17 de fevereiro de 2003, para o recebimento de bolsas de estudos do Curso de Letras junto a Universidade do Contestado, na forma disposta pela lei nº 4.480/2010

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Curitibanos, 22 de abril de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

CRISTINA MARIA AGUSTINI MORAES EHRHARDT
Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social

Lei N° 4.498/2010

LEI N° 4.498/2010

RATIFICA OS TERMOS DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CONTESTADO - COINCO APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE PREFEITOS EM 15 DE MARÇO DE 2010.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica ratificado os termos do "Estatuto do Consorcio Intermunicipal do Contestado " aprovado pela Assembleia de Prefeitos realizada na assembleia geral do dia 15 de março de 2010, anexo ao presente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 06 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDIO
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 4.499/2010

LEI Nº 4.499/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais):

ANULAÇÃO:

02.00CHEFIA EXECUTIVO

02.05SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS

15.452.0018.2075MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

3190000000.00.123APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 310.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 310.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais):

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00CHEFIA EXECUTIVO

02.04SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESEN. RURAL

20.606.0024.2085MANUT. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

3190000000.00.123APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 210.000,00

3390000000.00.123APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 50.000,00

02.00CHEFIA EXECUTIVO

02.04SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESEN. RURAL

26.782.0028.2086MANUT. DA MALHA RODOVIARIA MUNICIPAL

3390000000.00.123APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 310.000,00

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 6 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 4.500/2010

LEI Nº 4.500/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

ANULAÇÃO:

05.00FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

05.01FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0005.2011MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3190000000.00.0102APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 8.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 8.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO:

05.00FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

05.01FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0005.2011MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4490000000.00.0102APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 8.000,00

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 6 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 4.501/2010

LEI Nº 4.501/2010

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 4.487/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei n. 4.487/2010 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com a Universidade do Contestado, para constar corretamente o numero do CNPJ como sendo 83.395.921/0004-70.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 6 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos seis dias do mês de maio do ano de

dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 4.502/2010

LEI Nº 4.502/2010

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS NO CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, E INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º . Fica autorizado o ingresso do Município de Curitiba no Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 3º A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei n. 2.255/1989.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 4.503/2010

LEI Nº 4.503/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O LAR NOVA ALVORADA

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com o LAR NOVA ALVORADA, inscrito no CNPJ sob nº 03.036.536/0001-55, estabelecido neste município e que mantém serviços sociais e assistenciais.

Art. 2º - Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade assistencial, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.000,00 cada, a partir do mês de maio de 2010 com término previsto para 10 de dezembro de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo decreto 3.067/2003, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

Edson Tadeu Brocardo
Secretário de Administração e Finanças
TERMO DE CONVÊNIO N. 005/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E LAR NOVA ALVORADA.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini brasileira, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado LAR NOVA ALVORADA, inscrito no CNPJ sob nº 03.036.536/0001-55, neste ato representado por seu presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Fundo Municipal de Assistência Social ao LAR NOVA ALVORADA, para atendimento dos programas de atenção às crianças e adolescentes conforme o que consta da Ata nº 032/2010 da reunião dos membros do CMAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município compromete-se a repassar à entidade assistencial, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.000,00 a partir do mês de maio de 2010 com término previsto para 10 de dezembro de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

CLAUSULA TERCEIRA : A entidade beneficiária compromete-se a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos conforme instruções do Manual de Prestação de Contas do Município, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá prazo determinado



iniciando-se na data da publicação da lei autorizativa com término em 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA: Este convênio, fundamentado e autorizado pela lei municipal nº 4.503/2010 poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio avisto, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SETIMA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI

Prefeito Municipal

LAR NOVA ALVORADA

Lei Nº 4.504/2010

LEI Nº 4.504/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI, inscrita no CNPJ sob nº 02011065/0001-68 objetivando o repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção e funcionamento das atividades da entidade.

Art. 2º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à CRAVI a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 a partir do mês de maio de 2010 com término previsto para 10 de dezembro de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo decreto 3.067/2003, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas advindas com a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO

Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO N. 06/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA - CRAVI, inscrita no CNPJ sob nº 02011065/0001-68, neste ato representada por sua presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município à CRAVI para auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA SEGUNDA : Por este convênio repassará à CRAVI importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 a partir do mês de maio de 2010 com término previsto para 10 de dezembro de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA : A CRAVI obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício financeiro

CLÁUSULA QUARTA : Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e imobilizado.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 4.504/2010 terá prazo determinado iniciando-se em maio de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010 e poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio avisto, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI

Prefeito Municipal

CRAVI

Lei Nº 4.505/2010

LEI Nº 4.505/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA,



inscrita no CNPJ sob nº 03.896.697/0001-19 objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção e funcionamento das atividades da entidade.

Art. 2.º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à Associação o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) em seis parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 2.000,00 a partir do mês de Maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo decreto 3.067/2003, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4.º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas advindas com a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2010
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A ASSOCIAÇÃO DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado ASSOCIAÇÃO DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.896.697/0001-19 neste ato representada por seu presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município à ASSOCIAÇÃO DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA para auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA SEGUNDA : - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à Associação o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) em seis parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 2.000,00 a partir do mês de Maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA TERCEIRA : A ASSOCIAÇÃO obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo Único : A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício financeiro

CLÁUSULA QUARTA : Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e imobilizado.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 4.505/2010 terá prazo determinado iniciando-se em maio de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010 e poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutável; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos participantes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Ass. Imaculado Coração de Maria

Lei Nº 4.506/2010

LEI Nº 4.506/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA IMACULADA CONCEIÇÃO

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a PASTORAL DA CRIANÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 04.821.073/0001-03 objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção e funcionamento das atividades da entidade.

Art. 2.º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à Associação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 a partir do mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo decreto 3.067/2003, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4.º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas advindas com a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2010
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE CURITIBANOS E A PASTORAL DA CRIANÇA IMACULADA CONCEIÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado PASTORAL DA CRIANÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 04.821.073/0001-03 neste ato representada por sua coordenadora, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município à PASTORAL DA CRIANÇA IMACULADA CONCEIÇÃO para auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à Associação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em seis parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 a partir do mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA TERCEIRA : A PASTORAL obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo Único : A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício financeiro

CLÁUSULA QUARTA : Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e imobilizado.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº.4.506/2010 terá prazo determinado iniciando-se em maio de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010 e poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

NILSE LURDES SANDRI
Coordenadora Pastoral da Criança

Lei Nº 4.507/2010

LEI Nº 4.507/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CARITAS PAROQUIAL IMACULADA CONCEIÇÃO.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faça saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CARITAS PAROQUIAL IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 01.989.335/0001-47 objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção e funcionamento das atividades da entidade.

Art. 2.º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à Associação o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 a partir do mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo decreto 3.067/2003, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4.º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas advindas com a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2010
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A CARITAS PAROQUIAL IMACULADA CONCEIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado CARITAS PAROQUIAL IMACULADA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 01.989.335/0001-47 neste ato representada por seu presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município à CARITAS PAROQUIAL IMACULADA CONCEIÇÃO para auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à Associação o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 a partir do mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA TERCEIRA : A ASSOCIAÇÃO obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo Único : A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício

financeiro

CLÁUSULA QUARTA : Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e imobilizado.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 4.507/2010 terá prazo determinado iniciando-se em maio de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010 e poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutável; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

MARIA ODETE P. FRANÇA
Caritas Paroquial Imaculada Conceição

Lei Nº 4.508/2010

LEI Nº 4.508/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO HERDEIROS DO FUTURO

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, inscrita no CNPJ sob nº 06.345.463/0001-71, estabelecida neste município e que mantém serviços sociais e assistenciais.

Art. 2º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à ASSOCIAÇÃO a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 a partir do mês de maio de 2010 com término previsto para 10 de dezembro de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de

dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDI
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini brasileiro, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS HERDEIROS DO FUTURO, inscrita no CNPJ sob nº 06.345.463/0001-71, neste ato representado por sua coordenadora, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Fundo Municipal de Assistência Social à ASSOCIAÇÃO, para atendimento dos programas de atenção às crianças e adolescentes .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à ASSOCIAÇÃO a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 a partir do mês de maio de 2010 com término previsto para 10 de dezembro de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ASSOCIAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos conforme instruções do Manual de Prestação de Contas do Município, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá prazo determinado iniciando-se na data da publicação da lei autorizativa com término em 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA: Este convênio, fundamentado e autorizado pela lei municipal nº 4.508/2010 poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutável; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SETIMA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

GIOVANA A. KRUKER
Coordenadora Ass. Herdeiros do Futuro



Lei Nº 4.509/2010

LEI Nº 4.509/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS EM CURITIBANOS - APADAC.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a APADAC - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba estabelecida neste município e que mantém serviços sociais e assistenciais às pessoas portadoras de deficiência, com início a partir da data da publicação desta lei e término em 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar a entidade assistencial, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 que serão destinados ao auxílio à manutenção da instituição.

Parágrafo Único: Os valores constantes deste artigo serão considerados para todos os efeitos como auxílio à educação especial.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo decreto 3.067/2003, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2010
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS - APADAC

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a APADAC - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Curitiba estabelecida neste município à rua Heraclides Vieira Borges, inscrita no CNPJ sob nº 78.497.989/0001-88, neste ato representada por sua presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município à APADAC como forma de auxílio à entidade assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA : Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar a entidade assistencial, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 que serão destinados ao auxílio à manutenção da instituição.

Parágrafo Único : Os valores constantes deste artigo serão considerados para todos os efeitos como auxílio à educação especial.

CLÁUSULA TERCEIRA : A APADAC obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo Único : A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício financeiro

CLÁUSULA QUARTA : Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e imobilizado.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio terá prazo determinado iniciando-se em maio de 2010 com término previsto para 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA : Este convênio, fundamentado e autorizado pela lei municipal nº 4.509/2010 poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutável; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

SOLANGE DACOL PELLIZZARO
Presidente APADAC

Lei Nº 4.510/2010

LEI Nº 4.510/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - RFCC.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar convênio com Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 78.478.021/0001-04 objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção e funcionamento das atividades da entidade.

Art. 2º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à RFCC a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo decreto 3.067/2003, sob

pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4.º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas advindas com a execução da presente lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2010
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - RFCC.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitibanos, inscrita no CNPJ sob nº 78.478.021/0001-04 neste ato representada por sua presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município A REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - RFCC para auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à RFCC a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA : A entidade RFCC obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo Único : A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício financeiro

CLÁUSULA QUARTA : Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e imobilizado.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 4.510/2010 terá prazo determinado iniciando-se em maio de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010 e poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA : Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitibanos, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

NILZA PELLIZZARO WERNCK
Presidente RFCC

Lei Nº 4.511/2010

LEI Nº 4.511/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar convênio com União das Associações de Bairros de Curitibanos, inscrita no CNPJ sob nº 01.020.462/0001-33 objetivando o repasse de recursos financeiros para a manutenção e funcionamento das atividades da entidade.

Art. 2.º - Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à entidade a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade.

Art. 3.º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo decreto 3.067/2003, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4.º - Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas advindas com a execução da presente lei.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2010
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado União das

Associações de Bairros de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 01.020.462/0001-33 neste ato representada por sua presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município a União das Associações de Bairros de Curitiba, para auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA SEGUNDA : Pelo convênio, o Poder Executivo repassará à entidade a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em quatro parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da entidade

CLÁUSULA TERCEIRA : A entidade obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo Único : A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício financeiro

CLÁUSULA QUARTA : Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e imobilizado.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº.4.511/2010 terá prazo determinado iniciando-se em maio de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010 e poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutável; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

DORNELI LUIZ SERENA
Presidente UABC

Lei Nº 4.512/2010

LEI Nº 4.512/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM ASSOCIAÇÃO CULTURAL TÂNIA MARIA GAVA GABOARDI - ATG.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi - ATG, CNPJ nº 07.383.696/0001-21 estabelecida neste município e que mantém serviços culturais e assistenciais a crianças.

Art. 2º - Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade cultural, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única a ser paga no mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da associação.

Art. 3º - A Associação beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2010
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E ASSOCIAÇÃO CULTURAL TÂNIA MARIA GAVA GABOARDI - ATG

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini brasileira, Prefeito Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado Associação Cultural Tânia Maria Gava Gaboardi - ATG, CNPJ nº 07.383.696/0001-21, estabelecida à av. Salomão Carneiro de Almeida, 388 salas 66/67, neste ato representado por seu presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município à ASSOCIAÇÃO como forma de auxílio à entidade cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar à entidade cultural, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em parcela única a ser paga no mês de maio de 2010 e que serão destinados ao auxílio à manutenção da associação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ASSOCIAÇÃO obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos conforme instruções do Manual de Prestação de Contas do Município, sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá prazo determinado iniciando-se na data da publicação da lei autorizativa com término em 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA: Este convênio, fundamentado e autorizado pela lei municipal nº 4.512/2010 poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutável; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SETIMA : Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

TANIA MARIA GAVA GABOARDI
Presidente ATG

Lei Nº 4.513/2010

LEI Nº 4.513/2010

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto a Lei nº 4.462/2009 do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender as ações desenvolvidas pela Administração, a saber:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL
02.00CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2005MANUT. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3171000000000.123 TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....
R\$ 2.280,00
3371000000000.123 TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....
R\$ 1.520,00
4471000000000.123 TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....
R\$ 200,00

Art. 2º . Fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a saber:

ANULAÇÃO
02.00CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0002.2005MANUT. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3190000000000.123 APLICAÇÕES DIRETASR\$ 4.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito especial conforme especificações acima, ficam utilizados recursos das anulações de dotações orçamentárias previstas no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 4.514/2010

LEI Nº 4.514/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM CURITIBANOS - APAE.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba Escola Especial Hugo Miguel Sulzbach estabelecida neste município e que mantém serviços sociais e assistenciais às pessoas portadoras de necessidades especiais, com início em 01 de maio de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar a entidade assistencial, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em sete parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 5.000,00, a partir do mês de maio de 2010 e que será destinado ao auxílio à manutenção da instituição.

Parágrafo Único: Os valores constantes deste artigo serão considerados para todos os efeitos como auxílio à educação especial.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá mensalmente prestar contas da aplicação dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva apresentação das contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

CRISTINA MARIA AGUSTINI MORAES EHRHARDT
Secretaria da Educação, Cultura e Ação Social

TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS -APAE

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba Escola Especial Hugo Miguel Sulzbach estabelecida neste município à rua Prof. Juracy de Melo Schmidt, 274, inscrita no CNPJ sob nº 83.453.183/0001/28, neste ato representada por sua presidente, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira sob as condições e termos aqui estabelecidos :

CLÁUSULA PRIMEIRA : O presente convênio objetiva o repasse de verbas pelo Município à APAE como forma de auxílio à entidade assistencial.



CLÁUSULA SEGUNDA : Por este convênio fica o Poder Executivo autorizado a repassar a entidade assistencial, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) em sete parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 5.000,00, a partir do mês de maio de 2010 e que será destinado ao auxílio à manutenção da instituição.

Parágrafo Único : Os valores constantes deste artigo serão considerados para todos os efeitos como auxílio à educação especial.

CLÁUSULA TERCEIRA : A APAE obriga-se a encaminhar mensalmente relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos recebidos sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos recursos deverá ser feita de conformidade com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto nº 3.067/2003 dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 2º A APAE ficará responsável ainda por obter e apresentar as certidões negativas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA : Os recursos transferidos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de pessoal e imobilizado.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº 4.514/2010 terá prazo determinado iniciando-se em 01 de maio de 2010 e término em 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA : Este convênio, fundamentado e autorizado pela lei municipal nº 4.514/2010 poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexecutável; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos participantes mediante prévio aviso, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes e testemunhas.

Curitiba, 19 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

APAE

Decreto Nº 3.915/2010

DECRETO Nº 3.915/2010

CONCEDE PERMISSAO DE USO DE BEM PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Curitiba :

D E C R E T A

Art. 1º. Concede à Associação de Cooperação Agrícola Irma Jandira, inscrita no CNPJ sob n. 10.822.154/0001-12, com sede na Vila Assentamento Índio Galdino, direito a PERMISSAO de uso, de forma gratuita, de Um Botijão criogênico numero de série 3511030 semi-novo para seu uso exclusivo:

Art. 2º . Os termos, condições e prazos da permissão estão per-

feitamente descritos no termo de permissão em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de abril de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal.

JOSÉ JAIRÓ DEMENECK
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS SC E ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA IRMA JANDIRA**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a Associação de Cooperação Agrícola Irma Jandira, inscrita no CNPJ sob n. 10.822.154/0001-12, com sede na Vila Assentamento Índio Galdino neste ato representada por seu presidente Nelson dos Santos Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 3.343.946 residente e domiciliado em Curitiba, doravante denominada PERMISSIONÁRIO celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o disposto no Decreto n. 3.914/2010 e no § 3º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSIONÁRIO a utilização, de forma gratuita, de Um Botijão criogênico numero de série 3511030

Parágrafo Único : O Objetivo da presente permissão é o incentivo à implantação pela associação do serviço de Inseminação Artificial de bovinos na comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES
2.1. São obrigações do Permissionário:

- a) desenvolver os trabalhos de instituição do projeto de implantação pela associação do serviço de Inseminação Artificial de bovinos na comunidade
- b) promover a manutenção do equipamento de propriedade do Município.
- c) restituir o equipamento permitido desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- d) Zelar pela conservação do equipamento, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos por si, ou por seus equipamentos, causados na realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE
3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa ou entidade estranha a este Termo.
3.2. É vedado o uso do equipamento para a realização de serviços não ligados à associação.
3.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos

municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, por igual prazo observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Secretaria Municipal de Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete da Secretaria Municipal da Agricultura, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso;

4.1.2 Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o Permissionário fará a entrega do equipamento no estado que o recebeu, independente de notificação.

4.2. Havendo interesse do Permissionário em devolver o equipamento antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao PERMISSONÁRIO:

- transferir, ceder, emprestar, ou locar o equipamento objeto desta permissão;
- cobrar pelo uso do equipamento
- desenvolver, com o equipamento, atividades estranhas à permitida.

CLÁUSULA SEIS - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- advertência;
- multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PERMISSONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7. CLÁUSULA SETE DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os eventuais consertos e manutenções do equipamento correrão à conta da permissionária

7.5. Havendo uso indevido do equipamento, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a devolução do equipamento, s em prejuízo das demais penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descum-

primento deste Termo;

- a dissolução do Permissionário;
- a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Curitiba,
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

NILSON DOS SANTOS RODRIGUES
Associação de Cooperação Agrícola Ir. Jandira

Decreto Nº 3.920/2010

DECRETO Nº 3.920/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 4.499/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, na forma autorizada pela Lei nº 4.499/2010, no montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais):

ANULAÇÃO:

02.00CHEFIA EXECUTIVO
02.05SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
15.452.0018.2075MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
3190000000.00.123APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 310.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 310.000,00

Art. 2º - Ficam Suplementadas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, na forma autorizada pela Lei nº 4.499/2010, no montante de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais):

SUPLEMENTAÇÃO:

02.00CHEFIA EXECUTIVO
02.04SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESEN. RURAL
20.606.0024.2085MANUT. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
3190000000.00.123APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 210.000,00
3390000000.00.123APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 50.000,00

02.00CHEFIA EXECUTIVO
02.04SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESEN. RURAL



26.782.0028.2086MANUT. DA MALHA RODOVIARIA MUNICIPAL
3390000000.00.123APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 310.000,00

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 6 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 3.921/2010

DECRETO Nº 3.921/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI Nº 3.921/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma disposta

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, na forma autorizada pela Lei nº 4.500/2010, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

ANULAÇÃO:

05.00FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.01FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005.2011MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3190000000.00.0102APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 8.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 8.000,00

Art. 2º - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, na forma autorizada pela Lei nº 4.500/2010, no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO:

05.00FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
05.01FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0005.2011MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4490000000.00.0102APLICAÇÕES DIRETAS..... R\$ 8.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 8.000,00

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 6 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 3.922/2010

DECRETO Nº 3.922/2010

FIXA VALOR DAS DIÁRIAS PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E DEMAIS SERVIDORES.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e artigo 67 da Lei Complementar nº 026/2002.

DECRETA

Art. 1º - Ficam determinado o valor das diárias para Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores Municipais, conforme tabela abaixo:

I - PARA CAPITAIS DE ESTADO

- Prefeito e Vice-Prefeito.....R\$ 300,00
- Secretários MunicipaisR\$ 200,00
- Grupo: Direção, assessoramento e chefia.....R\$ 180,00
- Grupo: Atividades de Nível Superior.....R\$ 150,00
- Demais Servidores.....R\$ 90,00

II - OUTRAS CIDADES

- Prefeito e Vice-Prefeito.....R\$ 225,00
- Secretários MunicipaisR\$ 145,00
- Grupo: Direção, assessoramento e chefia.....R\$ 135,00
- Grupo: Atividades de Nível Superior.....R\$ 95,00
- Demais Servidores.....R\$ 75,00

III - PARA CAPITAL FEDERAL

- Prefeito e Vice-Prefeito.....R\$ 700,00
- Secretários MunicipaisR\$ 500,00
- Grupo: Direção, assessoramento e chefia.....R\$ 420,00
- Demais Servidores.....R\$ 340,00

§ 1º - Os cargos abrangidos pelas atividades constantes deste artigo vêm definidos pela Lei Complementar nº 023/02, com alterações da Lei Complementar nº 034/2005 e Lei Complementar 062/2009.

§ 2º - Na Região da AMURC, haverá tão somente ressarcimento de despesas mediante apresentação das notas fiscais.

§ 3º - As diárias somente serão válidas para as viagens externas ao Município.

Art. 2º - Será reduzido em 50% o valor da diária se o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 3º - Não Cabe a concessão de diária quando o deslocamento for por período inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando decreto 3.263/2005 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 3.925/2010

DECRETO Nº 3.925/2010

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba e na forma autorizada pelo artigo 5º § 1º da Lei n. 4.462/2009

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 6.248,62 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e dois centavos) a saber:

ANULAÇÃO

02.00CHEFIA DO EXECUTIVO

02.02SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

99.999.9999.9999RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999000000.00.123RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 6.248,62

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 6.248,62

Art. 2º - Ficam Suplementadas as dotações orçamentárias da Administração Municipal, na forma da Lei nº 4.462/2009, no montante de R\$ 6.248,62 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e dois centavos) a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

02.00CHEFIA DO EXECUTIVO

02.02SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

28.846.0000.0003PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

3390000000.00.123APLICAÇÕES DIRETASR\$ 6.248,62

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 6.248,62

Art. 3º - Para cobertura das suplementações mencionadas no art. 2º ficam utilizadas as anulações constantes no art. 1º, no valor de R\$ 6.248,62 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e dois centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal.

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 3.927/2010

DECRETO Nº 3.927/2010

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.513/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito especial junto a Lei nº 4.462/2009 do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender as ações desenvolvidas pela Administração, na forma autorizada pela Lei n. 4.513/2010 a saber:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

02.00CHEFIA DO EXECUTIVO

02.02SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.2005MANUT. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

317100000000.123 TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....

R\$ 2.280,00

337100000000.123 TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....

R\$ 1.520,00

447100000000.123 TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....

R\$ 200,00

Art. 2º . Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na forma autorizada pela Lei n. 4.513/2010 a saber:

ANULAÇÃO

02.00CHEFIA DO EXECUTIVO

02.02SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0002.2005MANUT. DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

319000000000.123 APLICAÇÕES DIRETASR\$ 4.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito especial conforme especificações acima, ficam utilizados recursos das anulações de dotações orçamentárias previstas no artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2010.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal

EDSON TADEU BROCARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 360/2010.

PORTARIA Nº 360/2010.

APLICA PENALIDADE DE DEMISSÃO A SERVIDOR MUNICIPAL

Wanderley Teodoro Agostini, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, artigo 39 da Lei Complementar nº 26/2002 e tendo em vista as conclusões e recomendações contidas no Relatório conclusivo da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria n. 026/2010

R E S O L V E

Art. 1º . Aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor Gilberto Ferreira , matricula n. 235401 por infração ao dever de assiduidade previsto no artigo 100 , X, e inciso I do artigo 101 incorrendo assim nas sanções do inciso III do artigo 109 todos da Lei complementar n. 026/2002.

Art. 2º. Em consequência à penalidade aplicada pelo artigo 1º, fica ainda vedado o reingresso do servidor no serviço público municipal nos cinco anos seguintes a esta data, conforme preceitua o artigo 111 da Lei Complementar n. 026/2002

Art. 3º. Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2010.



WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez na portaria da Prefeitura Municipal.

ADAIR LUIZ ALVES
Secretaria de Transportes e Obras

EDSON TADEU BROCARDI
Secretário de Administração e Finanças

Edital de Pregão Presencial Nº 34/2010

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2010

O Fundo Municipal de Educação Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Modalidade Pregão Presencial nº 34/2010, do tipo menor preço por item, para a aquisição de colchões para o Centro de Educação Infantil São José, conforme anexo I deste edital. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:50 horas do dia 10/06/2010. A partir das 14:00 horas do dia 10/06/2010, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 24 de maio de 2010.

CRISTINA MARIA AGOSTINI MORAES EHRHARDT
Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES
Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Nº 35/2010

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2010

O Fundo Municipal de Educação Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Modalidade Pregão Presencial nº 35/2010, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, para a locação de sistemas de CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES E EDUCAÇÃO, conforme quantitativos e características descritas nos Anexos I e II, inclusive com a prestação de serviços técnicos correlatos, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:50 horas do dia 10/06/2010. A partir das 15:00 horas do dia 10/06/2010, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 26 de maio de 2010.

CRISTINA MARIA AGOSTINI MORAES EHRHARDT
Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES
Pregoeiro

Ermo

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº. 043

PORTARIA Nº. 043, de 18 de maio de 2010.

Prorroga Portaria de Admissão de Servidor em Caráter Temporário - ACT e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 2º, I e III da Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando a Licença maternidade da Servidora Ana Lucia Mezzari Serafim Marques, que deverá afastar-se de suas atividades de Professora por um período de 120 dias; e considerando a urgente necessidade na continuidade dos serviços que desenvolve e não havendo servidor disponível para substituí-la;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a Portaria 038, de 10 de maio de 2010 que Admitiu a servidora BRUNA SPADER BIAVA em Caráter Temporário (ACT), para ocupar funções junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo até 17 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo -SC, em 18 de maio de 2010.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Portaria Nº. 044

PORTARIA Nº. 044, de 25 de maio de 2010.

Designa Interinamente Servidor para Ocupar as Funções da Secretaria de Administração e Finanças e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 62, incisos VIII, IX e XVII, da Lei Orgânica do Município de Ermo, combinado com o Art. 1º, § 1º, da Lei Nº 003, de 03 de janeiro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade, para, cumulativamente e interinamente responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Art. 2º O servidor designado exercerá as funções necessárias ao funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, inclusive assinando documentos e exercendo os demais atos oficiais.

Parágrafo único: Na função de Secretário de Administração e Finanças, o servidor designado, não perceberá remuneração e seus serviços serão considerados relevantes para o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 25 de maio de 2010.



MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Dispensa de Licitação/ Processo Licitatório N° 17/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório n° 17/2010

Objeto: Aquisição de um terreno com área de 26.030,00 m² (vinte e seis mil e trinta metros quadrados), na localidade de Morro do Soares, para construção de casas populares.

Fornecedor: João Damázio Marques.

Valor e Pagamento: 100.000,00 (cem mil reais), que serão pagos em parcela única, no ato da assinatura da escritura pública.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Erval Velho

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Termo de Parceria

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO
EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Velho
Contratada: BEM FAM - BEM -ESTAR FAMILIAR NO BRASIL
Objeto: Desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar
Valor total do Contrato: R\$52.380,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS)
Vigência: 60 meses

Erval Velho/SC, 18 de maio de 2010
SANDRA MASSON
Gestora

Forquilha

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N° 1549

LEI N°. 1.549, DE 14 DE MAIO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE RELACIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilha/SC, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, os seguintes bens:

- I - 1 (um) ÔNIBUS, marca Mercedes, modelo OF 1620, placa IEU4207, ano de fabricação 1996, modelo 1996, cor amarela, combustível óleo diesel, chassi n°. 8AB384087TA117381;
- II - 1 (um) CAMINHÃO, marca Mercedes, modelo 1113, placa

LZD9186, ano de fabricação 1977, modelo 1977, cor branca, combustível óleo diesel, chassi n°. 34404112349929;
III - 1 (um) CAMINHÃO, marca Mercedes, modelo 1113, placa LXC7024, ano de fabricação 1976, modelo 1976, cor verde, combustível óleo diesel, chassi n°. 34404112311156;
IV - 1 (um) CAMINHÃO, marca Mercedes, modelo 1113, placa LYI1590, ano de fabricação 1979, modelo 1979, cor verde, combustível óleo diesel, chassi n°. 34404112449593;
V - 1 (uma) CAMIONETA, marca VW, modelo Kombi, placa MAV9796, ano de fabricação 1999, modelo 1999, cor branca, combustível gasolina, chassi n°. 9BW777237XP014956;
VI - 1 (um) ROLO COMPACTADOR 1992, marca Link, série 677 B 9594;

VII - 1 (um) Tanque de Combustível com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros;

VIII - 1.500 (um mil e quinhentos) quilos de sucata de ferro.

§ 1º Os bens referidos no caput deste artigo serão alienados por encontrarem-se em estado de desuso, sendo, portanto, inservíveis ao Município.

§2º Os bens referidos no caput deste artigo foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 2º Concretizadas as alienações, serão procedidas as devidas baixas no Inventário dos bens patrimoniais do Município.

Art. 3º Caso o custo de publicação dos editais de alienação, sejam superiores ao valor arrecadado na alienação, fica o Poder Executivo, autorizado a doar os bens objetos desta Lei para instituições sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 14 de maio de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 14 de maio de 2010.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de Administração e Finanças

Lei N° 1550

LEI N°. 1.550, DE 17 DE MAIO DE 2010.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°. 422, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É alterado o artigo 3º, da Lei n°. 422, de 09 de setembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:
- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II - um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
 - III - um representante dos Professores da Rede Municipal de Educação Infantil;
 - IV - um representante dos Professores da Rede Estadual do Ensino Fundamental;
 - V - um representante dos Professores das Escolas Particulares, domiciliado no Município;
 - VI - um representante da Pastoral da Criança;
 - VII - um representante das Associações de Pais e Professores (APPs) do Município.
 - VIII - um representante da Coordenação Pedagógica;



IX - um representante do Conselho Tutelar do Município de Forquilha.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, a partir da indicação das entidades e categorias.

§ 2º Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º No caso de ocorrência de vaga, o suplente nomeado deverá completar o mandato do titular.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser renovado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 17 de maio de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 17 de maio de 2010.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP

Secretária de Administração e Finanças

Lei Nº 1550

LEI Nº. 1.550, DE 17 DE MAIO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 422, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É alterado o artigo 3º, da Lei nº. 422, de 09 de setembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental;

III - um representante dos Professores da Rede Municipal de Educação Infantil;

IV - um representante dos Professores da Rede Estadual do Ensino Fundamental;

V - um representante dos Professores das Escolas Particulares, domiciliado no Município;

VI - um representante da Pastoral da Criança;

VII - um representante das Associações de Pais e Professores (APPs) do Município.

VIII - um representante da Coordenação Pedagógica;

IX - um representante do Conselho Tutelar do Município de Forquilha.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, a partir da indicação das entidades e categorias.

§ 2º Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º No caso de ocorrência de vaga, o suplente nomeado deverá completar o mandato do titular.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser renovado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 17 de maio de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 17 de maio de 2010.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP

Secretária de Administração e Finanças

Lei Nº 1551

LEI Nº. 1.551, DE 17 DE MAIO DE 2010.

REVOGA A LEI Nº. 1.142, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 1142, de 18 de outubro de 2005, que autorizava repassar mensalmente o valor de até, R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita por mês, para o Fundo Municipal de Saúde de até 3 (três) Municípios da AMREC - Associação dos Municípios da Região Carbonífera, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU para o atendimento por ambulâncias de suporte básico aos usuários do Sistema Único de Saúde neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 17 de maio de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 17 de maio de 2010.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP

Secretária de Administração e Finanças

Lei Nº 1551

LEI Nº. 1.551, DE 17 DE MAIO DE 2010.

REVOGA A LEI Nº. 1.142, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº. 1142, de 18 de outubro de 2005, que autorizava repassar mensalmente o valor de até, R\$ 0,20 (vinte centavos de real) per capita por mês, para o Fundo Municipal de Saúde de até 3 (três) Municípios da AMREC - Associação dos Municípios da Região Carbonífera, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU para o atendimento por ambulâncias de suporte básico aos usuários do Sistema Único de Saúde neste Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 17 de maio de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 17 de maio de 2010.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP

Secretária de Administração e Finanças



Lei Nº 1552

LEI Nº. 1.552, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Transferência Financeira a título de Auxílio Financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante Convênio, à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº. 75.303.982/0001-90.

Parágrafo único. A transferência financeira concedida a título de auxílio mencionado no caput será destinada exclusivamente à "Construção da nova sede administrativa da Federação Catarinense de Municípios - FECAM".

Art. 2º A prestação de contas do referido auxílio financeiro dar-se-á de forma consolidada ao final da execução da obra.

Parágrafo único. A referida prestação de contas será composta de:
I - Balancete de Prestação de Contas;
II - Extratos de movimentação bancária.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão do auxílio financeiro previsto nesta lei correrão por conta de verbas orçadas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Forquilha/SC, 17 de maio de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 17 de maio de 2010.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de Administração e Finanças

Lei Nº 1552

LEI Nº. 1.552, DE 17 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Transferência Financeira a título de Auxílio Financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante Convênio, à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº. 75.303.982/0001-90.

Parágrafo único. A transferência financeira concedida a título de auxílio mencionado no caput será destinada exclusivamente à "Construção da nova sede administrativa da Federação Catarinense de Municípios - FECAM".

Art. 2º A prestação de contas do referido auxílio financeiro dar-se-á de forma consolidada ao final da execução da obra.

Parágrafo único. A referida prestação de contas será composta de:
I - Balancete de Prestação de Contas;

II - Extratos de movimentação bancária.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão do auxílio financeiro previsto nesta lei correrão por conta de verbas orçadas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Forquilha/SC, 17 de maio de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em 17 de maio de 2010.

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretária de Administração e Finanças

Lei Nº 1553

LEI Nº 1553, DE 24 DE MAIO DE 2010.

cria a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA.

Art. 2º A Biblioteca Pública será vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º Sua estruturação será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 24 de maio de 2010.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 24 de maio de 2010

ZULEIDE INÊS HERDT WESTRUP
Secretaria de Administração e Finanças

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 071/PMF/2010;
OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a captação de recursos junto ao Governo Federal e instituições financeiras com a finalidade de promover a melhoria da infra-estrutura e dos serviços públicos oferecidos à população do município de Forquilha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 15 de junho de 2010 às 10:00 horas.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones



(**48) 3463 8121 ou fone/fax 3463 8123.

Forquilha, 26 de maio de 2010.
VALDECIR TISCOSKI
Pregoeiro

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 0156/2010

DECRETO Nº 0156, DE 26 DE MAIO DE 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2042 de 24 de Fevereiro de 2010;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, para o exercício de 2010, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 - Autarquia Municipal
14.01 - Autarquia Municipal de Água e Saneamento de Fraiburgo
17.512.0032.1.048 - Sistema de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos e Líquidos
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0900 (15)
R\$100.000,00
Total R\$100,000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo anterior, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2009, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 26 de Maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0157/2010

DECRETO Nº 0157, DE 27 DE MAIO DE 2010.
FIXA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no artigo 35, da Lei Complementar n. 109/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado horário especial de funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais somente nos seguintes dias e horários:

I - Dia 15/06/2010:

- a) Primeiro período: das 08:00 as 12:00 horas;
b) Segundo período: das 13:30 as 15:00 horas.

II - Dia 25/06/2010:

- a) Primeiro período: das 08:00 as 10:30 horas;
b) Segundo período: das 13:30 as 17:30 horas.

§ 1º. Não haverá qualquer desconto da remuneração do servidor em razão do horário especial de funcionamento definida neste Decreto.

§ 2º. As horas normais não laboradas nos dias referidos no caput deste artigo, deverão ser compensadas, a critério da autoridade competente, em razão da necessidade do serviço público, observadas as disposições legais.

Art. 2º. Ficam excetuados deste Decreto os órgãos e repartições que prestam serviços essenciais, em especial saúde e educação. Parágrafo único. O presente Decreto não abrange os servidores que prestam serviços em órgãos ou repartições públicas em regime especial de compensação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 0152, de 25 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 27 de Maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELOI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0158/2010

DECRETO Nº 0158, DE 27 DE MAIO DE 2010.
APROVA DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº. 0025-001 DA QUADRA 062, DE PROPRIEDADE DE COMERCIAL ARROIO DA BARRA LTDA.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade e nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2.376, fica aprovado o Desmembramento do Lote nº. 0025-001, da quadra 062, com área de 12.473,12m² (Doze mil quatrocentos e setenta e três metros e doze centímetros quadrados), matriculado sob nº 2.476, no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, de propriedade de Comercial Arroio da Barra Ltda., situado no lado ímpar da Avenida Videira, também denominada Rodovia SC-453 e Rodovia da Maçã, Km. 34, no sentido Fraiburgo/Videira, conforme abaixo descrito:

a) A área desmembrada com 1.449,93m² (Hum mil quatrocentos e quarenta e nove metros e noventa e três centímetros quadrados) será cadastrada neste município como lote nº 0025-002 da quadra 062;

b) A área remanescente com 11.023,19m² (Onze mil e vinte e três metros e dezenove centímetros quadrados), área remanescente permanecerá como lote 0025-001 da quadra 062.

Art. 2º - Dentro do plano de Estrutura, Aproveitamento e Uso do Solo, anexos VI, Tabela II da Lei Complementar Municipal nº. 0097/2008, os lotes serão classificados como ZMD (Zona Mista Diversificada).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 27 de Maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 0159/2010

DECRETO Nº. 0159 DE 27 DE MAIO DE 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no artigo 14 da Lei Nº. 2033, de 02 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.400,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
01.00 - Educação Geral
12.361.0006.2.012 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0303 (62)
R\$29.900,00

12.362.0008.2.017 - Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0312 (74)
R\$4.300,00

12.365.0010.2.022 - Alimentação Escolar da Educação Infantil
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0306 (91)
R\$23.800,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0307 (92)
R\$89.200,00

12.365.0010.2.023 - Transporte Escolar da Educação Infantil
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0313 (95)
R\$9.200,00
Total R\$156.400,00

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação da conta a que se refere o artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação apurado até esta data, bem como provável excesso a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

41721350401 - Transf. Diretas do FNDE - PNATE Fundamental
R\$29.900,00
41721350403 - Transf. Diretas do FNDE - PNATE Médio R\$4.300,00
41721350303 - Transf. Diretas do FNDE - PNAP R\$23.800,00
41721350304 - Transf. Diretas do FNDE - PNAC R\$89.200,00
41721350402 - Transf. Diretas do FNDE - PNATE Infantil
R\$9.200,00
Total R\$156.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo, SC, 27 de Maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1588/2010

PORTARIA Nº 1.588, DE 27 DE MAIO DE 2010.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 045/2010 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ADALBERTO JOSÉ BILIBIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 485.989.109-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, Função Gratificada Nível 2, para desempenhar a função de responsável pelos serviços de transportes dos atletas da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME, a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1589/2010

PORTARIA Nº 1.589, DE 27 DE MAIO DE 2010.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 0111 de 03 de Março de 2010 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação; Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço; Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, a servidora IVANIR BENKE FANTINEL, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 753.557.449-15, no cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - HABILITAÇÃO 200, por 20 horas semanais, no período de 01 de junho de 2010 a 16 de julho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento



Portaria nº 1590/2010

PORTARIA N.º 1.590 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Exonera Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora TEREZINHA DO SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 687.855.859-04, nomeada para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, em 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1591/2010

PORTARIA Nº 1.591, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a Lei Complementar nº. 111/2010; e em conformidade com a comunicação interna n.º 624/2010 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora DEAIR GONZALEZ, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 194.732.909-00, contratada em caráter temporário no cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA - HABILITAÇÃO 200, no período de 03 de maio de 2010 até 16 de julho de 2010, com a respectiva remuneração proporcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1592/2010

PORTARIA N.º 1.592 DE 27 DE MAIO DE 2010.

Retifica e Ratifica a Portaria 1529/2010

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da portaria n.º 1.529 de 03 de maio de 2010, que contratou a servidora SILVIA MARIA MOREIRA GATTI, em 04 de abril de 2010, alterando a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Fica ratificado as demais disposições da Portaria nº. 1.529

de 03 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 27 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Pregão Presencial nº 0060/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0060/2010 - PMF

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2010

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de concreto usinado resistência 20 MPA, material e material mais aplicação. Validade da Ata de Registro de Preços: junho de 2010 a maio de 2011. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Credenciamento: A partir das 09:00 horas do dia 16.06.2010. Abertura: No mesmo dia às 09:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 26 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Aviso de Retificação da Tomada de Preços Nº0002/2010-SF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2010 - SF

A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, torna público que na Tomada de Preços em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de construção de um Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, nesta cidade, foi retificada a metragem da área total a ser construída passando de 630,75m² para 361,19m². Como a referida retificação não afetará na formulação das propostas, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei nº8666/93, permanece inalterada a data de abertura do certame aprazada para o dia 15/06/2010, as 14:15 horas com protocolo dos envelopes até as 14:00 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 27 de maio de 2010.

ADEMIR PEDRO PERIN

Presidente da SANEFRAI



Notificações de Imposição de Penalidade Retornados ao Órgão Autuador**ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DE FRAIBURGO - ORTFRAI****NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO RETORNADOS AO ÓRGÃO AUTUADOR**

PLACA	INTERESSADO	AIT
MCJ 3886	JAIR CONTE	55255996C
LYE 5383	MARCIO JJOSE MULLER	54892900B
MGW 5450	ALESSANDRA DIAS	54891799B
MAP 9121	GILBERTO PEREIRA BORBA	54606702C
AAJ 0126	PAULO CESAR BITTENCOURT	55255994C
LXD 9393	SEBASTIÃO SIDNEI BORGES	54606756C
LXD 9393	SEBASTIÃO SIDNEI BORGES	54606757C
CPH 3501	ELGILBERTO VIEIRA SCHREIDER	54604139C
LZA 9625	GERSON RIBEIRO BORGES	54607344C
BRP 7750	FRANCISCO DA SILVA	55256089C
MDZ 1306	JEFERSON FERNANDO SERAFINI	54606060C
LYZ 7175	JOSIMAR PAGANINI	54603997C
LZL 6801	SEBASTIÃO JADIR CAMARGO	54604268C
BVR 3355	ODELIR COMERLATO	54604331C
LZL 6801	SEBASTIÃO JADIR CAMARGO	54604267C
MDU 6481	ORZELIA MOREIRA	54604040C
MDR 1763	LEONIR SOARES DE OLIVEIRA	54603983C
MFB 8387	TRANSFE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	54604369C
LXP 1722	IVO MASSIROLI SOBRINHO	55256074C
LXT 1182	ILDEFONSO PEREIRA DE ARAUJO	55256066C
LZP 5931	MARIA ZULAMAR DA LUZ MOREIRA	54603589C
GOV 6967	JOÃO CARLOS PINHEIRO	55255985C
CQK 7788	EXATA TELECOMUNICAÇÕES	54603912C
MDN 3574	MARCIO ANTONIO PIOVEZAN	54604347C
MDN 3574	MARCIO ANTONIO PIOVEZAN	54604346C
BCX 0019	FERNANDO JOSE MARTINS	54604295C
BCX 0019	FERNANDO JOSE MARTINS	54604296C
LZP 5931	MARIA ZULAMAR DA LUZ MOREIRA	54603590C
ACI 4893	NELCI TEREZINHA THOMAZ DA SILVA	54892572B
LZP5931	MARIA ZULAMAR DA LUZ MOREIRA	54603588C
ABF 8047	RODRIGO SCHULTZ	54603867C
MDA 5693	DEJANIR FRANCISCO FERREIRA	54603960C
MCZ 9072	NORMELIO HENRIQUE FRANCA	54603769C
LWZ 7880	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	54893389B
LWZ 7880	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	54603750C
LWZ 7880	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	54893388B
AMR 8194	VAGNER GUEPFRIH	55255940C
MER 7765	GERCI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	54603740C
MBE 4325	AMARILDO PADILHA	54957820C
MAD 7234	DIRCEU SOARES DOS SANTOS	54603980C
LZD 2902	EDNA APARECIDA SOARES DA SILVA PRADO	54603818C
LZD 2902	EDNA APARECIDA SOARES DA SILVA PRADO	54603819C
MDC 2357	JULIANO ALUPE ALVES	54892342B
MHE 8504	JULIAN RENATI FATTORI	54604290C
MBX 2564	CLAMAR TEREZINHA DIAS PEREIRA	54603993C
MAW 0566	MARLI TEREZINHA DE MORAES	54606865C
MAW 0566	MARLI TEREZINHA DE MORAES	54604126C
LZM 6084	LEONARDO MARCELO BORTOLI	54892896B
MFM 5665	SALETE VICENTE	54604014C
LZX 2454	JOCELI APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	54890276B



AAU 6151	TEREZINHA DIAS	54603953C
MCL 7102	ANDRE FAUSTINO BORGES	54603774C
MEO 4746	LUIZ DE OLIVEIRA	54604808C
LYH 0873	OZAIR COELI	54892823B
MDV 7719	CLAUDIO DE MELO CEZAR	54892217B
MDV 7719	CLAUDIO DE MELO CEZAR	54892219B
MCI 7117	ABRÃO VENTURA BECKER ME	54893639B
LYG 4651	JOÃO SUTIL	54893982B
MBR 9809	ANA LUCIA BERTELLI DANIELLI	54604238C
LYQ 9003	JOÃO MARIA LIZ	54604258C
IEK 0400	JOÃO HILARIO SALES	54604409C
MMK 8700	VALDIR AFONSO DEBORTOLI	54603827C
MCL 1022	CLAUDECIR DOS SANTOS	54603975C
MFV 5863	ESPAÇO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	54603654C
LZI 9583	ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS	54603809C
LZI 9583	ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS	54603808C
LZI 9583	ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS	54603810C
MAD 6745	IDINEIDE GEMELLI	54606608C
MAD 6745	IDINEIDE GEMELLI	54606606C
MDK 2568	PEDRO PAULO LUCIANO	54607345C
MDK 2568	PEDRO PAULO LUCIANO	54607346C
LZX 4508	JOSE CALHAN DE FIQUEIREDO	55256105C
MBC 7616	ADRIANA STOEKLE	54606708C
BUO 7710	SETIMO CHEROBIN	54606551C
MDD 0120	SIDNEI LOPES DA SILVA	54604036C
BOL 3488	MARIA GERCI FERREIRA	54607311C
IEN 5222	JOÃO FRANCISCO GHELLER	54893598B
LXE 8978	JULIANO OLIVO	54603826C
AGS 0796	WALDIR DALGNOL	54603829C
LXV 5006	NELSON ROBERTO SCHEUERMANN	54892675B
LXV 5006	NELSON ROBERTO SCHEUERMANN	54892676B
AFQ 2043	FLORENCIO FERNANDES JARDIM	54603565C
LZQ 8064	APARECIDA PINHEIRO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	54894115B
AEZ 8829	JOSE VALDECIR PROENCIO	54894150B
AKT 6953	IVONEIDE APARECIDA DA SILVA	54604028C
MEC 5606	JAQUELINE GIRARDELO	54603903C
AWA 1001	FABIO JUNIOR FERREIRA	54606658C
LWY 7581	CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS	55256023C
LXR 0598	DANIEL RIBEIRO	54606813C
MGM 9989	GILMAR SILVA DE ANDRADE	55256028C
LXJ 5936	MOISES TELLES FERREIRA	55256001C
LXV 8240	EDIVALDO ANTONIO GAREIS	55515338 ^a
CAT 1967	JOVENIL ALVES	54604782C
CAT 1967	JOVENIL ALVES	54604783C
MFH 8285	OSMAR DECIMIANO	54892700B
MFH 8285	OSMAR DECIMIANO	54606701C
AGV 9170	ANDERSON CAMARGO KEMPNER	54606457C
MFF 4075	LORI AGUSTINHO FROZZA	54606878C
MFF 4075	LORI AGUSTINHO FROZZA	54606876C
AGV 9170	ANDERSON CAMARGO KEMPNER	54606458C
AGV 9170	ANDERSON CAMARGO KEMPNER	54606459C
MCO 4026	PEDRO DIRCEU DIAS DA SILVA	54606675C
CXI 6983	ANDERSON ADRIANO DA SILVA	54606507C
ANK 3539	SUPER DISTRIBUIDORA VIDEIRA DE CESTAS BASICAS LTDA	54604130C
LYS 4239	MARLI GORETI DEDOMENICO CORDOVA	54606542C
LYS 4239	MARLI GORETI DEDOMENICO CORDOVA	54606541C
LYZ 6709	MAIKON JOSE CORREIA	54606411C
MAS 9919	ALTEMIR DIAS RIBEIRO	54606530C
LZV 9721	ELIS REGINA FUCCINA	54606546C
AIP 1528	LUCIANE FABER DIDOMENICO	54606556C
HRQ 0041	SEBASTIÃO GILBERTO FOGAÇA DE ALMEIDA	54604765C
HRQ 0041	SEBASTIÃO GILBERTO FOGAÇA DE ALMEIDA	54603952C
LYF 4505	JOÃO ALTAMIR SUTIL	54603786C
MIL 2700	VALMIR LEMES DOS SANTOS	54604420C
JYU 1128	EVA TEREZINHA GONÇALVES DOS SANTOS	54892581B
MGN 1385	ANDERSON EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	54603793C
MBA 4013	JAILSON FRANCISCO WROBLEWSKI	54606809C
AIG 4583	SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS	54892892B
AIG 4583	SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS	54604027C
LXD 0292	JOÃO DE LARA	54604037C

MFB 8387

TRANSE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

54603638C

FRAIBURGO, 27 DE MAIO DE 2010

RUI VITAL BATAGELO
Presidente do ORTFRAI



Notificações de Autuação por Infração de Trânsito Retornados ao Órgão Autuador**ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DE FRAIBURGO - ORTFRAI****NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO RETORNADOS AO ÓRGÃO AUTUADOR**

PLACA	INTERESSADO	AIT
MGI 5464	ELTON SOUZA	54604642C
AHP 8070	HELDES REGALIN	54890392B
LXM 4483	DALAGNOL VEICULOS MULTI MARCAS LTDA – ME	55256008C
MDC 8620	RODOLOHO MUGNOL	54604297C
LXR 0598	DANIEL RIBEIRO	54606813C
MBV 6312	LUIZ SCHWENTER	54603763C
MJA 3940	FLAVIO EMILIO BENHKE	54957799C
ACD 4712	MARILEI HENCKER RODRIGUES	54893383B
MBH 0517	WESLEY FUSSIGER DE OLIVEIRA	54957801C
MFM 3651	TERRABRAS AGRICULTURA COM. E SERV. LTDA ME	54603804C
MBA 9462	VALDECIR GARCIA DA SILVA	54606470C
JNU 8341	VALDERI BENTO DE SOUZA	54605485C
JNU 8341	VALDERI BENTO DE SOUZA	54605486C
MBP 0163	ITACIR PAULO CLAUS	55256141C
LXE 1534	DARCI RODRIGUES DE MORAIS	54605488C
MAP 3003	ROBERTO MALKUT	54607313C
AFC 0965	ALDAIR JOSE FARIAS PEREIRA	54606778C
AFC 0965	ALDAIR JOSE FARIAS PEREIRA	54606779C
AFC 0965	ALDAIR JOSE FARIAS PEREIRA	54606652C
AFC 0965	ALDAIR JOSE FARIAS PEREIRA	54606777C
AGC 0155	JOÃO EDUARDO ELEUTERIO	54603694C
MDC 8620	RODOLPHO MUGNOL	54607312C
AND 1392	JEAN RAMOS DOS SANTOS	55256014C
MAD 7649	JACIRA PADILHA FERNANDES	54892596B
MAD 7649	JACIRA PADILHA FERNANDES	54604779C
MGA 8148	MARCELO LUCAS	54603673C
LXA 4944	ALEXANDRE JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	54604851C
LXA 4944	ALEXANDRE JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	54604852C
LXA 4944	ALEXANDRE JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	54604853C
MDO 5087	ALCINDO MOREIRA MARTINS JUNIOR	54604781C
LXA 4944	ALEXANDRE JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	54604854C
LYX 5899	JOSE VALACIR DO AMARAL	54606624C
MBK 1590	ALBERTO DALZOTTO	54606934C
MBK 1590	ALBERTO DALZOTTO	54606933C
MAS 7248	JOÃO PAULO CAMARGO	55256173C
MAD 7774	ALCIONE SCHWARZ	54605456C
LYJ 1291	JUARI BETIATO DE SOUZA PINTO	54605062C
MGM 9989	GILMAR SILVA DE ANDRADE	54605068C
MDR 8500	ADAIR JOSE TRINDADE	54604137C
MDR 8500	ADAIR JOSE TRINDADE	54604136C
MDR8500	ADAIR JOSE TRINDADE	54604138C
MDR8500	ADAIR JOSE TRINDADE	54604135C
ABR 0187	EVA TEREZINHA DOS SANTOS	54606762C
ABR 0187	EVA TEREZINHA DOS SANTOS	54606761C
LZJ 0139	LEILA APARECIDA DA SILVA CRUZ	54606763C
MAD 7649	JACIRA PADILHA FERNANDES	54892595B
MCD 6233	WAGNER DIEGO GEPFRICH SOUZA	54606437C
MCI 7226	JOVANI CHIODELLI	54604838C
MCI 7226	JOVANI CHIODELLI	54604837C
MBD 8766	JOÃO CARLOS DIAS DA SILVA	54604443C



MEN 5519	MARLI MARQUES RICHTER	55253127C
MEN 4809	MAIS CAR AUTOMOVEIS LTDA	54606609C
MEN 4809	MAIS CAR AUTOMOVEIS LTDA	54606611C
MEN 4809	MAIS CAR AUTOMOVEIS LTDA	54606610C
MAS 1887	LISNARA APARECIDA DOS SANTOS	55256120C
IHE 0841	ANDRE CRISTIANO MATOS DOS SANTOS	54607350C
MFH 8285	OSMAR DECIMIANO	54606701C
MFH 8285	OSMAR DECIMIANO	54892700B
MAP 9121	GILBERTO PEREIRA BORBA	54606702C
LYO 1852	FRANCISCA BORNELLI MONTEIRO	54606861C
LYO 1852	FRANCISCA BORNELLI MONTEIRO	54606860C
CVY 6508	JAIR DE SOUZA	54605477C
LZX 6807	GAPARINO TAVARIOL	55255960C
LYH 1777	ROBERTO ALVES	55255966C
MEQ 8777	JOSE FRANCISCO PEREIRA	55255973C
LWW 2101	FERNANDO JOSE DE MELO	54605074C
AJO 6318	JUVENIL RIBEIRO DA SILVA	55256181C
MDQ 4201	CARLOS ALBERTO LOURENÇO GONÇALVES	55256177C
LWY 5179	WALDOMIRO RIBEIRO	54606586C
MED 4452	LUANA PATRICIA GARCES RIBEIRO	55256154C
MCP 2180	CLAITON DA LUZ	55256158C
MBJ 8764	ATANIL GOMES DAS ALMAS	54604923C
IDY 1700	JOSE CARLOS DE LIMA SANTOS	55256155C
DCW 8893	CLAUDINEI JOSE PEREIRA	55256151C
LYG 1758	VERA LUCIA PINTO	55256159C
LYW 3961	VILMAR DE MELO CEZAR	55256156C
MHT9673	LUIZ CARLOS FERREIRA	54605069C
AAK 9602	EDER STOCHMANN	54605070C
AAK 9602	EDER STOCHMANN	54605071C
LZV 8960	MANUEL DOS SANTOS	54604920C
ATJ 1971	ELIZETE ESMERIO RAITZ	55256172C
BGQ 0598	ANTONIO JOÃO JACINTO	54604921C
LYN 7093	LEONI ROSA	54605059C
LYN 7093	LEONI ROSA	54605057C
LYN 7093	LEONI ROSA	54605058C
LXK 8490	ROGERIO FURLAN	54605076C
LXK 8490	ROGERIO FURLAN	54605077C
LZV 7699	EMERSON RICARDO DO AMARAL	54606909C
MAS 6314	ADUARDO DA SILVA CORDEIRO	54606650C
MAS 6314	ADURADO DA SILVA CORDEIRO	54605051C
MHH 0105	FERNANDA PERDUN	54605002C
MEE 6992	VANDIVALDO FRANCISCO VIANA	54606585C
BSH 1577	JOÃO ARI PADILHA	54604919C
MDS 7550	VALDERI MELLO ONOFRE	55256169C
LZL 4708	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS NUNES	55256170C
MBE 0445	MARCOS ACHUVARTZ	54606776C
MBY 3784	FORTALEZA IND. COM. E TRAN. DE MAT. RECICLAVEL LTDA ME	54957825C
LZM 2154	VALDECIR CEZAR GRANEMANN	54957822C
IEN 5222	JOÃO FRANCISCO GHELLER	54893598B
AAH 2854	ALCEU BATISTA	54604109C
MUM 4377	ADELAR FERREIRA	54604414C
LXS 7474	JULIANO MATTOS	54606051C
ABG 9761	TEREZA TIBES DOS SANTOS	54603795C
ABG 9761	TEREZA TIBES DOS SANTOS	54603797C
MGs 7152	ERNESTO MOREIRA VALTER JUNIOR	54604132C
MHL 5589	MAIRA ELISA VEDOIN	54604501C
BAJ 0019	WILLIAM PIELKE	54605482C
LZC 6310	ANTONIO LUIZ SCHMIDT	54606727C
LZC 6310	ANTONIO LUIZ SCHMIDT	54606725C
MDK 2568	PEDRO PAULO LUCIANO	55256164C
MFB 8214	AUTO LOCADORA HS LTDA	54606729C
AFT 2135	ARLINDO DA COSTA RAYZER	54604793C
MBP 4921	LUCIANA CAMPOLIM DOS SANTOS	55256167C
LYZ 6709	MAIKON JOSE CORREIA	54606614C
MBU 4127	ANTENOR GALISTKI	54893795B
AFT 2135	ARLINDO DA COSTA RAYZER	54604794C
AGR 7893	VERA LUCIA DIAS	54606580C
MES 5426	ANTONIO CEZAR POLINARIO DA SILVA	54604792C
LYJ 6299	ROSICLERI COBALCHINI	54604916C



BWV3853	FABIO JUNIOR PEREGO	54606623C
MCI 7226	JOVANI CHIODELLI	54607339C
ABD 8305	EDIVAN NARDI	54606906C
LYC 4590	JOACIR JOSE CONTE	54606518C
ABG 9761	TEREZA TIBES DOS SANTOS	54603796C
LXE 2771	AFONSO DE LIMA	55256187C
LXP 5204	DORGELIO SILVA	55256192C
LZZ 1371	JUCARA DE FATIMA MARGAREFO	54605499C
MBA 9462	VALDECIR GARCIA DA SILVA	54606471C
LZZ 1371	JUCARA DE FATIMA MARGAREFO	54605498C

FRAIBURGO, 27 DE MAIO DE 2010

RUI VITAL BATAGELO
Presidente do ORTFRAI



Resultado de Recurso de Infração**ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DE FRAIBURGO - ORTFRAI****RESULTADO DE RECURSOS INFRAÇÕES RETORNADOS AO ÓRGÃO AUTUADOR**

PLACA	INTERESSADO	AIT
MFQ 3133	OSMAR GONÇALVES DA SILVA	54604029C
MFF 4075	LORI AUGUSTINHO FROZZA	54606877C
MMM 3290	VITORINO ZANELLA	54603840C
MBG 2799	PAULO CEZAR DE OLIVERA	54604005C
MBG 2799	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	54604006C

FRAIBURGO, 27 DE MAIO DE 2010

RUI VITAL BATAGELO
Presidente do ORTFRAI

Garopaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N.º 1.409/2010

LEI N.º 1.409, DE 26 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE DOAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES A TÍTULO GRATUITO INCIDENTES SOBRE POSSE DE ÁREA DE TERRAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, a celebração de Contrato de doação de direitos e obrigações a título gratuito incidentes sobre posse de área de terras, entre a Prefeitura Municipal de Garopaba e os Senhores Antônio da Rosa e Eugênia de Jesus Rosa, conforme minuta de contrato anexa, a qual fica fazendo parte inseparável da presente Lei.

Art. 2º. A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de Maio de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 28/05/2010, de acordo com a Lei Municipal n.º. 1.326 de 10/08/2009.

ARTUR EMILIO LOPES

Secretário de Administração em Exercício

CONTRATO DE DOAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES A TÍTULO GRATUITO INCIDENTES SOBRE POSSE DE ÁREA DE TERRAS.

Pelo presente Instrumento de Doação, de um lado, ANTÔNIO DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 416.426.199-49, RG: 1.052.696-0 SSP SC, EUGÊNIA DE JESUS ROSA brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 868.141.509-30, RG: 20/R 3.023.632 SSP SC residentes na Estrada Geral da Limpa S/Nº, Bairro Limpa, Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, denominados de DOADORES e de outro lado, Prefeitura Municipal de Garopaba, neste ato representada pelo Senhor Luiz Carlos Luiz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 580.019.569-20, e portador da Carteira de Identidade nº 1.812.782 - SSP/SC,, com sede na Praça Governador Ivo Silveira n.º 296, Bairro Centro, Garopaba, Estado de Santa Catarina DONATÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado, pelas cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

1º - Os DOADORES são detentores dos direitos, ação e obrigação que recaem sobre uma área de terras de 2.465,26 m2 localizado na Estrada Geral da Limpa, na comunidade da Limpa, tendo como extremantes os senhores: A sul (47.17 m): Antônio da Rosa; A Oeste (50.99m): Antonio da Rosa; A norte (51.66m): Servidão Existente de 12m e Nilton Torres Soares 39.66m; A leste (50.71m): Servidão existente 6m e Antônio da Rosa 44.71m, onde se encontra construída a Unidade de Processamento de Farinha do Município de Garopaba com 368,00 m² de área construída dotada de 01 Depósito em madeira para mandioca, com capacidade

de 15T; 09 Condutores tipo caracol rosca sem fim; 01 Raspador/lavador medindo 2,5m de comprimento x 1,0 m de altura por 1,0 m de largura; Moedor de raízes (cevador); 02 Prensas de madeira com fusos de ferro; 01 Moedor de massa; Forno com 3,6 m de diâmetro; Peneirador medindo 1,90 m comprimento x 0,50m de largura; Depósitos para armazenar farinha granel com capacidade para armazenar 14 T cada; 01 Depósito convencional medindo 22m²;.

§ 1º - O DONATÁRIO compromete-se a manter o funcionamento da Unidade de Processamento de Mandioca sob pena de anulação do presente instrumento e o retorno do bem aos DOADORES.

§ 2º - O DONATÁRIO vistoriou o imóvel nada tendo a reclamar do mesmo, expressando sua concordância em adquirir os direitos e obrigações de posse sobre a área de terras na forma e maneira que se encontram atualmente; e que constatou, através de medição, todas as metragens do imóvel, concordando com as mesmas, não cabendo quaisquer reclamações posteriores acerca dessa situação.

2º - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os DOADORES têm ajustado doar conforme doam ao DONATÁRIO, e este a aceitar conforme aceita a doação, nos termos do presente contrato, os direitos e obrigações de posse incidentes sobre área de terras, ressaltando que a possuem de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza.

3º - A posse do imóvel, objeto deste contrato, será transmitida pelos DOADORES ao DONATÁRIO, no ato da assinatura do presente instrumento.

4º - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do DONATÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do DOADOR ou de terceiros, assim como serão, desde já de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste contrato no cartório de títulos e documentos, emolumentos notariais, e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação.

5º - As partes contratantes, DOADORES e DONATÁRIO, poderão ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independentemente da anuência um do outro, porém, DOADORES e DONATÁRIOS ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

6º - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, não se admitindo o arrependimento das partes, incidindo sobre o mesmo a regra contida no artigo 420 do Código Civil Brasileiro.

7º- As partes contratantes, DOADORES e DONATÁRIO, declaram ter conhecimento de que os direitos e obrigações ora transacionados não dá direito a exigir, um do outro, a celebração da competente escritura pública de compra e venda de imóvel, haja vista que o imóvel sobre os quais recaem os direitos obrigações aqui doados e transacionados não possui a matrícula no registro imobiliário, ficando a cargo do DONATÁRIO a obrigação de legalizar o imóvel perante os órgãos públicos, visando resguardar o objeto do presente instrumento, bem ainda a requerer judicialmente, via ação competente, a propriedade imobiliária.

8º - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca,

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9º - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi subscrito, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

10º - O DONATÁRIO declara que aceita esta doação na forma estipulada, para que lhe fique pertencendo o imóvel doado pelo DOADOR, com as condições acima expostas.

E, por estarem assim ajustados, declarando as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, como empregadores, firmam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que a tudo presenciaram e que também o assinam.

Garopaba-SC, XX de XXX de XXX.

DOADORES

DONATÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CIC.: _____	CIC.: _____

Lei N.º 1.410/2010

LEI N.º 1.410, DE 26 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO VOLUNTÁRIA AS TERRAS OCUPADAS PELO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO OU DESTINADAS À REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber por doação voluntária, a título gratuito, através de escritura pública de doação, as terras atingidas pelo sistema viário municipal ou destinadas à redes de serviços públicos como energia, água e esgoto ou à áreas de uso institucional para a construção de prédios ou equipamentos públicos.

Art. 2º. Enquadram-se nesta lei as áreas ocupadas pelo sistema viário definidas pela Lei nº 231, de 08 de novembro de 1985 (Plano Rodoviário do Município de Garopaba) e as que foram definidas em Leis Municipais sancionadas até 31 de dezembro de 2008 que estejam em conformidade com a Lei nº 255, de 09 de dezembro de 1987 (Plano Diretor Físico Territorial Urbano do Município de Garopaba) ou lei que a suceder, na extensão em que foram criadas.

Parágrafo Único Serão enquadradas nesta lei também as áreas necessárias para os alargamentos de vias aprovadas com larguras menores, para adequação à Lei 255/87.

Art. 3º. Enquadram-se nesta lei ainda as áreas destinadas à redes de serviços públicos, como redes elétricas, tubulações de água tratada, esgoto pluvial ou sanitário, localizadas em glebas de terras onde não exista sistema viário público e também as áreas de uso institucional para a construção de prédios ou equipamentos públicos.

Art. 4º. No caso de doação de parte de imóvel, a escrituração

deverá ser acompanhada de Planta de Levantamento Topográfico devidamente anotado no CREA/SC, Memorial Descritivo da área atingida pelo sistema viário ou rede de serviços públicos a ser doada e Memorial(is) Descritivo(s) da(s) área(s) remanescente(s), acompanhada de Declaração de Anuência emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Meio Ambiente atestando que a(s) mesmas resultante(s) do desdobramento da matrícula do imóvel em nada ferem o disposto no Plano Diretor vigente ou que foram originadas em loteamentos oficialmente aprovados anteriormente a este com ruas de largura inferior.

Art. 5º. As áreas doadas poderão ser computadas e descontadas das áreas públicas previstas no Artigo 5º da Lei nº 387 29 de Novembro de 1991 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Garopaba) ou artigo correspondente na lei que a suceder, por ocasião de projetos de parcelamento do solo sobre o imóvel remanescente que vierem a ser aprovados no prazo de 3 (três) anos a contar da escrituração da doação.

Parágrafo Único. A compensação acima prevista, poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, dar-se em projetos aprovados em imóveis diferentes, porém necessariamente na mesma Zona Fiscal, com valorização semelhante, comprovada por no mínimo avaliações de 3 (três) profissionais legalmente qualificados.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de Maio de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 28/05/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

ARTUR EMILIO LOPES

Secretário de Administração em Exercício

Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo Nº. 54/2010; IN Nº. 06/2010 PMG; Contratada: Chinaruts Grupo Musical Ltda, CNPJ: 07.069.001/0001-31; Objeto: Contratação de Banda Chimarruts para realizar apresentação artística na XII Quermesse, no centro de Garopaba; Valor: R\$ 26.740,00 (vinte e seis mil setecentos e quarenta reais).

LUIZ CARLOS LUIZ

Prefeito Municipal

Aviso de Extrato de Contrato nº 24/2010

ESTADO DE SANTA CATARINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº. 34/2010; Contrato: 24/2010; Contratante: Prefeitura Municipal de Garopaba; Contratada: Imituba Auto Locadora Ltda.; Objeto: Serviço de locação de veículos para uso das unidades administrativas da Prefeitura; Valor: R\$ 66.125,00; Data da



Assinatura: 14/05/2010.

Aviso de Licitação PR008/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2010 FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, bem como demais legislações pertinentes, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 14:30 horas do dia 10/06/2010.

A sessão se dará a partir das 14:30 horas do dia 10/06/2010, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.garopaba.sc.gov.br e no endereço acima especificado.

Garopaba, 26 de maio de 2010.

RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

Aviso de Licitação TP 002/2010 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2010 PMG

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, bem como demais legislações pertinentes, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação na Rua Rozalina Aguiar Lentz e drenagem na Rodovia GRP 010, na Rua Auta Freitas Nauck, na Rua Ananias Gustavo do Nascimento e na Rua Rozalina Aguiar Lentz, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações do projeto.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "DOCUMENTAÇÃO" e nº. 2 - "PROPOSTA" serão recebidos pela Comissão Permanente de licitações, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 09:30 horas do dia 14/06/2010. A sessão se dará a partir das 09:30 horas do dia 14/06/2010, no endereço acima especificado. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, no horário das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00 horas.

Garopaba, 27 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação TP 003/2010 PMG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2010 PMG

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, bem como demais legislações pertinentes, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica de ruas da área central do município, com o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações do projeto.

Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "DOCUMENTAÇÃO" e nº. 2 - "PROPOSTA" serão recebidos pela Comissão Permanente de licitações, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 14:30 horas do dia 14/06/2010. A sessão se dará a partir das 14:30 horas do dia 14/06/2010, no endereço acima especificado. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, no horário das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00 horas.

Garopaba, 27 de maio de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução Nº 006

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 26 DE MAIO 2010

"Concede Título de Cidadão honorário do Município de Garopaba ao Senhor Jovino Piucco".

MAURO SANTOS DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou a seguinte Resolução no forma da lei:

RESOLUÇÃO Nº 006/2010

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Garopaba ao Senhor Jovino Piucco, natural de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Câmara Municipal fará a entrega do respectivo Título em Sessão Solene, especialmente marcada.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de maio de 2010.

MAURO SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

GIOVANA DA SILVA DEFREYN
Secretária



Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº. 3.214

LEI Nº. 3.214, DE 24 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GASPAR A RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gaspar autorizado a receber em doação, sem encargo, uma área de terras, localizada na Rua Antônio Conceição, Bairro Centro, de posse e propriedade de Sadir Carlos Conceição e Salésio da Conceição, de 699,58m² (seiscentos e noventa e nove metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), de um total de 53.118,21m², com as seguintes medidas e confrontações: frente em duas linhas, sendo a primeira linha em 5,00m (cinco metros) confrontando com a Rua Antônio Conceição, e a segunda linha em 10,20m (dez metros e vinte centímetros) confrontando com terras Inês Stiehler; fundos em 12,00m (doze metros), confrontando com a área de Sadir Carlos Conceição e Salésio da Conceição; lado direito em três linhas, sendo a primeira linha em 22,45m (vinte e dois metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com Helio José Wanzuiten, a segunda linha em 21,45m (vinte e um metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com Osvaldo Poffo, e a terceira linha em 18,20m (dezoito metros e vinte centímetros) confrontando com área de Sadir Carlos Conceição e Salésio da Conceição; lado esquerdo em sete linhas, sendo a primeira linha em 24,98m (vinte e quatro metros e noventa e oito centímetros); a segunda linha em 4,00m (quatro metros); a terceira linha em 15,54m (quinze metros e cinqüenta e quatro centímetros); a quarta linha em 5,33m (cinco metros e trinta e três centímetros); a quinta linha em 2,41m (dois metros e quarenta e um centímetros), a sexta linha em 2,00m (dois metros); e a sétima linha em 10,00m (dez metros), todas as sete linhas confrontando com área de Sadir Carlos Conceição e Salésio da Conceição, cujo todo se encontra matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº. 2, sob o nº. 9.850.

Art. 2º O imóvel doado será utilizado para o prolongamento da Rua Antonio Conceição, devendo a presente doação ser materializada através de escritura pública.

§ 1º As benfeitorias necessárias para a abertura do prolongamento e sua pavimentação, correspondentes à área doada constante no artigo 1º desta Lei, serão oportunamente realizadas e suportadas pelos doadores.

§ 2º O imóvel recebido em doação pelo Município será considerado via pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município de Gaspar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar - SC, 24 de maio de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Decreto Nº 3.942

DECRETO Nº 3.942 DE 26 DE MAIO DE 2010.
NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72º da Lei Orgânica do Município e artigo 10º e seguintes da Lei Municipal nº. 1.305/91,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, a partir desta data, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2008, aprovado para o cargo abaixo mencionado, cuja carga horária e lotação seguem especificadas:

ServidoraCargoCarga HoráriaLotação
Bruna Suellen MedeirosPsicóloga30 hSecretaria de Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº. 2.154/10

PORTARIA N. 2.154, DE 26 DE MAIO DE 2010.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº. 01/2009, INSTAURADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO RELATIVAS A VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SAMUSA - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE GASPAR, QUE, À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO, ESTAVA CEDIDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 10. Prorrogar, a partir de 30 de maio de 2010, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº. 01/2009, instaurada para apurar a responsabilidade por infrações de trânsito relativas a veículo de propriedade do SAMUSA - Serviço Autônomo Municipal de Saneamento de Gaspar, que, à época da autuação, estava cedido à Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria nº. 2.155/10

PORTARIA N. 2.155, DE 26 DE MAIO DE 2010.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 08/2008, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE JUVENAL MAIA DA MOTTA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de



Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1o. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de junho de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 08/2008, instaurado para apurar a responsabilidade de JUVENAL MAIA DA MOTTA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria nº. 2.156/10

PORTARIA N° 2.156, DE 26 DE MAIO DE 2010.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 15/2008, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE ROSSANA CASTRO GUIDOTTI.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1o. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de junho de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 15/2008, instaurado para apurar a responsabilidade de ROSSANA CASTRO GUIDOTTI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito Municipal de Gaspar

Aviso de Adiamento do Pregão Presencial nº 57/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Aviso de Adiamento do Pregão Presencial nº 57/2010

A Prefeitura de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar do certame supramencionado, o qual tem por objeto o Registro de Preços, visando a aquisição de areia e macadame, que a data anteriormente publicada foi ADIADA, redesignando-se o dia 15/06/2010, às 8h15min para o recebimento dos envelopes e às 8h30min do mesmo dia para a abertura do certame, no local indicado inicialmente. Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital.

Gaspar (SC), 27 de Maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução N. 31/2010

Resolução nº 31/2010

DISCIPLINA E FIXA HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA PARA OS DIAS 15 E 25 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com fundamento nos arts. 32, 33 caput e inciso "VII", letras "a", "g" e "j", todos do Regimento Interno, faz saber,

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente da Mesa Diretora dirigir os trabalhos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Presidente a confecção do calendário das sessões plenárias, bem como a pauta de cada uma delas; e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo nº 3.916, de 05 de maio de 2010, conforme fotocópia em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica antecipada para ocorrer no dia 10/06/2010 a sessão ordinária designada para o dia 15/06/2010, sem alteração do horário de início.

Art. 2º Fica fixado das 07h às 13h o expediente interno e externo desta Casa Legislativa para o dia 15/06/2010.

Art. 3º Fica fixado das 14h às 19h o expediente interno e externo desta Edilidade para o dia 25/06/2010, descontando-se do banco de horas a respectiva diferença de horário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de maio de 2010.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Presidente

Relatório Gestão Fiscal 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL Período: 1º Quadrimestre 2010

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

LRF, ART 55, INCISO I, ALINEA "A" ANEXO I

Despesa de Pessoal Últimos 12 Meses

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I) 1.287.796,54

Pessoal Ativo 1.095.853,05

Pessoal Inativo e Pensionistas 191.943,49

Despesas Não Computadas 0,00

(-) Indenizações por Demissão 0,00

(-) Decorrentes de Decisão Judicial 0,00

(-) Despesas de Exercícios Anteriores 0,00

(-) Inativos com Recursos Vinculados 0,00

(-) Convocação Extraordinária 0,00

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (II) 0,00

TOTAL DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I + II) 1.287.796,54

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (III) 83.607.815,43

% TOTAL DESP. LIQUIDA C/PESSOAL S/RCL (IV=(I+II)/III) 1,54

LIMITE LEGAL (6%) 5.016.468,93

LIMITE PRUDENCIAL (5,70 %) 4.765.645,48



GASPAR /SC 26 de maio de 2010.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Presidente

CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA
Vice-Presidente

MAURÉLIO SOARES
Tecnico em Contabilidade
CRC SC 18940

SAMAE

Prorrogação de Prazo do Concurso Público - SAMAE EDITAL DE 24 DE MAIO DE 2010. PRORROGA PRAZO DE CONCURSO PÚBLICO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR - SAMAE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal, no art. 13, da Lei Municipal 1.305/91 e no item 13.1, do Edital de Concurso Público do SAMAE nº 001/2008, de 21 de fevereiro de 2008, resolve:

PRORROGAR o prazo de validade do Concurso Público 001/2008, para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal do SAMAE, com o resultado homologado através do Decreto Municipal nº 2.728, de 02 de junho de 2008, por mais dois anos.

Gaspar, em 24 de maio de 2010.
LOVIDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente do SAMAE

Resumo Ata de Registro de Preços nº 09 do Pregão Presencial nº 22/2010 - SAMAE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2010

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2010, no Departamento de Compras, localizado no Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto - SAMAE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 22/2010 para Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral para uso da Autarquia, conforme registradas na Ata de Sessão homologada em 25/05/2010, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral para uso da Autarquia, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital de Pregão Presencial nº. 22/2010. A licitante registrada para os itens cotados é a seguinte:

CÉLIA REGINA WAMBOMMEL - ME (04.195.853/0001-87)

Itens:	Unidade de medida: Descrição do itens:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
1	un BALDE PLÁSTICO - 15 LITROS Feito com matéria virgem, com alça de metal.	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00

2	lt VINAGRE DE ÁLCOOL Embalagem contendo 1.000ml.	30	R\$ 0,94	R\$ 28,20
3	lt ÁGUA SANITÁRIA Composição: carbonato de sódio e água, teor de cloro ativo: 2,0 e 2,5% PP, componente ativo: hipoclorito de sódio. Embalagem contendo 1.000ml.	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
4	lt ÁLCOOL ETÍLICO - 92,8% Embalagem contendo 1.000ml.	300	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
5	un DESINFETANTE PARA USO EM GERAL Embalagem contendo 02 litros. Diversas fragâncias.	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
6	fr DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY. Composição: quartenário de amônio, solubilizantes, coadjuvantes, perfume/essência e butano/propano. Ingrediente ativo: quartenário de amônio 0,07 %. Embalagem contendo 400ml.	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
7	un ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO TIPO BOLA Com cabo plástico e suporte suspenso.	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
8	un ESCOVA DE MÃO Para limpeza em geral, com cerdas de nylon e base de plástico.	15	R\$ 1,50	R\$ 22,50
9	pct ESPONJA DE LÁ DE AÇO CARBONO. Embalagem com 08 unidades.	60	R\$ 1,35	R\$ 81,00
10	un ESPONJA DUPLA FACE P/ LOUÇA, VERDE/AMARELA Medindo: 75 X 110 X 22MM, composta de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com mineral abrasivo.	280	R\$ 0,70	R\$ 196,00
11	pct FÓSFORO Embalagem contendo 10 caixas com 40 unidades em cada caixa.	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
12	fr INSETICIDA EM SPRAY. Embalagem contendo 300ml.	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
13	fr LIMPADOR MULTI USO Composição: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Nonil Fenol Etoxilado, Coadjuvantes, Sequestrante, Perfume e Água. Embalagem com 500ml.	350	R\$ 2,10	R\$ 735,00

14	fr LUSTRA MÓVEIS BRILHO SECO PERFUMADO. Cera microcristalina, óleo parafínico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água. Embalagem com 200ml.	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00
15	fr ÓLEO DE PEROBA Embalagem com 200ml.	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
16	un PANO DE LIMPEZA TIPO SACO ALVEJADO FOSCO Medida: 44 x 70cm. Tipo algodão cru.	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
17	fd PAPEL HIGIÊNICO Branco, neutro, folhas duplas de alta qualidade, 100% fibras celulósicas, picotado. Embalagem contendo 64 unidades de 30mt cada.	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
18	un PÁ P/ LIXO De plástico resistente, qualquer cor.	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
19	un PASTA CRISTAL Embalagem com 500 gramas.	180	R\$ 2,00	R\$ 360,00
20	un PEDRO SANITÁRIA Embalagem de 35 gramas, com fragrância e suporte.	250	R\$ 1,00	R\$ 250,00
21	pct SABÃO EM BARRAS Embalagem com 05 unidades de 200gr cada, glicerinado.	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
22	un SABÃO EM PÓ Composição: tensoativo aniônico, taponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, enzima, corante, essência, água e carga. Embalagem contendo 01kg.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
23	un SABONETE EM BARRA. Embalagem de 90gr.	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
24	un VASSOURA DE MILHO Com 05 feixes amarrados com 05 fios e cabo de madeira.	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
25	un VASSOURA DE NYLON Cerdas com 17cm de comprimento. Largura da vassoura de 30cm com capa de proteção. Cabo rosqueável de 1,20m.	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
26	rl PAPEL ALUMÍNIO 45 CM X 5M	137	R\$ 3,00	R\$ 411,00

28	fd PAPEL TOALHA INTERFOLHA Branco - 03 dobras. Tamanho: 22 X 23. Gramatura entre 29 e 31 gramas. Embalagem com 2.000 folhas.	260	R\$ 10,50	R\$ 2.730,00
29	un SABONETE GEL Refil. Embalagem com 800ml. Antibactericida, termo ativo não iônico, espessante, essência aromática, coadjuvante e corante.	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
30	pct SACO DE LIXO 20 LT. Medida: 39 X 52CM, com 04 micras de espessura. Embalagem com 100 unidades.	100	R\$ 5,40	R\$ 540,00
31	pct SACO DE LIXO 30 LT Medida: 59 X 62CM, com 04 micras de espessura. Embalagem com 100 unidades.	40	R\$ 9,30	R\$ 372,00
32	pct SACO DE LIXO DE 50 LITROS Medida: 63 X 80CM, com 04 micras de espessura. Embalagem com 100 unidades.	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
33	un SAPONÁCEO LÍQUIDO Embalagem com 300ml.	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
34	un RODO DE BORRACHA DUPLA, Com cabo e base de alumínio. Medida da base: 50cm.	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
35	pct SACO DE LIXO, 100 LT Medida: 75 X 90cm, com 10 micras de espessura. Embalagem com 100 unidades.	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
36	un ESCOVA PARA GARRAFA TÉRMICA	8	R\$ 4,00	R\$ 32,00
37	pct FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Referência: 103. Com costura dupla e microfuros. Embalagem contendo 40 unidades.	30	R\$ 2,20	R\$ 66,00
38	un LIXEIRA - 13 LITROS De plástico, cor branca, com capacidade para 13 litros e com pedal.	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
39	un LIXEIRA - 24 LITROS De plástico, cor branca, com capacidade para 24 litros e com pedal.	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
40	un LIXEIRA - 35 LITROS De plástico, cor branca, basculante, com capacidade para 35 litros.	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00

41	un LIXEIRA - 11 LITROS De plástico, cor branca, com capacidade para 11 litros e com tampa simples.	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
42	un PAPELEIRA - 12 LITROS De plástico, cor branca, com capacidade para 12 litros.	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
46	un PANO DE COPA FELPUDO Medindo no mínimo 42cm x 65cm, com no mínimo 90g.	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
48	un RODO DE ESPUMA - 30CM Com cabo rosqueável, medida de base: 30cm.	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
49	un SABONETEIRA Para sabonete líquido, com reservatório interno (depósito), capacidade de 800ml, na cor branca, para ser fixada na parede.	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
50	un VASSOURA DE PÊLO Com cerdas de pêlo sintético de 60cm. Com cabo de madeira revestido com plástico.	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00

Valor total registrado do Licitante: R\$ 18.252,70

Valor total registrado da Licitação: R\$ 18.252,70

Este instrumento não obriga o SAMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 4º. da Lei nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA: A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

ENTREGA: Os materiais de limpeza e higiene em geral deverão ser entregues conforme a necessidade do SAMAE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação. Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no seguinte local: na sede do SAMAE, sito na Rua: Barão do Rio Branco nº. 500 - Bairro: Centro, Gaspar/SC.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos materiais de limpeza e higiene em geral, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital; através de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

Gaspar (SC), em 25 de maio de 2010.

COMISSÃO:

IVONETE MAIS DOS SANTOS
Pregoeira

VANESSA FERNANDA SCHMITT
Equipe de Apoio

MARLENE CAMPOS DA SILVA
Equipe de Apoio

Herval do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 539/2010

PORTARIA Nº 539/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 26 de maio de 2010, por tempo indeterminado, com fulcro no Artigo 71, inciso I, §1º, da Lei Complementar Nº 191/2005, ao Servidor MARCIO ANTONIO DO VALLE (Matr. 1439), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível/Referência - 1/B, quadro geral, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 26 de Maio de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 540/2010

PORTARIA Nº 540/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Designar a Servidora VANESSA PORTO CLOS, (Matr. 3081), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, Nível/Referência - 12/1-A, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a conduzir veículo público do município de Herval d' Oeste, responsabilizando-se a mesma pelo veículo na sua totalidade, inclusive por multas de trânsito e danos que possa dar causa em virtude da condução do veículo, a partir de 26 de maio de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste - (SC), em 26 de Maio de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 541/2010

PORTARIA Nº 541/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Designar a Servidora MARA T. RIBEIRO DOS SANTOS KUHL, (Matr. 58), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, Nível/Referência - 7/E, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a conduzir veículo público do município de Herval d'Oeste, responsabilizando-se a mesma pelo veículo na sua totalidade, inclusive por multas de trânsito e danos que possa dar causa em virtude da condução do veículo, a partir de 26 de maio de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste - (SC), em 26 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 542/2010
PORTARIA Nº 542/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Designar a Servidora LOURDES FERREIRA BRANDÃO, (Matr. 2995), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Educação Infantil, Nível - DAS-1, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a conduzir veículo público do município de Herval d'Oeste, responsabilizando-se a mesma pelo veículo na sua totalidade, inclusive por multas de trânsito e danos que possa dar causa em virtude da condução do veículo, a partir de 26 de maio de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste - (SC), em 26 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 543/2010
PORTARIA Nº 543/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Designar o Servidor ROGÉRIO AUGUSTO BILIBIO, (Matr. 2889), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Educação, Cultura e Esportes, Nível - Agente Político, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a conduzir veículo público do município de Herval d'Oeste, responsabilizando-se o mesmo pelo veículo na sua totalidade, inclusive por multas de trânsito e danos que possa dar causa em virtude da condução do veículo, a partir de 26 de maio de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste - (SC), em 26 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 544/2010
PORTARIA Nº 544/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Designar o Servidor GILBERTO JOSÉ DURIGON, (Matr. 2883), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração e Finanças, Nível - Agente Político, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a conduzir veículo público do município de Herval d'Oeste, responsabilizando-se o mesmo pelo veículo na sua totalidade, inclusive por multas de trânsito e danos que possa dar causa em virtude da condução do veículo, a partir de 26 de maio de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste - (SC), em 26 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Convocação
CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º Convocar a Senhora Maiele Candiago Rocha, brasileira, portadora do RG nº 5.008.235, aprovada no Processo Seletivo nº 001/2009 - FMAS, homologado pelo Decreto Municipal 2.666/2009 para o Cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais.

Art. 2º O convocado deverá imediatamente, no ato da assinatura da Convocação, apresentar a titulação exigida no Edital de Processo Seletivo.

Art. 3º O convocado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da publicação, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito a rua Nereu Ramos nº 389, Centro, Herval d'Oeste para apresentar a documentação necessária para a posse.

Art. 4º A posse dos aprovados, ora convocados, realizar-se-á a medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Os candidatos, após a liberação do Departamento Pessoal, deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste.

Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste (SC) em 26 de maio de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar nº 3.696.2010

Lei Complementar nº 3.696, de 26 maio de 2010.

Altera o Anexo IV "Tabela Salarial – Níveis e Padrões" da Lei Complementar nº 1.145/91 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aumentados em 0,5 os índices dos padrões de "A" a "J" dos níveis escalonados de I a V do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.145/1991, com redação dada pela LC nº 2.794/2005. Parágrafo Único. Consoante a modificação imposta pelo caput deste artigo, fica alterado o Anexo IV "Tabela Salarial – Níveis e Padrões", conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Imbituba, 26 de maio de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO "1"

Lei Complementar nº 3.696, de 26 de maio de 2010.

ANEXO IV

Art. 21 da Lei Complementar nº 1.145/91, com redação pela LC nº 2.794/2005

TABELA SALARIAL – Níveis e Padrões

Níveis	Padrões									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1,5000	1,6200	1,7496	1,8896	2,0407	2,2040	2,3803	2,5707	2,7764	2,9985
II	1,7000	1,8360	1,9829	2,1415	2,3128	2,4979	2,6977	2,9135	3,1466	3,3983
III	1,8000	1,9440	2,0995	2,2675	2,4489	2,6448	2,8564	3,0849	3,3317	3,5982
IV	1,9000	2,0520	2,2162	2,3935	2,5849	2,7917	3,0151	3,2563	3,5168	3,7981
V	2,3000	2,4840	2,6827	2,8973	3,1291	3,3795	3,6498	3,9418	4,2571	4,5977
VI	4,5000	4,8600	5,2488	5,6687	6,1222	6,6120	7,1409	7,7122	8,3292	8,9955

Decreto PMI nº 83.2010

DECRETO PMI Nº 83, de 26 de maio de 2010.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 4 de junho de 2010, sexta-feira, por ocasião do feriado nacional Corpus Christi.

Art. 2º Ficam excluídos os serviços considerados essenciais nas diversas secretarias, cuja programação fica a cargo dos respectivos secretários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 26 de maio de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Errata Decreto PMI Nº 82.2010

ERRATA

Estado de Santa Catarina

Município de Imbituba

Em razão de erro ocorrido na digitação no Decreto PMI nº 82/2010, realizado no Diário Oficial dos Municípios, publicado na Edição nº 496, de Maio/2010, p.62. Onde se lê:

Art. 1º Fica autorizada à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais no percentual de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), apurado pelo índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, acrescido de 1,01% (um virgula um por cento), a título de aumento real de salário, totalizando 6,5% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

Leia-se:

Art. 1º Fica autorizada à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais no percentual de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), apurado pelo índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, acrescido de 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento), a título de aumento real de salário, totalizando 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).



Os demais dados permanecem inalterados.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Portaria DGP/SEAGP N.º 194/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 194, de 26 de maio de 2010.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor JAILSON MARIA, Assistente Administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 507.284.589-34, admitido em 01 de agosto de 1982, contrato nº 201, referente aos quinquênios dos períodos aquisitivos devidos, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Quinquênio	Período de Fruição	Conversão
01.08.1997 a 01.08.2002	01.12.2010 a 29.01.2011	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 26 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 195/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 195, de 26 de maio de 2010.
Dispõe sobre a admissão de Balseiro, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2009, para exercer o respectivo cargo/emprego público, conforme descrito a seguir, com remuneração proporcional consignada na legislação pertinente:

Nome	CPF	Admissão	Cargo/Emprego
Adriano Luiz da Silveira	578.516.709-34	05/05/2010	Balseiro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 26 de maio de 2010.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 196/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 196, de 26 de maio de 2010.
Dispõe sobre a admissão de Atendente de Consultório Odontológico, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir a abaixo relacionada, aprovado no Processo Seletivo Público Edital nº 02/2009, para exercer o respectivo cargo/emprego público, conforme descrito a seguir, com remuneração proporcional consignada na legislação pertinente:

Nome	CPF	Admissão	Cargo/Emprego
Gabriela Fritz de Andrade	003.582.750-59	24/05/2010	Atendente de Consultório Odontológico

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 26 de maio de 2010.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 197/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 197, de 26 de maio de 2010.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor JOÃO MARCELINO VICENTE, Auxiliar de Serviços, inscrito no CPF sob o n.º 245.618.199-91, admitido em 09 de agosto de 1982, contrato nº 227, referente aos quinquênios dos períodos aquisitivos devidos, com fruição conforme o quadro a seguir:

Períodos aquisitivos	Períodos de Fruição
2002 a 2007	03.05.2010 a 31.07.2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 26 de maio de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 198/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 198, de 26 de maio de 2010.

Dispõe sobre Exoneração de Chefe do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 95 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CLÉRIA LEANDRO REIS, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 032.013.189-06, nomeada através da Portaria DGP/SEAGP N.º 122, de 14 de abril de 2010, para exercer o cargo/função de Chefe do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 1º de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 26 de maio de 2010.

JOSÉ ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 199/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 199, de 26 de maio de 2010.

Dispõe sobre a demissão de Professor(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, admitida através do Processo Seletivo Simplificado 06/2009, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	CPF	Admissão	Cargo/Em-prego	Demissão
Ivone Lourenço Domingos	455.218.679-53	18/02/2010	Professora II - 20h	26/05/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 26 de maio de 2010.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e publique-se:

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

ANDREZA BARCELOS CARVALHO

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria PMI nº 36.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 36, de 19 de maio de 2010.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, do Patrimônio Público Municipal e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal N.º 2.483/2003, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis do Patrimônio Público Municipal, que terá a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública:

Titular - Cíntia Soares de Souza Albino

Suplente - Valdete de Souza Pires

II - Secretaria Municipal de Articulação Política:

Titular - Geraldo Flôr Pedro

Suplente - Cadir Garbeloto Cargnir

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Hellen Monteiro Correa

Suplente - Janne Ramos de Souza

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

Titular - Gerton Moraes Martins

Suplente - Suelen de Oliveira Pires dos Reis

V - Secretaria Municipal de Des. Urbano e Ambiental:

Titular - Alexsandro Pamato

Suplente - Anderson Cristiano Maximiniano

VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Titular - Maria Aparecida Vichiect da Silva

Suplente - Neide Maria Vieira

VII - Secretaria Municipal de Des. Econômico e Turístico:

Titular - Pérsia Gonçalves Zanetta

Suplente - Romeu Pires Filho

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular - Gisele Rocha dos Santos

Suplente - Daniel Henrique de Sá

IX - Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular - Nil Marlene Arantes Frischenbruder

Suplente - Marilúcia Pacheco Ávila

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação:

Titular - Adelir de Oliveira Alves

Suplente - Eliete Matias Medeiros

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Norte:

Titular - Jankiel Soirefman

Suplente - João Batista Espíndola

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional/Sul:



Titular - Evaristo Machado Cardoso
Suplente - João Carlos Bernardo

Art. 2º Os trabalhos ficam sob a coordenação da Chefa do Departamento de Documentação e Patrimônio Sra. Cíntia Soares de Souza Albino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 19 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 37.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 37, de 20 de maio de 2010.
Dispõe sobre exoneração de Secretária Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo/função de Secretária Municipal de Saúde a Sra. MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES, brasileira, Assistente Social, inscrita no CPF sob o n.º 482.363.579-53 e RG nº 5/R 933.834/SSP/SC, nomeada através da Portaria PMI/SEAGP N.º 011, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 20 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 39.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 39, de 20 de maio de 2010.
Dispõe sobre exoneração de Diretora de Saúde Pública - DSP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, com base da Lei Complementar nº 3.444, de 29 de janeiro de 2009 e a Lei Complementar n.º 3.445, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo/função de Diretora de Saúde Pública - DSP, a Sra. BÁRBARA RAQUEL FERREIRA CHUCRE, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 041.497.129-99 e RG nº 4.052.068 - SSP / SC, nomeada através da Portaria PMI/SEAGP N.º 013, de 25 de

março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Imbituba, 20 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 40.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 40, de 21 de maio de 2010.
Dispõe sobre exoneração de Assessor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo/função de Assessor III, Lenio Luiz Brasil de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 041.497.129-99 e RG nº 4.052.068 - SSP / SC, nomeado através da Portaria PMI/SEAGP N.º 15, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 21 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 41.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 41, de 24, de maio de 2010.
Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, com base da Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Léa de Oliveira Lopes, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 303.247.349-72, para exercer o cargo/função de Secretária Municipal de Saúde, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 24 de maio de 2010.



JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 42.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 42, de 24 de maio de 2010.
Dispõe sobre a nomeação de Diretora de Saúde Pública - DSP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais, com base da Lei Complementar nº 3.444, de 29 de janeiro de 2009 e a Lei Complementar n.º 3.527, 08 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES, brasileira, Assistente Social, inscrita no CPF sob o n.º 482.363.579-53 e RG nº 5/R 933.834/SSP/SC, para exercer o cargo/função de Diretora de Saúde Pública - DSP, com a remuneração consignada na legislação em pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 24 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 43.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 43, de 24 de maio de 2010.
Dispõe sobre nomeação de Assessor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. BÁRBARA RAQUEL FERREIRA CHUCRE, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 041.497.129-99 e RG nº 4.052.068 - SSP / SC, para exercer o cargo/função de Assessora III, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Imbituba, 24 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa

Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 44.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 44, de 24 de maio de 2010.
Dispõe sobre nomeação de Assessor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais prevista no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lenio Luiz Brasil de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 062.527.409-18, para exercer o cargo/função de Assessor V, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

Imbituba, 24 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI nº 45.2010

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 45, de 27 de maio de 2010.
Dispõe sobre nomeação de Chefe do Departamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba - LOM, com base na Lei Complementar n.º 3.444, de 29 de janeiro de 2009, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RENATA DOMINGOS NUNES, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 053.334.439-55, para exercer o cargo/função de Chefe do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 27 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 24/2010 (SAÚDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 29/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 11 de junho de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de materiais de consumo e limpeza para uso da Secretaria Municipal de Saúde. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 28 de maio de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 25/2010 (SAÚDE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 30/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 14 de junho de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de refeições para agentes comunitárias de saúde e para uso da Secretaria Municipal de Saúde. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 28 de maio de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

CÂMARA DE VEREADORES**Extrato Publicação Contrato nº 012/2010 (CMI)**

Extrato do Contrato nº 012/2010 (CMI)
Termo Aditivo I ao Contrato nº 010/2010

Contratante: Câmara Municipal de Imbituba
Contratada: Empresa Módulo Serviços de Informática
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática
Fundamento: Pregão Presencial nº 001/2010
Valor do contrato: R\$ 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais).
Vigência: 18/05/2010
Validade: 18/05/2011

Imbituba, 18 de maio de 2010.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CMI

Extrato Publicação Contrato nº 013/2010

Extrato do Contrato nº 013/2010 (CMI)

Contratante: Câmara Municipal de Imbituba
Contratada: Empresa Malazano Comunicação Ltda
Objeto: Contratação de Agência de Publicidade
Fundamento: Tomada de Preço - Melhor Técnica e Preço nº 001/2010
Valor do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Vigência: 24/05/2010
Validade: 24/05/2011

Imbituba, 24 de maio de 2010.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente CMI

Edital CMI Nº 03/10

EDITAL CMI Nº 03/10

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo art. 161, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, convoca os Senhores Vereadores em atividade para 01 (uma) Sessão Extraordinária, a ser levada a efeito no dia 31 de maio de 2010, segunda-feira, no recinto da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Imbituba, sediada nesta cidade, na Rua Ernani Cotrin, nº 555 - centro, com início às 19:30 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º - Projeto de Lei Complementar nº 190/2010 - "Dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 1.145/91 que dispõem sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências".

2º - Projeto de Lei Complementar nº 192/2010 - "Acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 3.152, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação".

3º - Projeto de Lei nº 3.930/2010 - "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências".

4º - Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2010 - "Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário de Imbituba e dá outras providências".

5º - Projeto de Resolução nº 004/2010 - "Dispõe sobre a realização de Sessão Solene comemorativa ao 52º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Imbituba e dá outras providências".

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, nesta data, o qual foi dada ciência a todos os interessados.

Imbituba, 26 de maio de 2010.
CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Iomerê

PREFEITURA MUNICIPAL

RREO - 2º bimestre/2010 (anexo I - Balanço Orçamentário)

+= [CPL] =-----{ 001 }+
Município de IOMERÊ CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS Categoria Econômica / Fontes	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	Inicial	p/ o Exercício (a)	Bimestre (b)	% (b/a)	até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.596.231,63	9.596.231,63	1.633.273,25	17,020	3.010.080,09	31,370	6.586.151,54
RECEITAS CORRENTES	7.941.231,63	7.941.231,63	1.447.942,81	18,230	2.803.973,71	35,310	5.137.257,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	286.353,40	286.353,40	41.495,90	14,490	67.845,78	23,690	218.507,62
IMPOSTOS	227.822,26	227.822,26	33.764,23	14,820	58.609,63	25,730	169.212,63
TAXAS	30.397,98	30.397,98	7.731,67	25,430	9.236,15	30,380	21.161,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	28.133,16	28.133,16	0,00	0,000	0,00	0,000	28.133,16
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	40.000,00	40.000,00	12.155,88	30,390	17.148,57	42,870	22.851,43
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	40.000,00	40.000,00	12.155,88	30,390	17.148,57	42,870	22.851,43
RECEITA PATRIMONIAL	62.256,99	62.256,99	12.816,47	20,590	23.765,02	38,170	38.491,97
REC.IMOBILIÁRIAS PROV.DA UTILIZAÇÃO,POR TER	11.692,37	11.692,37	962,20	8,230	2.657,20	22,730	9.035,17
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	50.564,62	50.564,62	11.854,27	23,440	21.107,82	41,740	29.456,80
RECEITA DE SERVIÇOS	33.474,87	33.474,87	36.714,35	109,680	52.574,76	157,060	-19.099,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.486.124,96	7.486.124,96	1.335.347,21	17,840	2.615.210,45	34,930	4.870.914,51
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.426.124,96	7.426.124,96	1.327.672,59	17,880	2.602.768,53	35,050	4.823.356,43
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	60.000,00	60.000,00	7.674,62	12,790	12.441,92	20,740	47.558,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.021,41	33.021,41	9.413,00	28,510	27.429,13	83,060	5.592,28
MULTAS E JUROS DE MORA	18.075,41	18.075,41	4.091,82	22,640	10.656,20	58,950	7.419,21
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.236,00	4.236,00	369,16	8,710	5.065,28	119,580	-829,28
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.551,00	9.551,00	3.425,59	35,870	9.814,24	102,760	-263,24
RECEITAS DIVERSAS	1.159,00	1.159,00	1.526,43	131,700	1.893,41	163,370	-734,41
RECEITAS DE CAPITAL	1.655.000,00	1.655.000,00	185.330,44	11,200	206.106,38	12,450	1.448.893,62
ALIENAÇÃO DE BENS	27.500,00	27.500,00	0,00	0,000	0,00	0,000	27.500,00
Alienação de Bens Móveis	27.500,00	27.500,00	0,00	0,000	0,00	0,000	27.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.627.500,00	1.627.500,00	185.330,44	11,390	206.106,38	12,660	1.421.393,62
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.627.500,00	1.627.500,00	185.330,44	11,390	206.106,38	12,660	1.421.393,62
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	9.596.231,63	9.596.231,63	1.633.273,25	100,000	3.010.080,09	100,000	6.586.151,54
Operações de Crédito - Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	9.596.231,63	9.596.231,63	1.633.273,25	100,000	3.010.080,09	100,000	6.586.151,54
DÉFICIT (VI)						0,00	
TOTAL (VII)=(V+VI)	9.596.231,63	9.596.231,63	1.633.273,25		3.010.080,09		
Saldo de Ex.Anteriores (Util.p/Cred.Adicionais)						235.617,62	

DESPESAS Cat.Econômica/Grupo de Natureza	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			Saldo a Empenhar (f-g)
	Inicial (d)	Cred.Adicion. (e)	Atualizada (f)=(d+e)	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII)	9.596.231,63	375.143,56	9.971.375,19	1.207.196,79	5.709.138,09	1.769.688,48	2.747.183,67	27,55	7.224.191,52
DESPESAS CORRENTES	7.014.770,05	245.027,16	7.259.797,21	1.000.992,73	5.474.966,53	1.565.993,22	2.521.155,91	34,73	4.738.641,30
Pessoal e Encargos Sociais	2.756.172,64	57.712,56	2.813.885,20	106.000,58	2.753.141,50	593.076,04	1.164.561,75	41,39	1.649.323,45
Juros/Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras despesas Correntes	4.257.597,41	187.314,60	4.444.912,01	894.992,15	2.721.825,03	972.917,18	1.356.594,16	30,52	3.088.317,85
DESPESAS DE CAPITAL	2.531.461,58	130.116,40	2.661.577,98	206.204,06	234.171,56	203.695,26	226.027,76	8,49	2.435.550,22
Investimentos	2.530.461,58	130.116,40	2.660.577,98	206.204,06	234.171,56	203.695,26	226.027,76	8,50	2.434.550,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAM) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESP. (X)=(VII+IX)	9.596.231,63	375.143,56	9.971.375,19	1.207.196,79	5.709.138,09	1.769.688,48	2.747.183,67	27,55	7.224.191,52
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



+=[CPL]=-----{ 002 }+
 | Municipício de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Balanço Orçamentário |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |
 +-----

LR.F. Art.52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º - Anexo I

DESPEAS Cat.Econômica/Grupo de Natureza	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			Saldo a
	Inicial	Cred.Adicion.	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	%	Empenhar
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(g/f)	(f-g)
Refinanciamento da Div. Mobiliár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REF. (XII)=(X+XI)	9.596.231,63	375.143,56	9.971.375,19	1.207.196,79	5.709.138,09	1.769.688,48	2.747.183,67	27,55	7.224.191,52
SUPERÁVIT (XIII)						0,00	262.896,42		
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	9.596.231,63	375.143,56	9.971.375,19	1.207.196,79	5.709.138,09	1.769.688,48	3.010.080,09		7.224.191,52

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	P R E V I S Ã O		RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
	Inicial	p/ o Exercício	Bimestre	% até o Bimestre	%		
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00		0,00		

DESPEAS DESPEAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	D O T A Ç Ã O			E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			Saldo a
	Inicial	Cred.Adicion.	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	%	Empenhar
	(d)	(e)	(f)=(d+e)				(g)	(g/f)	(f-g)
DESPEAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 Antoninho Baldissera

 Contadora CRC/SC 30490/O-8
 Leedy Mari Pazin

 Responsável pelo Controle Interno
 Edvans Pasqual

 Valcir Afonso Serighelli



RREO 2º bimestre/2010 (anexo II Desp. Função/Subfunção)

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipípio de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANBEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |

LRF. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

Código	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A			SALDO	
		Inicial (A)	Atualizada (B)	no Bimestre (C)	até Bimestre (D)	no Bimestre (E)	até Bimestre (F)	% (F) (F/B)		
	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.596.231,63	9.971.375,19	1.207.196,79	5.709.138,09	1.769.688,48	2.747.183,67	100,00	27,55	7.224.191,52
01	LEGISLATIVA	479.811,58	479.811,58	22.478,11	230.524,78	48.502,65	87.411,17	3,18	18,22	392.400,41
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	479.811,58	479.811,58	22.478,11	230.524,78	48.502,65	87.411,17	3,18	18,22	392.400,41
	Subtotal	479.811,58	479.811,58	22.478,11	230.524,78	48.502,65	87.411,17	3,18	18,22	392.400,41
04	ADMINISTRAÇÃO	1.170.750,00	1.173.150,00	148.137,83	1.046.243,85	289.626,49	481.519,87	17,53	41,05	691.630,13
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	910.000,00	912.400,00	118.607,61	842.682,86	233.785,42	377.816,12	13,75	41,41	534.583,88
04.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	260.750,00	260.750,00	29.530,22	203.560,99	55.841,07	103.703,75	3,77	39,77	157.046,25
	Subtotal	1.650.561,58	1.652.961,58	170.615,94	1.276.768,63	338.129,14	568.931,04	20,71	34,42	1.084.030,54
06	SEGURANÇA PÚBLICA	28.000,00	28.000,00	3.360,84	11.533,84	1.781,67	3.359,79	0,12	12,00	24.640,21
06.181	POLICIAMENTO	28.000,00	28.000,00	3.360,84	11.533,84	1.781,67	3.359,79	0,12	12,00	24.640,21
	Subtotal	1.678.561,58	1.680.961,58	173.976,78	1.288.302,47	339.910,81	572.290,83	20,83	34,05	1.108.670,75
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	72.334,04	80.334,47	8.851,52	36.855,40	12.631,06	17.420,44	0,63	21,68	62.914,03
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	39.334,04	39.334,04	4.737,29	7.326,89	4.737,29	4.737,29	0,17	12,04	34.596,75
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCEN	25.000,00	25.000,00	1.726,55	20.258,15	4.370,91	7.598,39	0,28	30,39	17.401,61
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	8.000,00	16.000,43	2.387,68	9.270,36	3.522,86	5.084,76	0,19	31,78	10.915,67
	Subtotal	1.750.895,62	1.761.296,05	182.828,30	1.325.157,87	352.541,87	589.711,27	21,47	33,48	1.171.584,78
10	SAÚDE	1.695.768,82	1.777.457,24	230.126,77	1.281.820,74	343.198,22	653.436,60	23,79	36,76	1.124.020,64
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	1.067.368,82	1.139.057,24	150.787,99	1.020.846,84	240.396,24	464.955,85	16,92	40,82	674.101,39
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA	605.000,00	615.000,00	72.371,78	254.006,90	97.347,98	183.026,75	6,66	29,76	431.973,25
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.200,00	8.200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,07	24,39	6.200,00
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15.200,00	15.200,00	4.967,00	4.967,00	3.454,00	3.454,00	0,13	22,72	11.746,00
	Subtotal	3.446.664,44	3.538.753,29	412.955,07	2.606.978,61	695.740,09	1.243.147,87	45,25	35,13	2.295.605,42
12	EDUCAÇÃO	3.145.051,93	3.220.691,03	156.167,17	1.308.332,84	413.346,29	594.460,93	21,64	18,46	2.626.230,10
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	105.000,00	105.000,00	0,00	27.668,71	9.576,01	10.115,01	0,37	9,63	94.884,99
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.769.051,93	1.844.691,03	126.321,55	1.131.974,17	343.433,05	520.164,35	18,93	28,20	1.324.526,68
12.362	ENSINO MÉDIO	318.000,00	318.000,00	23.445,19	141.432,46	56.619,00	59.606,27	2,17	18,74	258.393,73
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	750.000,00	750.000,00	3.650,43	4.507,50	2.618,23	3.475,30	0,13	0,46	746.524,70
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	203.000,00	203.000,00	2.750,00	2.750,00	1.100,00	1.100,00	0,04	0,54	201.900,00
	Subtotal	6.591.716,37	6.759.444,32	569.122,24	3.915.311,45	1.109.086,38	1.837.608,80	66,89	27,19	4.921.835,52
13	CULTURA	291.000,00	365.589,67	55.144,36	79.415,06	18.712,09	31.420,17	1,14	8,59	334.169,50
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	291.000,00	365.589,67	55.144,36	79.415,06	18.712,09	31.420,17	1,14	8,59	334.169,50
	Subtotal	6.882.716,37	7.125.033,99	624.266,60	3.994.726,51	1.127.798,47	1.869.028,97	68,03	26,23	5.256.005,02
15	URBANISMO	468.062,81	565.012,81	151.617,88	409.686,06	189.013,87	256.974,16	9,35	45,48	308.038,65
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	468.062,81	565.012,81	151.617,88	409.686,06	189.013,87	256.974,16	9,35	45,48	308.038,65
	Subtotal	7.350.779,18	7.690.046,80	775.884,48	4.404.412,57	1.316.812,34	2.126.003,13	77,39	27,65	5.564.043,67
17	SANEAMENTO	141.000,00	141.000,00	0,00	110.916,00	18.486,00	27.729,00	1,01	19,67	113.271,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	141.000,00	141.000,00	0,00	110.916,00	18.486,00	27.729,00	1,01	19,67	113.271,00
	Subtotal	7.491.779,18	7.831.046,80	775.884,48	4.515.328,57	1.335.298,34	2.153.732,13	78,40	27,50	5.677.314,67
20	AGRICULTURA	677.389,64	677.389,64	76.696,33	446.996,41	139.855,23	208.378,08	7,59	30,76	469.011,56
20.602	PROMOÇÃO E PRODUÇÃO ANIMAL	38.000,00	38.000,00	3.168,90	23.280,80	9.599,70	11.011,60	0,40	28,98	26.988,40
20.606	EXTENÇÃO RURAL	639.389,64	639.389,64	73.527,43	423.715,61	130.255,53	197.366,48	7,18	30,87	442.023,16
	Subtotal	8.169.168,82	8.508.436,44	852.580,81	4.962.324,98	1.475.153,57	2.362.110,21	85,98	27,76	6.146.326,23
22	INDÚSTRIA	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
22.661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
	Subtotal	8.239.168,82	8.578.436,44	852.580,81	4.962.324,98	1.475.153,57	2.362.110,21	85,98	27,54	6.216.326,23
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	102.500,00	102.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,09	2,44	100.000,00
23.695	TURISMO	102.500,00	102.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,09	2,44	100.000,00
	Subtotal	8.341.668,82	8.680.936,44	855.080,81	4.964.824,98	1.477.653,57	2.364.610,21	86,07	27,24	6.316.326,23
24	COMUNICAÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

+=[CPL]=-----{ 002 }+
 | Municipípio de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |
 +-----

LRP. Art.52, inciso II, alínea 'c' - Anexo II

DESPESAS	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				SALDO
	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre	% (F)	(F/B)	
Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(F)	(F/B)	
24.722 TELECOMUNICAÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Subtotal	8.351.668,82	8.690.936,44	855.080,81	4.964.824,98	1.477.653,57	2.364.610,21	86,07	27,21	6.326.326,23
25 ENERGIA	106.000,00	121.100,00	15.046,50	120.046,50	47.488,87	57.470,02	2,09	47,46	63.629,98
25.752 ENERGIA ELÉTRICA	106.000,00	121.100,00	15.046,50	120.046,50	47.488,87	57.470,02	2,09	47,46	63.629,98
Subtotal	8.457.668,82	8.812.036,44	870.127,31	5.084.871,48	1.525.142,44	2.422.080,23	88,17	27,49	6.389.956,21
26 TRANSPORTE	787.562,81	787.562,81	186.156,08	448.249,21	161.257,77	238.521,08	8,68	30,29	549.041,73
26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	787.562,81	787.562,81	186.156,08	448.249,21	161.257,77	238.521,08	8,68	30,29	549.041,73
Subtotal	9.245.231,63	9.599.599,25	1.056.283,39	5.533.120,69	1.686.400,21	2.660.601,31	96,85	27,72	6.938.997,94
27 DESPORTO E LAZER	301.000,00	321.775,94	150.913,40	176.017,40	83.288,27	86.582,36	3,15	26,91	235.193,58
27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000,00	120.775,94	36.113,40	61.217,40	35.328,27	38.622,36	1,41	31,98	82.153,58
27.813 LAZER	201.000,00	201.000,00	114.800,00	114.800,00	47.960,00	47.960,00	1,75	23,86	153.040,00
Subtotal	9.546.231,63	9.921.375,19	1.207.196,79	5.709.138,09	1.769.688,48	2.747.183,67	100,00	27,69	7.174.191,52
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Subtotal	9.596.231,63	9.971.375,19	1.207.196,79	5.709.138,09	1.769.688,48	2.747.183,67	100,00	27,55	7.224.191,52
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	9.596.231,63	9.971.375,19	1.207.196,79	5.709.138,09	1.769.688,48	2.747.183,67	100,00	27,55	7.224.191,52

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

DESPESAS	D O T A Ç Ã O		E M P E N H A D A		L I Q U I D A D A				SALDO
	Inicial	Atualizada	no Bimestre	até Bimestre	no Bimestre	até Bimestre	% (F)	(F/B)	
Código FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(F)	(F/B)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO 2º bim/2010 (anexo III Rec.Corrente Líquida)

+= [CPL] =-----	-----{ 001 }+
Município de IOMERÊ	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
MAIO/2009 A ABRIL/2010	

LRF. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	05/2009	06/2009	07/2009	08/2009	09/2009	10/2009	11/2009
RECEITAS CORRENTES (I)	897.749,42	763.099,28	651.238,98	675.143,84	733.591,25	807.710,76	758.185,45
Receita Tributária	63.177,20	8.718,66	15.646,41	19.645,70	15.464,61	7.824,92	19.148,29
IPTU	38.679,67	0,00	347,05	2.409,41	2.385,43	148,19	1.712,91
ISS	2.636,60	2.264,16	4.682,41	6.293,81	5.153,38	2.742,05	8.130,83
ITBI	890,00	0,00	1.800,00	1.666,94	1.900,00	640,00	1.340,21
Outras	20.970,93	6.454,50	8.816,95	9.275,54	6.025,80	4.294,68	7.964,34
Receita de Contribuições	0,00	0,00	3.778,94	11.266,48	3.655,26	3.882,85	4.025,01
Receita Patrimonial	7.080,75	4.557,62	5.281,66	4.381,64	4.092,39	4.952,36	4.075,12
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.252,37	0,00	1.859,82	6.409,10	3.537,90	277,76	2.149,10
Transferências Correntes	818.143,78	747.720,43	621.823,24	630.119,08	701.504,55	780.362,81	714.703,70
Cota-Parte do FPM	360.612,91	311.159,15	238.751,14	277.746,26	245.865,39	282.826,72	353.041,96
Cota-Parte do ICMS	270.447,05	276.312,68	254.118,40	232.881,81	325.278,78	271.721,34	243.072,96
Cota-Parte do IPVA	22.249,89	24.941,13	20.227,64	19.245,98	23.439,92	22.698,55	12.780,84
Cota-Parte do ITR	0,00	16,87	0,00	398,90	321,55	2.158,27	34,63
Transf.da LC 87/1996	2.136,22	2.136,22	2.136,22	2.136,22	2.136,22	2.136,22	2.136,22
Transferência do FUNDEB	44.480,06	38.390,17	34.946,98	36.540,63	38.111,69	38.569,78	40.229,91
Outras Transferências	118.217,65	94.764,21	71.642,86	61.169,28	66.351,00	160.251,93	63.407,18
Demais Receitas Correntes	2.095,32	2.102,57	2.848,91	3.321,84	5.336,54	10.410,06	14.084,23
II-DEDUÇÕES	132.372,35	124.003,37	104.047,04	107.561,27	120.527,31	117.731,64	123.342,57
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	132.372,35	124.003,37	104.047,04	107.561,27	120.527,31	117.731,64	123.342,57
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	765.377,07	639.095,91	547.191,94	567.582,57	613.063,94	689.979,12	634.842,88



+= [CPL] =-----{ 002 }+
 | Municipípio de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita Corrente Líquida |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | MAIO/2009 A ABRIL/2010 |
 +-----+

LRP. Art.53, inciso I, Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Previsão
	12/2009	01/2010	02/2010	03/2010	Mes Atual	TOTAL	Atualizada
RECEITAS CORRENTES (I)	1.116.063,28	833.014,69	794.588,63	837.611,25	885.967,04	9.753.963,87	9.520.418,43
Receita Tributária	19.037,96	15.655,47	10.694,41	13.148,15	28.347,75	236.509,53	286.353,40
IPTU	734,12	0,00	0,00	0,00	2.609,52	49.026,30	66.720,05
ISS	12.230,99	4.057,34	1.283,41	3.966,19	8.924,33	62.365,50	67.935,66
ITBI	1.050,00	1.300,00	600,00	200,00	1.228,80	12.615,95	16.414,51
Outras	5.022,85	10.298,13	8.811,00	8.981,96	15.585,10	112.501,78	135.283,18
Receita de Contribuições	3.330,18	4.992,69	0,00	7.610,50	4.545,38	47.087,29	40.000,00
Receita Patrimonial	4.931,37	5.067,62	5.880,93	7.074,50	5.741,97	63.117,93	62.256,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.075,34	10.850,18	5.010,23	4.873,06	31.841,29	85.136,15	33.474,87
Transferências Correntes	1.080.158,42	789.987,24	761.448,42	796.750,39	814.232,30	9.256.954,36	9.065.311,76
Cota-Parte do FPM	677.711,27	291.295,49	355.650,81	264.197,38	316.548,12	3.975.406,60	4.219.171,73
Cota-Parte do ICMS	425.016,67	352.612,41	297.943,90	368.017,63	361.334,86	3.678.758,49	3.348.967,12
Cota-Parte do IPVA	4.358,76	16.120,44	25.221,62	27.769,34	22.377,10	241.431,21	193.886,31
Cota-Parte do ITR	14,58	27,76	52,97	56,09	0,00	3.081,62	2.912,25
Transf.da LC 87/1996	2.136,22	2.343,17	2.343,17	2.343,17	2.343,17	26.462,44	28.810,85
Transferência do FUNDEB	43.741,01	41.655,06	36.965,46	40.894,01	43.333,26	477.858,02	450.000,00
Outras Transferências	-72.820,09	85.932,91	43.270,49	93.472,77	68.295,79	853.955,98	821.563,50
Demais Receitas Correntes	-2.469,99	6.461,49	11.554,64	8.154,65	1.258,35	65.158,61	33.021,41
II-DEDUÇÕES	163.773,23	133.924,58	137.647,84	133.760,64	141.874,84	1.540.566,68	1.579.186,80
Contrib.Empregadores e Trab.p/Seg.Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ.entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de receita para Formação do FUNDEB	163.773,23	133.924,58	137.647,84	133.760,64	141.874,84	1.540.566,68	1.579.186,80
Cancelamentos de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF/Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	952.290,05	699.090,11	656.940,79	703.850,61	744.092,20	8.213.397,19	7.941.231,63

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 2º bim/2010 (anexo V - Rec. e Desp. RPPS)

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Município de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANBEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |

LRP. Art.53, inciso II - Anexo V

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão	Previsão	Receitas Realizadas		Exercício
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Anterior até o Bimestre
Total das Receitas Previdenciarias (V=I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação	Dotação p/	Despesas Liquidadas		Período de
	Inicial	o Exercício	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Referência Ano Anterior
Reserva do RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Previdenciarias - RPPS (IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Resultado Previdenciário - RPPS (X)=(V-IX) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	Período de Referencia		
	Mês Anterior(03/2010)	Exercício Anterior(2009)	Exercício Atual(2010)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS-RPPS	Previsão	Previsão	Receitas Realizadas		Exercício
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Anterior até o Bimestre
Total das Receitas Previdenciarias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA - RPPS	Dotação	Dotação p/	Despesas Liquidadas		Período de
	Inicial	o Exercício	No Bimestre	Exerc.Atual Até o Bim.	Referência Ano Anterior
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 Antoninho Baldissera

 Contadora CRC/SC 30490/O-8
 Leedy Mari Pazin

 Responsável pelo Controle Interno
 Edvans Pasqual

 Valcir Afonso Serighelli



RREO - 2º bim/2010 (anexo VI - Resultado Nominal)

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipípio de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo do Resultado Nominal |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |
 +-----+

LRP. Art.53, Inciso III - Anexo VI

Especificação	Saldo		
	Exercício	Bimestre	Bimestre
	Anterior (A)	Anterior (B)	Atual (C)
Divida Consolidada (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.025.051,22	1.456.438,57	1.488.913,18
Ativo Disponível	1.025.051,22	1.456.438,57	1.488.913,18
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-1.025.051,22	-1.456.438,57	-1.488.913,18
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00
Divida Fiscal Líquida (IV)=(III+IV-V)	-1.025.051,22	-1.456.438,57	-1.488.913,18

Especificação	Período de Referência	
	No Bimestre	Até Bimestre
	(c-b)	(c-a)
RESULTADO NOMINAL	-32.474,61	-463.861,96

Discriminação da Meta Fiscal	Valor
Meta de Res. Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia	391.861,06

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO 2º bim/2010 (anexo VII Resultado Primário)

+=[CPL]=-----{ 001 }+	
Município de IOMERÊ	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo do Resultado Primário	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	

LRF. Art.53, Inciso III - Anexo VII

RECEITAS PRIMARIAS	Previsão	RECEITAS REALIZADAS		Período de
	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	Ref. Ano Anter.
Receitas Primarias Correntes (I)	7.890.667,01	805.735,16	2.782.865,89	2.370.620,39
Receita Tributária	286.353,40	28.347,75	67.845,78	67.703,22
IPTU	66.720,05	2.609,52	2.609,52	7.354,08
ISS	67.935,66	8.924,33	18.231,27	13.803,83
IRRF	76.752,04	9.087,82	34.440,04	25.049,99
ITBI	16.414,51	1.228,80	3.328,80	5.264,80
Outras	58.531,14	6.497,28	9.236,15	16.230,52
Receita de Contribuição	40.000,00	4.545,38	17.148,57	15.186,03
Outras Contribuições	40.000,00	4.545,38	17.148,57	15.186,03
Receita Patrimonial Líquida	11.692,37	362,20	2.657,20	3.167,75
Receita Patrimonial	62.256,99	6.571,49	23.765,02	29.646,89
(-) Aplicações Financeiras	50.564,62	6.209,29	21.107,82	26.479,14
Transferências Correntes	7.486.124,96	739.319,02	2.615.210,45	2.261.705,48
FPM	3.375.337,38	253.238,51	982.153,52	1.225.571,62
ICMS	2.679.173,69	289.067,99	1.103.927,39	1.045.722,75
Outras Transferências	1.431.613,89	197.012,52	529.129,54	-9.588,89
Demais Receitas Correntes	66.496,28	33.160,81	80.003,89	22.857,91
Dívida Ativa	9.551,00	404,78	9.814,24	2.090,43
Diversas Receitas Correntes	56.945,28	32.756,03	70.189,65	20.767,48
Receitas de Capital (II)	1.655.000,00	155.330,44	206.106,38	85.200,00
(-) Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Ativos (V)	27.500,00	0,00	0,00	85.200,00
Transferências de Capital	1.627.500,00	155.330,44	206.106,38	0,00
Outras Transferências de Capital	1.627.500,00	155.330,44	206.106,38	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec.Primarias de Cap. VI=II-III-IV-V	1.627.500,00	155.330,44	206.106,38	0,00
RECEITAS PRIMARIAS TOTAL (VII)=I+VI	9.518.167,01	961.065,60	2.988.972,27	2.370.620,39

DESPESAS PRIMARIAS	Dotação	DESPESAS LIQUIDADAS		Período de
	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	Ref. Ano Anter.
Despesas Correntes (VIII)	7.259.797,21	355.829,28	664.730,04	2.010.052,22
Pessoal e Encargos Sociais	2.805.962,08	181.814,27	350.967,61	967.152,41
Outras Despesas Correntes	4.452.835,13	174.015,01	313.762,43	1.042.899,81
(-) Juros Encargos da Dívida (IX)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Desp.Primarias Correntes X=VIII-IX	7.258.797,21	355.829,28	664.730,04	2.010.052,22
Despesas de Capital (XI)	2.661.577,98	0,00	6.127,00	41.118,65
Investimentos	2.660.577,98	0,00	6.127,00	41.118,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aq.deTít.de Capit.já Int.(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.Prim.de CapitXV=XI-XII-XIII-XIV	2.660.577,98	0,00	6.127,00	41.118,65
Reserva de Conting. (XVI)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
DESP.PRIM.TOT. (XVIII)=X+XV+XVI+XVII	9.969.375,19	355.829,28	670.857,04	2.051.170,87
RESULTADO PRIMARIO (VII-XVIII)	-451.208,18	605.236,32	2.318.115,23	319.449,52
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			888.280,23	

Discriminação da Meta Fiscal

Valor

Meta de Res. Primario fixada no anexo de metas fiscais da LDO p/ o exercício de referencia

-76.064,62



+=[CPL]=-----{ 002 }+
| Municipípio de IOMERÊ CONSOLIDADO |
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
| Demonstrativo do Resultado Primario |
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |
+-----+

LRP. Art.53, Inciso III - Anexo VII

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 2º bim/2010 (anexo IX - Restos a Pagar)

+[CPL]=-----{ 001 }+
 | Municipípio de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo de Restos a Pagar por Poder e Órgão |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A ABRIL 2010 |
 +-----

LRF. Art.53, inciso V - Anexo IX

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009				Em 31 de Dez. de 2009				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.981,14	0,00	47.454,00	164.527,14	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IOMERÊ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IOMERÊ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.981,14	0,00	47.454,00	164.527,14	

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	a Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dez. de 2009				Em 31 de Dez. de 2009				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)										
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO										
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/O-8
Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 2º bim/2010 (anexo X - Manutenção e Desenv. Ensino)

Município de IOMERÊ		CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária		
Demonstrativo das Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL		

Lei 9.394/96, Art.72 - Anexo X

Receitas	Previsão		Receitas Realizadas		% (b/a)
	Inicial	Atualizada (a)	No Bim.	Até o Bim. (b)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	8.131.497,42	8.131.497,42	1.412.506,29	2.799.194,30	34,42
Receitas de Impostos	235.563,51	235.563,51	34.322,95	63.146,72	26,81
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Terri	66.720,05	66.720,05	2.609,52	2.609,52	3,91
Imp.de Renda Retido nas Fontes sobre os Ren	76.752,04	76.752,04	16.835,39	34.440,04	44,87
Imp.sob.Trans."Int.Viv." de Bens imóv.e de	16.414,51	16.414,51	1.428,80	3.328,80	20,28
Impostos sobre a Produção e a Circulação	67.935,66	67.935,66	12.890,52	18.231,27	26,84
Mul.e Jur.de Mora do Imp.sob.a Propr.Pred.e	1.713,81	1.713,81	0,00	0,00	0,00
Mul.e Jur.de Mora do Imp.sob.a Trans.Int.Vi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mul.e Jur.de Mora do Imp.sob.Serv.de Qualqu	119,76	119,76	0,00	0,00	0,00
Mul.e Jur.de Mora da Dív.At.do Imp.sob.a Pr	1.239,35	1.239,35	177,26	1.967,55	158,76
Mul.e Jur.de Mora da Dív.At.do Imp.sob.Serv	158,85	158,85	0,00	0,00	0,00
Rec.da Dív.At.do Imp.sob.a Propr.Predial e	4.509,48	4.509,48	381,46	2.569,54	56,98
Receitas de Transf. Constitucionais e Legais	7.895.933,91	7.895.933,91	1.378.183,34	2.736.047,58	34,65
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun	4.219.171,73	4.219.171,73	580.745,50	1.227.691,80	29,10
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade T	2.912,25	2.912,25	56,09	136,82	4,70
Transferência Financeira do ICMS-Desoneraçã	28.810,85	28.810,85	4.686,34	9.372,68	32,53
Cota-Parte do ICMS	3.348.967,12	3.348.967,12	729.352,49	1.379.908,80	41,20
Cota-Parte do IPVA	193.886,31	193.886,31	50.146,44	91.488,50	47,19
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	102.185,65	102.185,65	13.196,48	27.448,98	26,86
Receita Destinada a Formação do FUNDEB (II)	-1.579.186,80	-1.579.186,80	-275.635,48	-547.207,90	34,65
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	650.000,00	650.000,00	116.121,71	215.235,01	33,11
Trans.de Rec.do Fundo Nac.do Desenv.da Educa	100.000,00	100.000,00	15.947,22	26.193,61	26,19
Transferências do Salário-Educação	40.000,00	40.000,00	7.502,14	17.748,53	44,37
Transf. Direta PNAE-Alimentação	30.000,00	30.000,00	3.108,00	3.108,00	10,36
Transf. Direta do FNDE ref PNATE	30.000,00	30.000,00	5.337,08	5.337,08	17,79
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	450.000,00	450.000,00	84.227,27	162.847,79	36,19
Trans.de Rec.do Fundo de Man.e Des.da Ed.Bá	450.000,00	450.000,00	84.227,27	162.847,79	36,19
Total das Receitas (VI)=(I+III-II)	7.202.310,62	7.202.310,62	1.252.992,52	2.467.221,41	34,26

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Vinculação	Dotação		Despesas Liquidadas		% (d/c)
	Inicial	Atualizada (c)	No Bim.	Até o Bim. (d)	
Vinculadas às Receitas Result.de Impostos	2.023.351,93	1.991.051,93	160.016,67	268.802,19	13,50
Desp.com Educ.Inf.em Creches e Pré-Escolas (VIII)	750.000,00	750.000,00	2.618,23	3.475,30	0,46
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	1.273.351,93	1.241.051,93	157.398,44	265.326,89	21,38
Vinculadas ao FUNDEB, no Ensino Fundamental (IX)	452.100,00	470.089,44	113.174,53	175.656,38	37,37
Pagamento dos Professores do Ens.Fundam. (X)	452.100,00	470.089,44	113.174,53	175.656,38	37,37
Total das Despesas com Ensino (XI)	2.475.451,93	2.461.141,37	273.191,20	444.458,57	18,06

[se II>IV] = Perda nas Transferencias do FUNDEB (XII)	384.360,11
[se II<IV] = Ganho nas Transferencias do FUNDEB	0,00

Deduções da Despesa	Valor
Parcela do ganho/complementação do FUNDEB aplicada no exercício (XIII)	0,00
Restos a Pagar Cancelados - Vinculados a Educação/RP Inscritos sem Disponibilidade Financeira Vinculada(1)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
Despesas Vinculadas ao Superávit Financeiro do Ganho/Complementação do FUNDEB do Exercício Anterior(XV)	0,00
Rec.de conv.na educação não aplic.no exerc.ant.	0,00
Total (XVI)	0,00



+[CPL]=-----{ 002 }+
 | Municipício de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo das Receitas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |
 +-----+

Lei 9.394/96, Art.72 - Anexo X

Controle de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados à Educação	Aplic.Min. em 2009(e)	Aplic.Apurada em 2009(F)	RESTOS A PAGAR	
			Insc.em 31 de dez.de 2009	Can.em 2010(g)
RP de Desp.com Manut. e Desenv.do Ensino	25,00	39,88	0,00	0,00
RP de Desp.com Ensino Fundamental	25,00	39,88	0,00	0,00

Compensação de Restos a Pagar Cancelados em 2010	Valor
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (XVII)	0,00
Ensino Fundamental (XVIII)	0,00

Total das Despesas Consideradas p/ fins de Limite Constitucional (XIX) = (VII+VIII+IX+XII) - (XVI) 828.818,68

Tabela de Cumprimento dos Limites Constitucionais(2)	%
Min.de <25%/18%> das Receitas result. de Imp.na Manut. e Desenv. do Ensino ((XIX-XVII)/I).Caput do Art.212 da CF/88	29,61
Min.de <60%/30%> das Despesas com MDE no Ensino Fundamental [(VII+IX+XII) - (XIII+XIV+XV+XVIII)] / (Ix0.25) . Caput §6° do Art.60 do ADCT da CF/88	117,94
Min.de 60% do FUNDEB na Remuneração do Mag. Ens. Fundamental (X/IV).§5° do Art.60 do ADCT da CF/88	107,87

	Em 31 de Dezembro de 2009	Até o Bim.
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	17.989,44	16.649,04

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por SubFunção	Dotação		Despesas Liquidadas		
	Inicial	Atualizada(e)	No Bim.	Até o Bim. (f)	% (f/e)
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	1.769.051,93	1.844.691,03	0,00	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO	318.000,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	203.000,00	203.000,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas	3.145.051,93	3.220.691,03	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

(1) Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educação deverão ser informadas somente no RREO do último bimestre do Exercício.

(2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

 PREFEITO MUNICIPAL
 Antoninho Baldissera

 Contadora CRC/SC 30490/O-8
 Leedy Mari Pazin

 Responsável pelo Controle Interno
 Edvans Pasqual

 Valcir Afonso Serighelli



RREO - 2º bim/2010 - (anexo XI - Operações de Crédito e Desp. de Capital)

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipípio de IOMBRÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |

LRP. Art.53, §1º, Inciso I - Anexo XI

Receitas	Previsao Atualizada (a)	Receitas Realizadas No Bimestre	Até o Bim. (b)	Saldo a Realiz. (a-b)
Receitas de Operações de Crédito (A)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>				
Despesas	Dotação Atualizada (c)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Até o Bim. (d)	Saldo a Liquidar (c-d)
Despesas de Capital	2.661.577,98	203.695,26	226.027,76	2.435.550,22
(-) Incentivo a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivo Inst.Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
<hr/>				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	2.661.577,98	203.695,26	226.027,76	2.435.550,22
<hr/>				
DIFERENÇA (A) - (B)	-2.661.577,98	-203.695,26	-226.027,76	-2.435.550,22

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 Antoninho Baldissera

 Contadora CRC/SC 30490/O-8
 Leedy Mari Pazin

 Responsável pelo Controle Interno
 Edvans Pasqual

 Valcir Afonso Serighelli



RREO 2º Bim/2010 (anexo XIV Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos)

+= [CPL] =-----{ 001 }+
 | Municipípio de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |
 | Orçamento da Seguridade Social |
 | JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |

LRP. Art.53, §1º, inciso III - Anexo XIV

RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo a Realizar (a-b)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	27.500,00	0,00	27.500,00
Alienação de Bens Móveis	27.500,00	0,00	27.500,00
Total	27.500,00	0,00	27.500,00

DESPESAS	Dotação Atualizada (c)	Despesas Liquidadas (d)	Saldo a Realizar (c-d)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regimes de Previdência			
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

	Exercício Anterior (e)	Do Exercício (f) = (b-d)	Saldo Atual (e+f)
Saldo Financeiro a Aplicar	36.297,68	0,00	36.297,68

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 Antoninho Baldissera

 Contadora CRC/SC 30490/O-8
 Leedy Mari Pazin

 Responsável pelo Controle Interno
 Edvans Pasqual

 Valcir Afonso Serighelli



RREO - 2º bim/2010 (anexo XVI - Despesas Saúde)

+=[CPL]=-----{ 001 }+	
Município de IOMERÊ	CONSOLIDADO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL	

ADCT. Art.77 - Anexo XVI

Receitas	Previsão		Receitas Realizadas	
	Inicial	Atualizada (a)	Até o Bim. (b)	% (b/a)
Rec.Liquida de Imp.e Transf.Constit.e Legais (I)	8.131.497,42	8.131.497,42	2.799.194,30	34,42
Impostos	235.563,51	235.563,51	63.146,72	26,81
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial	66.720,05	66.720,05	2.609,52	3,91
Imp.de Renda Retido nas Fontes sobre os Rend.do	76.752,04	76.752,04	34.440,04	44,87
Imp.sob.Trans."Int.Viv." de Bens imóv.e de dir.R	16.414,51	16.414,51	3.328,80	20,28
Impostos sobre a Produção e a Circulação	67.935,66	67.935,66	18.231,27	26,84
Mul.e Jur.de Mora do Imp.sob.a Propr.Pred.e Terr	1.713,81	1.713,81	0,00	0,00
Mul.e Jur.de Mora do Imp.sob.a Trans.Int.Viv.de	0,00	0,00	0,00	0,00
Mul.e Jur.de Mora do Imp.sob.Serv.de Qualquer Na	119,76	119,76	0,00	0,00
Mul.e Jur.de Mora da Dív.At.do Imp.sob.a Propr.P	1.239,35	1.239,35	1.967,55	158,76
Mul.e Jur.de Mora da Dív.At.do Imp.sob.Serv.de Q	158,85	158,85	0,00	0,00
Rec.da Dív.At.do Imp.sob.a Propr.Predial e Terr.	4.509,48	4.509,48	2.569,54	56,98
Receitas de transf. constitucionais e Legais da União	7.895.933,91	7.895.933,91	2.736.047,58	34,65
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municíp	4.219.171,73	4.219.171,73	1.227.691,80	29,10
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terri	2.912,25	2.912,25	136,82	4,70
Transferência Financeira do ICMS-Desoneração-L.	28.810,85	28.810,85	9.372,68	32,53
do Estado	3.645.039,08	3.645.039,08	1.498.846,28	41,12
Cota-Parte do ICMS	3.348.967,12	3.348.967,12	1.379.908,80	41,20
Cota-Parte do IPVA	193.886,31	193.886,31	91.488,50	47,19
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	102.185,65	102.185,65	27.448,98	26,86
(-)Dedução para o Fundef	-1.579.186,80	-1.579.186,80	-547.207,90	34,65
Total de Receita de Impostos	6.552.310,62	6.552.310,62	2.251.986,40	34,37
Despesas com Saúde	Dotação	Dotação	Despesas Liquidadas	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	Inicial	Atualizada (c)	Até o Bim. (d)	% (d/c)
Despesas Correntes	1.558.118,82	1.639.786,44	647.309,60	39,48
Pessoal e Encargos Sociais	772.183,00	810.538,12	350.967,61	43,30
Outras Despesas Correntes	785.935,82	829.248,32	296.341,99	35,74
Despesas de Capital	137.650,00	137.670,80	6.127,00	4,45
Investimentos	137.650,00	137.670,80	6.127,00	4,45
Total	1.695.768,82	1.777.457,24	653.436,60	36,76
Despesas Próprias com Saúde	Dotação	Dotação	Despesas Liquidadas	
	Inicial	Atualizada	Até o Bim. (e)	% (e)
Despesas Com Saúde	0,00	0,00	653.436,60	0,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a S	389.825,16	389.825,16	156.603,64	0,00
Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	384.825,16	384.825,16	156.603,64	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
(-) Rec.de conv.na saúde não aplic.no exerc.ant.	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Cancelados - Vinculados a Saude	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Incritos sem Disponibilidade de	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Desp.Próprias Com Saúde (V)	0,00	0,00	496.832,96	0,00

+[CPL]=-----{ 002 }+
 | Municipípio de IOMERÊ CONSOLIDADO |
 | Relatório Resumido da Execução Orçamentária |
 | Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde |
 | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
 | JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL |
 +-----+

ADCT. Art.77 - Anexo XVI

Controle de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores vinculados à Saúde	Aplic.Min. em 2009(e)	Aplic.Apurada em 2009(F)	RESTOS A PAGAR	
			Insc.em 31 de dez.de 2009	Can.em 2010(g)
RP de Des.Proprias com Acoes e Serv. Publ.de Saude	15,00	22,52	0,00	0,00
Compensação de Restos a Pagar Cancelados em 2009				0,00

Participação das Despesas Próprias com Saúde na
 Receita de Impostos - Limite Constitucional 15% 17,75

Despesas com Saúde (Por SubFunção)	Dotação		Despesas Liquidadas	
	Inicial	Atualizada	Até o Bim.	%
ATENÇÃO BÁSICA	1.067.368,82	1.139.057,24	464.955,85	71,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	605.000,00	615.000,00	183.026,75	28,01
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8.200,00	8.200,00	2.000,00	0,31
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15.200,00	15.200,00	3.454,00	0,53
Total	1.695.768,82	1.777.457,24	653.436,60	100,00

(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a S	389.825,16	389.825,16	156.603,64	0,00
Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	384.825,16	384.825,16	156.603,64	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
(-) Rec.de conv.na saúde não aplic.no exerc.ant.	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Cancelador - Vinculados a Saude	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Incritos sem Disponibilidade de	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Prórias com Saúde	1.695.768,82	1.777.457,24	496.832,96	100,00

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

PREFEITO MUNICIPAL
 Antoninho Baldissera

Contadora CRC/SC 30490/0-8
 Leedy Mari Pazin

Responsável pelo Controle Interno
 Edvans Pasqual

Valcir Afonso Serighelli



RREO - 2º bim/2010 (anexo XVII - Simplificado RREO)

[www.cplinformatica.com.br]

001

Município de IOMERÊ

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Balanco Orcamentário - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	0,00	9.596.231,63
Previsão Atualizada da Receita	0,00	9.596.231,63
Receitas Realizadas	1.633.273,25	3.010.080,09
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	235.617,62
Déficit Orçamentário	0,00	375.143,56

Balanco Orcamentário - Despesas	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	0,00	9.596.231,63
Dotação Atualizada	0,00	9.971.375,19
Despesas Empenhadas	1.207.196,79	5.709.138,09
Despesas Liquidadas	1.769.688,48	2.747.183,67
Superávit Orçamentario	0,00	0,00

Despesa por Função/SubFunção	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.207.196,79	5.709.138,09
Despesas Liquidadas	1.769.688,48	2.747.183,67

Receita Corrente Liquida - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	8.213.397,19

Receitas/Despesas dos Regimes de Previdência	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciarias (I)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (II)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciarias (III)	0,00	0,00
Despesas Previdenciarias (IV)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00

Resultados Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Res. Apur. até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	391.861,06	-463.861,96	-118,3741
Resultado Primario	-76.064,62	2.318.115,23	-3047,5604

Movimentação dos Restos a Pagar	Inscrição Can.	Até o Bim.	Pag. Até o Bim.	Saldo
Por Poder e Ministério Público				
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados				
Poder Executivo	211.981,14	0,00	47.454,00	164.527,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00



[www.cplinformatica.com.br]

002

Município de IOMERÊ

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art.48 - Anexo XVII

Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino - MDE	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bim.	%Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Min Anual de <18%/25%> dos Imp. na Manut. e Des. do Ens. - MDE	828.818,68	<25%/18%>	29,61
Min Anual de 60% das Despesas com MDE no Ens. Fundam.	825.343,38	60%	117,94
Min Anual de 60% do FUNDEB na Rem. dos Prof. do Ens. Fund.	175.656,38	60%	107,87

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Vlr. Apur. até o Bim.	Saldo a Real.
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	226.027,76	2.435.550,22

Projeção Atuarial dos Regimes de Prev.	Exerc. em Ref.	10o Exerc.	20o Exerc.	35o Exerc.
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Prev. Social dos Serv. Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita da Alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos	Vlr. Apur. até Bim.	Saldo a Real.
Receita de Cap. Result. da Alienação de Ativos	0,00	27.500,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

Despesas com Ações e Serv. Públicos de Saúde	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bim.	%Min.a Aplicar no Exercício	%Aplicado Até o Bim.
Desp. própr. com Ações e Serv. Púb. de Saúde	496.832,96	15,00	17,75

Fonte: Dados Extraídos do Setor Contábil.

 PREFEITO MUNICIPAL
 Antoninho Baldissera

 Contadora CRC/SC 30490/0-8
 Leedy Mari Pazin

 Responsável pelo Controle Interno
 Edvans Pasqual

 Valcir Afonso Serighelli



Irineópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N° 1491/2010

LEI N° 1.491/2010 DE 26 DE MAIO DE 2010
 CRIA PRODUTOR DE ÁGUAS E PROTETOR DAS NASCENTES, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wanderlei Lezan, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, Lei:

ART. 1º. Fica criado o produtor de água e protetor das nascentes de água no Município de Irineópolis, o qual visa manter ou melhorar a qualidade da água em nosso Município, através da recuperação das matas ciliares.

ART. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar apoio técnico aos produtores que aderirem ao Projeto tratado no artigo anterior.

ART. 3º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais, entidades privadas e sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro ao referido projeto, como também ao fornecimento das mudas de espécie que serão utilizadas para tal fim, ou seja, aos produtores que aderirem ao presente projeto.

ART. 4º. O Município de Irineópolis através da Secretaria da Agricultura (Pecuária e Ambiental se existir) com o apoio da Epagri ficará responsável na execução do projeto.

Parágrafo Único - Poderá o Município buscar apoio nas entidades privadas para auxiliar no levantamento dos dados necessários e nos trabalhos para execução do projeto em si.

ART. 5º. Vetado.

ART. 6º. O projeto de Lei que cria o produtor de água e protetor das nascentes será implantado nos rios que nascem no Município de Irineópolis.

ART. 7º. O referido projeto visa recuperar com espécies nativas 05 (cinco) metros de cada lado do rio independente da largura do mesmo, regularizando assim a situação do agricultor perante o novo Código Florestal de Santa Catarina.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 26 de maio de 2010.
 WANDERLEI LEZAN

Extrato Processo Licitatorio 21/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2010
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2010

Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 16 de junho de 2010, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de gêneros alimentícios para Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento

de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 hs, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro, Irineópolis SC, Fone 47 36251111 e 36251144, no site www.irineopolis.sc.gov.br

Irineópolis, 26 de maio de 2010
 WANDERLEI LEZAN
 Prefeito Municipal

Extrato Processo Licitatorio Fundo Municipal de Saude de Irineopolis N° 03/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2010 - PREGÃO PRESENCIAL
 PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2010

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 14 de junho de 2010, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a Aquisição de pneus para veículos da Frota do Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 meses, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 07:30 às 13:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144, no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 25 de maio de 2010.
 NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
 Secretaria Municipal da Saúde - Gestora FMS

José Boiteux

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Licitação 023/2010 - PMJB

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX-SC
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2010
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010

O Prefeito Municipal de José Boiteux - SC, torna público, que fará realizar Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial, no dia 10/06/2010, às 09:00 horas, tendo como local, a Prefeitura Municipal de José Boiteux, sito a Rua 16 de Junho nº 13, Referente a prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino, conforme itinerário VIII que faz parte do presente edital. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Compras da Prefeitura, no endereço acima, no site www.pmjb.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3352-7030.

José Boiteux/SC, em 28 de maio de 2010
 JOSÉ LUIZ LOPES
 Prefeito Municipal

Extrato do Contrato 009/2010 - PMJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX - SC
 CONTRATO N.º 009/2010

O MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua 16 de Junho, 13, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.553/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal JOSÉ LUIZ LOPES, que este subscreve, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TRANSPORTES VENDRAMI, com sede na cidade de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, na rua serafino vendrami, Bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 81.582.934/0001-80, neste ato representada pelo Sr. EDINO VENDRAMI, portador do CPF nº 379.257.909-34, pactuam o presente contrato pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO RELATIVO À LINHA XIV, CONFORME ITINERÁRIO 2010 QUE FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL, as condições fixadas no Contrato 009/2010 da PMJB e tem como valor total a quantia de R\$ 5.258,06 (cinco mil duzentos e cinquenta e oito e seis centavos).

José Boiteux/SC, em 25 de maio 2010
 JOSÉ LUIZ LOPES
 Prefeito Municipal

TRANSPORTES VENDRAMI
 Contratada

Massaranduba

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo Licitatório Nº. 41/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2010
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2010-PMM

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de 01 veículo automotor, fabricação nacional, 0 km, destinado para a Segurança Pública do Município de Masaranduba (SC).

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:15 hs do dia 10/06/2010
 CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:30 hs do dia 10/06/2010. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30 as 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 hs ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 27 de Maio de 2010.
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato Aditivo Nº.: 32/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
 ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO ADITIVO Nº.: 32/1

PROCESSO: Pregão Presencial Nº. 08/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
 CONTRATADO: MAJOKA UNIFORMES IND. E COM. LTDA
 OBJETO: Primeiro aditivo ref. prorrogação de prazo para fornecimento de uniformes para as escolas públicas de ensino fundamental

VIGÊNCIA: 26/05/2010 a 21/06/2010

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2010

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato Nº.: 13/2010

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº.: 13/2010

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 500034/2010 - Multientidade

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
 CONTRATADO: STAR LUB DISTRIBUIDORA LUBRIFICANTES LTDA
 OBJETO: Fornecimento de óleo lubrificante e fluido de freio para manutenção da frota do serviço de saúde público municipal
 VALOR: R\$ 387,00 (Trezentos e oitenta e sete reais)
 VIGÊNCIA: 21/05/2010 a 31/12/2010

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato Nº.: 14/2010

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº.: 14/2010

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 500034/2010 - Multientidade

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
 CONTRATADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
 OBJETO: Fornecimento de óleo lubrificante para manutenção da frota do serviço de saúde público municipal
 VALOR: R\$ 1.226,90 (Um mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos)
 VIGÊNCIA: 21/05/2010 a 31/12/2010

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato Nº.: 38/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº.: 38/2010

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 09/2010 - PMM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
 CONTRATADO: AGRICOPEL COM DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 OBJETO: Fornecimento de graxa para manutenção da frota do serviço público municipal
 VALOR: R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais)
 VIGÊNCIA: 21/05/2010 a 31/12/2010

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Contrato Nº.: 39/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº.: 39/2010

PROCESSO: Pregão Presencial nº. 09/2010 - PMM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
 CONTRATADO: STAR LUB DISTRIBUIDORA LUBRIFICANTES LTDA
 OBJETO: Fornecimento de óleo lubrificante e fluido de freio para manutenção da frota do serviço público municipal
 VALOR: R\$ 9.886,50 (Nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)
 VIGÊNCIA: 21/05/2010 a 31/12/2010

MARIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal



Contrato Nº.: 40/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº.: 40/2010
PROCESSO: Pregão Presencial nº. 09/2010 - PMM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
CONTRATADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
OBJETO: Fornecimento de óleo lubrificante, fluido de freio e graxa para manutenção da frota do serviço público municipal
VALOR: R\$ 23.997,60 (Vinte e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 21/05/2010 a 31/12/2010

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Contrato Nº.: 41/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº.: 41/2010
PROCESSO: Pregão Presencial nº. 10/2010 (P.L. nº. 35/2010)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
CONTRATADO: MERCADO SPÉZIA LTDA ME
OBJETO: Fornecimento de merenda para os CEIs Hulda Cardoso e Ivete S. Schmidt e Pré-Escolares Gotinha Sapeca e Ivo Venske
VALOR: R\$ 39.515,55 (Trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) reais e noventa e cinco centavos)
DATA DA VIGÊNCIA: 25/05/2010 a 02/08/2010

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Contrato Nº.: 42/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº.: 42/2010
PROCESSO: Processo Licitatório nº. 23/2010 - Concorrência nº. 02/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
CONTRATADO: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: execução de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica com c.b.u.q, acostamento e sinalização viária da Rua R.020 - Bairro Campinha Central, compreendendo os serviços de mão-de-obra e fornecimento de materiais, conforme projeto.
VALOR: R\$ 1.749.776,79 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)
DATA DA VIGÊNCIA: 26/05/2010 a 26/11/2010

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de alteração de Licitação 041/2010

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2010
PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Executivo, torna público, que realizou as seguintes alterações no edital de licitação nº 041/2010, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto visa a aquisição de óleo lubrificante, na forma que segue:

I - DO OBJETO

1.1.O presente processo tem por objeto a contratação de fornecimento de ÓLEO LUBRIFICANTE, NAS SEGUINTE QUANTIDADES E TIPOS:

1-ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL MINERAL 10W30 API GL4 - 10 BALDES COM 20 LITROS;
2-ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO MINERAL 20W30 API GL4 - 05 BALDES COM 20 LITROS;
3-ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 MINERAL API HL - 10 BALDES COM 20 LITROS.

As demais cláusulas de referido edital permanecem inalteradas.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 25 de maio de 2010.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.814/2010

LEI Nº 1.814/2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar isenção de taxas de Aprovação de Projetos e Alvará de Construção ao Rotary Club".

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do recolhimento das taxas de aprovação de Projetos, bem como do Alvará de Construção, o Rotary Club de Porto Belo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.311.594/0001-75, declarado de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 1.500, de 4 de abril de 2007.

Art. 2º A isenção autorizada nos termos do artigo 1º é específica para a construção da sede do Rotary Club no Município de Porto Belo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal nº 1.815/2010

LEI Nº 1.815/2010

"Regulamenta a prática de atividades em áreas públicas e na zona costeira do Município de Porto Belo".

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica vedado nas áreas públicas do Município de Porto Belo a prática de toda e qualquer atividade que possa interferir no meio ambiente de modo a prejudicar o ecossistema ou a manutenção das paisagens naturais, em especial:

I - Acampar;

II - Acender fogueiras;

III - Deixar lixo de qualquer espécie;

IV - Trafegar ou estacionar motor home, veículos automotores em geral nas praias dentro das áreas delimitadas;

V - Usar churrasqueiras ou similares;

VI - Extrair ou pisotear a vegetação nativa.

Parágrafo Único. A vedação não se aplica às atividades de interesse público ou social que possuírem expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 2º A prática das atividades acima descritas, com as exceções do parágrafo único, implicará em infração punível com multa:

I - No valor equivalente a 30 (trinta) UFRM ou outro índice que venha a substituí-lo, para as infrações constantes nos incisos II, III, V e VI do parágrafo anterior;

II - No valor equivalente a 300 (trezentas) UFRM ou outro índice que venha a substituí-lo, para as infrações constantes no inciso I e IV do artigo anterior;

Parágrafo Único. Além da imposição de multa, conforme cominação acima descrita haverá ainda a apreensão dos bens eventualmente utilizados na atividade lesiva, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal nº 1.816/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2010

"Dá denominação à Rua". Autor: Vereador Joel Orlando Lucinda.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada "Aliatar Silva", a rua com código de logradouro 2902, a qual se inicia na BR 101 e tem seu término na divisa com o Município de Itapema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal nº 1.817/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2010

"Dá denominação à Servidão". Autor: Vereador Joel Orlando Lucinda.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores aprovou, e eu

sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rocha", a servidão com código de logradouro 2847, que se inicia na Avenida José Neoli Cruz e tem seu término em terras do Senhor Amadeu Rocha, Bairro Alto Perequê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto nº 795/2010

DECRETO Nº 795/2010

"Homologa o Plano Municipal de Saúde de Porto Belo 2010 - 2013".

Albert Stadler, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal de Saúde de Porto Belo 2010 - 2013, em anexo, aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde no dia 25 de março de 2010, através da Resolução nº 02/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de abril de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto nº 796/2010

DECRETO Nº 796/2010

"Cria Comissão de Licitação e dá outras providências".

Albert Stadler, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreta:

Art. 1º Fica criada, nos termos da legislação acima referida, a Comissão Permanente de Licitações com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações e ao Cadastro de Licitações, assim composto:

Presidente: Marco Aurélio Pereira

Secretária: Rodrigo Truffa da Costa

Membro: Isabel Cristina Monteiro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 595/2009.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 5 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto nº 800/2010

DECRETO Nº 800/2010

"Revoga o Processo Licitatório, Modalidade Carta Convite nº 039/2010".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, Considerando que a licitação foi declarada deserta pela Comissão Municipal de Licitação,

Considerando o interesse e a conveniência administrativa,

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Processo Licitatório, Modalidade Carta Convite nº 039/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 6 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Decreto nº 802/2010

DECRETO Nº 802/2010

"Nomeia membros para compor a Comissão Constitutiva da Fundação Municipal de Cultura de Porto Belo".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Constitutiva da Fundação Municipal de Cultura de Porto Belo:

I - Cristiani de Jesus;

II - Antonio Brito Junior;

III - Carlos Caetano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 6 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER

Prefeito

Decreto nº 803/2010

DECRETO Nº 803/2010

"Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura do Município de Porto Belo,".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Cultura do Município de Porto Belo, nos termos do presente Decreto.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 2º A Fundação Municipal de Cultura com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos, instituída pela Lei Municipal nº 1.637, de 9 de dezembro de 2008, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Porto Belo, sito

na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, jurisdição em todo o seu território, reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES**

Art. 3º É finalidade básica da fundação, a implantação, a execução e avaliação da política de cultura em seu aspecto tríplice:

I - A cultura educacional;

II - A cultura de preservação;

III - O resgate da cultura no Município, devendo projetar e executar a política de cultura, promovendo:

a) O fomento de práticas culturais, como direito de todos;

b) O tratamento igualitário da cultura profissional e não profissional;

c) A prática e o incentivo às manifestações culturais de criação nacional;

d) O incentivo e apoio a eventos culturais locais e regionais;

e) O desenvolvimento de atividades culturais pelo Município, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas a cultura;

f) O incentivo de práticas culturais para pessoas portadoras de deficiências;

g) União de esforços do Poder Público e da comunidade para o desenvolvimento da cultura de Porto Belo;

h) Promoção de articulações entre entidades públicas e organizações da comunidade para a formulação e execução da política municipal de cultura;

i) Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação comunitária dos programas culturais do município;

j) Privilegiar a execução da política de recreação e iniciação cultural a favor das crianças e dos adolescentes, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

k) Proporcionar a iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento nas várias modalidades culturais;

l) Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reformas de prédio e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades culturais no Município de Porto Belo;

m) Estimular, organizar e desenvolver programas culturais;

n) Explorar através de arrendamento, as instalações de sua propriedade, observada a sua finalidade;

o) Explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos bens de sua propriedade, destinado à prática cultural, observada a legislação em vigor;

p) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a Cultura e outras, compatíveis com suas finalidades;

q) Celebrar, através do Prefeito, convênios, contratos, acordos de compromisso ou protocolar com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

e) Cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º São órgãos de Administração da Fundação Municipal de Cultura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 5º O Conselho Deliberativo é o órgão supremo da Fundação e



será integrado pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretário Municipal da Fazenda;
 - II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - III - Um representante da Procuradoria Geral do Município.
- § 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- § 2º É prerrogativa do Conselho Deliberativo elaborar seu próprio regimento.
- § 3º Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do seu Presidente, podendo os mesmos serem reconduzidos.
- § 4º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo não será remunerados, porém seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Examinar e aprovar o proposto pela Diretoria:
 - a) O plano de trabalho relativo á política Cultural a ser praticado pela Fundação;
 - b) O orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
 - c) O plano de contas;
 - d) O Regimento Interno da Fundação;
- II - Examinar a composição do quadro de pessoal, proposta pela Diretoria que estará sujeito à legislação vigente, bem como suas respectivas alterações, submetendo-se à aprovação do Conselho Fiscal.
- III - Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, elaborados pela Diretoria acompanhados de parecer.
- IV - Propor reformas ao presente estatuto, submetendo-se à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Prefeito.
- V - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens e patrimônio da Fundação.
- VI - Aprovar convênios, contratos ou acordos em nome da Fundação.
- VII - Analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidos à apreciação, por qualquer dos órgãos da Fundação.

Art. 7º O Conselho Deliberativo, para apreciar e deliberar sobre matéria de sua competência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo, serão realizadas com presença da maioria de seus membros, elaborando-se ata.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas através de resoluções, aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum o voto de qualidade.

§ 3º Os chefes de Divisão poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplentes, representantes das entidades abaixo relacionadas:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
 - II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
 - III - Um representante de uma Associação Cultural do Município.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal após a respectiva indicação, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois (02) anos permitida a recondução pelo mesmo período, uma única vez, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em votação.
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.
- § 4º O mandato de representante do Poder Legislativo e a designação de novo representante será para cumprimento do mandato do substituído.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fun-

dação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais órgãos fornecer as informações que solicitar;

- II - Lavrar nos livros de atas das suas reuniões, o resultado dos exames a que proceder;
 - III - Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação, no exercício anterior.
 - IV - Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos;
 - V - Denunciar ao Ministério Público os erros, fraudes ou crimes que por ventura constatar;
 - VI - Apreciar reformas e alterações do Estatuto;
 - VII - Aprovar a composição do quadro de pessoal examinado pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria da Fundação, subordinada ao Conselho Deliberativo, será composta por:

- I - Um(a) Presidente;
- II - Um Diretor Geral.

Art. 11. Compete a Diretoria:

- I - Produzir e apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) O plano de trabalho referente à política Cultural a ser praticada pela Fundação;
 - b) O orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
 - c) O plano de contas;
 - d) O Relatório Anual de atividades administrativas, a prestação de contas e o balanço geral.
- II - Propor a composição do quadro de pessoal e suas alterações posteriores, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- III - Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;
- IV - Apreciar as operações de crédito a serem realizados;
- V - Sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo, as alterações estatutárias e do Regimento Interno que se fizerem necessárias;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 12. São atribuições do(a) Presidente:

- I - Representar a Fundação em todos os seus atos;
- II - Elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Municipal de Cultura;
- III - Elaborar o plano financeiro e orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;
- IV - Prestar contas ao Conselho Municipal de Cultura e ao Executivo Municipal;
- V - Levantar o balanço anual e os balancetes mensais;
- VI - Administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles, bem como assinar em conjunto com o Prefeito Municipal a movimentação bancária;
- VII - Exercer outros encargos que lhe forem distribuídos pelos Estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Fundação Cultural, bem como as decisões do Conselho Municipal de Cultura e do Presidente;
- II - Organizar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:



- a)Administração de pessoal;
 b)Administração Financeira;
 c)Administração de material;
 d)Administração de Serviços Gerais.

III - Acompanhar, junto aos órgãos das administrações Estadual, Federal e Municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação Municipal da Cultura de Porto Belo, afetos à sua área de atuação;

IV - Manter cadastros de bens móveis e imóveis da Fundação;

V - Administrar a admissão, dispensa, promoção e transferência de funcionários, bem como praticar os demais atos a eles relativos, conforme determinação do Presidente;

VI - Controlar a execução orçamentária da Fundação;

VII - Manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação Municipal da Cultura de Porto Belo de forma que permitam assegurar exatidão;

VIII - Dar apoio às áreas de teatro, dança, música, circo, artes plásticas, artes visuais (produção de filmes e vídeos, produção fotográfica) e artesanato;

IX - Pesquisar, editar e divulgar estudos e documentos, em Porto Belo e no Estado ou fora dele, sobre aspectos da arte e dos artistas portobelenses, através da edição, co-edição ou patrocínio de livros ou revistas referentes à produção e memória cultural do município;

X - Definir e estimular o estudo e a criação artística através de concursos, bolsas de estudo, publicações e cursos;

XI - Manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado, do País e do Exterior, objetivando a mútua colaboração e intercâmbio de informações sobre as artes em geral;

XII - Promover exposições, simpósios, seminários, debates, mostras, concursos, festivais, congressos referentes às áreas mencionados no item X;

XIII - Identificar e sugerir a preservação de bens de valor artístico e cultural;

XIV - Pesquisar, catalogar, cadastrar e manter arquivo atualizado acerca da arte e dos artistas portobelenses;

XV - Propor e acompanhar a política e ação de proteção e valorização do Patrimônio Cultural do Município;

XVI - Pesquisar, editar e divulgar estudos relacionados com o patrimônio cultural portobelense;

XVII - Difundir, estimular e apoiar iniciativas na área de patrimônio cultural;

XVIII - Identificar e orientar a preservação de bens de valor histórico cultural;

XIX - Fiscalizar, orientar e acompanhar, nos termos da legislação de tombamento, os bens móveis e imóveis por ela protegidas;

XX - Elaborar e coordenar as edições e publicações na área de patrimônio cultural;

XXI - Planejar e coordenar programas e projetos de natureza artístico-cultural, visando a promoção da comunidade e sua integração social através da cultura;

XXII - Colaborar com as iniciativas de instituições comunitárias, que objetivem proporcionar atividades artístico-culturais aos diversos segmentos sociais que a compõem;

XXIII - Elaborar material noticioso e remeter aos meios de comunicação social;

XXIV - Coletar informações por remeter aos meios de comunicação social;

XXV - Acompanhar, elaborar e dar apoio a projetos formulados pela comunidade, entidades culturais, entidades religiosas, grupos folclóricos e demais grupos de caráter artístico-cultural;

XXVI - Apresentar ao Presidente, quando solicitado por este, relatório circunstanciado de suas atividades;

XXVII - Manter o Presidente sempre informado sobre todas as atividades de sua responsabilidade, bem com assisti-lo nos assuntos de sua competência;

XXVIII - Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 15. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 16. O regime jurídico do pessoal da Fundação será o estatutário, sendo-lhes aplicável o Estatuto dos Serviços Públicos Municipais.

Art. 17. A Fundação Municipal de Cultura será isenta dos tributos Municipais.

Art. 18. Anualmente, até sessenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro que coincidirá com o ano civil, o(a) Presidente da Fundação enviará a prestação de contas, com parecer do Conselho Deliberativo, ao gabinete do Prefeito, a quem compete transmitir ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à sua administração financeira e patrimonial.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. O patrimônio da Fundação Municipal da Cultura de Porto Belo será constituído de:

I. Imóveis mencionados em lei;

II. Doações, legados e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos;

III. Bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 20. Os recursos que a Fundação Municipal da Cultura de Porto Belo disporá para execução de suas finalidades são advindos de:

I. Rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II. Dotações designadas no orçamento do Município de Porto Belo;

III. Créditos abertos em seu favor;

IV. Produtos de operações de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V. Doações e subvenções públicas ou privadas;

VI. Contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título.

Art. 21. Os bens, direitos e recursos da Fundação serão aplicados, exclusivamente, nas operações e na execução de programas compatíveis com objetivos da entidade.

Parágrafo Único. Os bens imóveis da Fundação só poderão ser alienados com prévia autorização legislativa e depois de cumpridas as demais exigências legais.

Art. 22. Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Porto Belo.

Art. 23. É vedada a Fundação, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a dirigentes, membros dos conselhos ou servidores, a título de lucro ou participação nos resultados de exercício ou de atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O exercício financeiro coincidirá com ano civil.

Art. 25. O quadro de pessoal e suas alterações posteriores será proposto pelo(a) Presidente, e seus servidores serão regidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Além do pessoal referido neste artigo, a Fundação poderá receber servidores que lhe forem colocados à disposição, segundo o regime jurídico a que estiverem sujeitos no órgão a que pertencerem, para o exercício das funções compatíveis com suas qualidades pessoais, independentemente de correlação com o cargo no órgão de origem.

Art. 26. O regimento interno da Fundação disporá sobre as atividades e atribuições dos órgãos da Fundação, respeitados os prin-

cípios estabelecidos neste Estatuto e na lei Municipal de criação. Parágrafo Único. Os casos omissos, não resolvidos pelo Conselho Deliberativo, serão submetidos ao Prefeito Municipal para decisão a respeito.

Art. 27. O presente Estatuto, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil.

Art. 28. A Diretoria depois de empossada terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do Regimento Interno da Fundação.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 20 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Decreto nº 804/2010

DECRETO Nº 804/2010

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 1.787, de 28/12/2009 - LOA, e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,
Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional-Programática: 01.031.0001

Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 25.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações das dotações abaixo descritas na mesma importância:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional-Programática: 01.031.0001

Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 13.000,00

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários

Valor: R\$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato nº 007/2010 - PREVIDÊNCIA

Extrato de Contrato Nº 007/2010 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, por parte da CONTRATADA de serviço técnico especializado em assessoria para operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, relativos aos processos de aposentadoria vinculados ao regime próprio de Previdência Social.

Contratado: KALINKA DUARTE FLORIANO

Prazo de vigência: O presente instrumento terá duração de 1 (um) mês, contados a partir da data de assinatura do contrato, com vigência até 06/06/2010.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Data e assinatura do contrato: 6 de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato nº 008/2010 - PREVIDÊNCIA

Extrato de Contrato Nº 008/2010 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento por parte do CONTRATADO de serviços médicos periciais para a formação da junta médica oficial, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.554/2007, art. 20 inciso 4º e em conformidade com a Instrução Normativa TC nº 07/2008, reuniões a serem realizadas semanalmente, conforme solicitação do Fundo Previdenciário Financeiro no período de Maio a Dezembro de 2010.

Contratado: VERIANO ILHA DE MELLO

Prazo de vigência: O presente instrumento terá duração de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com vigência até 31.12.2010, sendo renovado nos termos da lei, desde que haja manifesto interesse pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Data e assinatura do contrato: 3 de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato nº 009/2010 - PREVIDÊNCIA

Extrato de Contrato Nº 009/2010 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Estado de Santa Catarina

Município de Porto Belo

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento por parte do CONTRATADO de serviços médicos periciais para a formação da junta médica oficial, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.554/2007, art. 20 inciso 4º e em conformidade com a Instrução Normativa TC nº 07/2008, reuniões a serem realizadas semanalmente, conforme solicitação do Fundo Previdenciário Financeiro no período de Maio a Dezembro de 2010.

Contratado: FERNANDO SILVA BORBA

Prazo de vigência: O presente instrumento terá duração de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com vigência até 31.12.2010, sendo renovado nos termos da lei, desde que haja manifesto interesse pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas comple-



mentares, através de termos aditivos contratuais.
O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Data e assinatura do contrato: 3 de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

Extrato do Contrato nº 010/2010 - PREVIDÊNCIA

Extrato de Contrato Nº 010/2010 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA de serviços médicos periciais para a formação da junta médica oficial, conforme disposto na Lei Muni-

cipal nº 1.554/2007, art. 20 inciso 4º e em conformidade com a Instrução Normativa TC nº 07/2008, reuniões a serem realizadas semanalmente, conforme solicitação do Fundo Previdenciário Financeiro no período de Maio a Dezembro de 2010.

Contratado: FERNANDA APARECIDA PÁDUA

Prazo de vigência: O presente instrumento terá duração de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com vigência até 31.12.2010, sendo renovado nos termos da lei, desde que haja manifesto interesse pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

O valor global: O valor global do presente contrato será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Data e assinatura do contrato: 6 de maio de 2010.

ALBERT STADLER
Prefeito

RREO - ANEXO I

Município de PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.652.800,00	32.652.800,00	6.168.084,25	18,89	6.168.084,25	18,89	26.484.715,75
RECEITAS CORRENTES	23.007.286,05	23.007.286,05	5.985.272,27	26,01	5.985.272,27	26,01	17.022.013,78
RECEITA TRIBUTARIA	5.400.000,00	5.400.000,00	3.193.607,59	59,14	3.193.607,59	59,14	2.206.392,41
IMPOSTOS	4.310.000,00	4.310.000,00	2.741.871,95	63,62	2.741.871,95	63,62	1.568.128,05
TAXAS	1.053.000,00	1.053.000,00	451.735,64	42,90	451.735,64	42,90	601.264,36
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.430.000,00	1.430.000,00	179.753,08	12,57	179.753,08	12,57	1.250.246,92
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	650.000,00	650.000,00	120.249,00	18,50	120.249,00	18,50	529.751,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	780.000,00	780.000,00	59.504,08	7,63	59.504,08	7,63	720.495,92
RECEITA PATRIMONIAL	145.000,00	145.000,00	135.538,38	93,47	135.538,38	93,47	9.461,62
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	145.000,00	145.000,00	135.538,38	93,47	135.538,38	93,47	9.461,62
RECEITA DE SERVIÇOS	295.000,00	295.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.871.321,59	14.871.321,59	2.278.960,02	15,32	2.278.960,02	15,32	12.592.361,57
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	14.871.321,59	14.871.321,59	2.268.960,02	15,26	2.268.960,02	15,26	12.602.361,57
Transf. de Instituições Privadas	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	865.964,46	865.964,46	197.413,20	22,80	197.413,20	22,80	668.551,26
Multas e Juros de Mora	126.000,00	126.000,00	38.952,82	30,91	38.952,82	30,91	87.047,18
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	2.046,12	0,00	2.046,12	0,00	-2.046,12
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	720.000,00	720.000,00	155.666,51	21,62	155.666,51	21,62	564.333,49
RECEITAS DIVERSAS	19.964,46	19.964,46	747,75	3,75	747,75	3,75	19.216,71
RECEITAS DE CAPITAL	9.645.513,95	9.645.513,95	182.811,98	1,90	182.811,98	1,90	9.462.701,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.345.513,95	8.345.513,95	122.811,98	1,47	122.811,98	1,47	8.222.701,97
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	8.345.513,95	8.345.513,95	122.811,98	1,47	122.811,98	1,47	8.222.701,97
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	947.200,00	947.200,00	186.127,24	19,65	186.127,24	19,65	761.072,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	947.200,00	947.200,00	186.127,24	19,65	186.127,24	19,65	761.072,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	947.200,00	947.200,00	186.127,24	19,65	186.127,24	19,65	761.072,76
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	186.127,24	0,00	186.127,24	0,00	-186.127,24
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	947.200,00	947.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	947.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	33.600.000,00	33.600.000,00	6.354.211,49	18,91	6.354.211,49	18,91	27.245.788,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	33.600.000,00	33.600.000,00	6.354.211,49	18,91	6.354.211,49	18,91	27.245.788,51
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	33.600.000,00	33.600.000,00	6.354.211,49	18,91	6.354.211,49	18,91	27.245.788,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	—	—	—	1.960.276,35	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.652.900,00	4.552.620,41	37.205.520,41	16.707.256,95	16.707.256,95	3.641.005,29	3.641.005,29	9,79	33.564.515,12
DESPESAS CORRENTES	18.980.731,90	2.033.906,78	21.014.638,68	7.503.566,61	7.503.566,61	3.361.249,02	3.361.249,02	15,99	17.653.389,66
Pessoal e Encargos Sociais	663.000,00	0,00	663.000,00	110.087,99	110.087,99	110.087,99	110.087,99	16,60	552.912,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.255.271,94	311.592,42	11.566.864,36	1.861.375,02	1.861.375,02	1.861.375,02	1.861.375,02	16,09	9.705.489,34
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	284.000,00	0,00	284.000,00	102.000,00	102.000,00	15.834,42	15.834,42	5,58	268.165,58
Outras Despesas Correntes	30.000,00	0,00	30.000,00	15.194,06	15.194,06	2.027,26	2.027,26	6,76	27.972,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.748.459,96	1.722.314,36	8.470.774,32	5.414.909,54	5.414.909,54	1.371.924,33	1.371.924,33	16,20	7.098.849,99
DESPESAS DE CAPITAL	12.728.093,10	2.518.713,63	15.246.806,73	9.203.690,34	9.203.690,34	279.756,27	279.756,27	1,83	14.967.050,46
Investimentos	15.000,00	0,00	15.000,00	2.015,00	2.015,00	1.150,00	1.150,00	7,67	13.850,00
INVESTIMENTOS	12.334.595,82	2.518.713,63	14.853.309,45	8.833.178,06	8.833.178,06	215.872,09	215.872,09	1,45	14.637.437,36
INVERSOES FINANCEIRAS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	368.497,28	0,00	368.497,28	368.497,28	368.497,28	62.734,18	62.734,18	17,02	305.763,10
RESERVA LEGAL DO RPPS	887.200,00	0,00	887.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	56.875,00	0,00	56.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.875,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	947.100,00	25.000,00	972.100,00	117.591,23	117.591,23	117.591,23	117.591,23	12,10	854.508,77
Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	945.100,00	25.000,00	970.100,00	117.591,23	117.591,23	117.591,23	117.591,23	12,12	852.508,77

Continua 2/3

Município de PORTO BELO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	947.100,00	25.000,00	972.100,00	117.591,23	117.591,23	117.591,23	117.591,23	12,10	854.508,77
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.600.000,00	4.577.620,41	38.177.620,41	16.824.848,18	16.824.848,18	3.758.596,52	3.758.596,52	9,85	34.419.023,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	33.600.000,00	4.577.620,41	38.177.620,41	16.824.848,18	16.824.848,18	3.758.596,52	3.758.596,52	9,85	34.419.023,89
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.595.614,97	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	33.600.000,00	4.577.620,41	38.177.620,41	16.824.848,18	16.824.848,18	3.758.596,52	6.354.211,49	9,85	34.419.023,89

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 120.249,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 29/03/2010

ALBERT STADLER
Prefeito MunicipalJOSÉ IRINEU SERPA
Secretário da FazendaGILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controle Interno - Mat.: 1079-01GIOVANI MOSER - Contador
CRC/SC 026780/O-1 Matrícula:368601

RREO - ANEXO II

Município de PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.652.900,00	37.205.520,41	16.707.256,95	16.707.256,95	3.641.005,29	3.641.005,29	96,87	9,79	33.564.515,12
Legislativa	812.000,00	812.000,00	107.861,43	107.861,43	94.768,59	94.768,59	2,52	11,67	717.231,41
Ação Legislativa	812.000,00	812.000,00	107.861,43	107.861,43	94.768,59	94.768,59	2,52	11,67	717.231,41
Judiciária	105.000,00	105.000,00	75.181,81	75.181,81	75.181,81	75.181,81	2,00	71,60	29.818,19
Ação Judiciária	105.000,00	105.000,00	75.181,81	75.181,81	75.181,81	75.181,81	2,00	71,60	29.818,19
Administração	2.114.650,00	2.756.530,00	1.254.040,98	1.254.040,98	575.630,22	575.630,22	15,32	20,88	2.180.899,78
Administração Geral	1.630.025,00	2.021.525,00	999.481,04	999.481,04	486.461,70	486.461,70	12,94	24,06	1.535.063,30
Administração Financeira	484.625,00	735.005,00	254.559,94	254.559,94	89.168,52	89.168,52	2,37	12,13	645.836,48
Segurança Pública	154.000,00	154.000,00	52.412,63	52.412,63	23.418,69	23.418,69	0,62	15,21	130.581,31
Defesa Civil	154.000,00	154.000,00	52.412,63	52.412,63	23.418,69	23.418,69	0,62	15,21	130.581,31
Assistência Social	501.859,96	573.495,55	139.524,21	139.524,21	55.066,41	55.066,41	1,47	9,60	518.429,14
Assistência ao Idoso	55.957,20	58.685,31	13.400,85	13.400,85	2.711,10	2.711,10	0,07	4,62	55.974,21
Assistência ao Portador de Deficiência	9.486,36	9.486,36	9.485,36	9.485,36	789,53	789,53	0,02	8,32	8.696,83
Assistência à Criança e ao Adolescente	277.938,12	321.030,59	69.632,88	69.632,88	27.438,09	27.438,09	0,73	8,55	293.592,50
Assistência Comunitária	158.478,28	184.293,29	47.005,12	47.005,12	24.127,69	24.127,69	0,64	13,09	160.165,60
Previdência Social	1.595.200,00	1.595.200,00	127.297,05	127.297,05	113.265,25	113.265,25	3,01	7,10	1.481.934,75
Previdência do Regime Estatutário	1.595.200,00	1.595.200,00	127.297,05	127.297,05	113.265,25	113.265,25	3,01	7,10	1.481.934,75
Saúde	5.669.304,80	6.267.171,22	1.520.533,78	1.520.533,78	629.615,62	629.615,62	16,75	10,05	5.637.555,60
Atenção Básica	4.132.882,96	4.560.109,18	1.213.562,91	1.213.562,91	596.622,16	596.622,16	15,87	13,08	3.963.487,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.146.493,60	1.166.493,60	18.652,44	18.652,44	18.652,44	18.652,44	0,50	1,60	1.147.841,16
Suporte Profilático e Terapêutico	118.495,72	118.495,72	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.495,72
Vigilância Sanitária	62.875,88	62.875,88	12.069,23	12.069,23	11.830,23	11.830,23	0,31	18,82	51.045,65
Vigilância Epidemiológica	29.096,24	52.936,44	9.357,69	9.357,69	2.510,79	2.510,79	0,07	4,74	50.425,65
Alimentação e Nutrição	179.460,40	306.260,40	266.591,51	266.591,51	0,00	0,00	0,00	0,00	306.260,40
Educação	5.938.297,33	6.351.587,81	1.873.221,75	1.873.221,75	806.780,70	806.780,70	21,46	12,70	5.544.807,11
Ensino Fundamental	3.732.346,37	4.004.346,37	1.116.568,53	1.116.568,53	557.126,91	557.126,91	14,82	13,91	3.447.219,46
Ensino Médio	266,67	266,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,67
Educação Infantil	2.071.008,38	2.212.298,86	756.023,22	756.023,22	249.653,79	249.653,79	6,64	11,28	1.962.645,07
Educação de Jovens e Adultos	24.675,91	24.675,91	630,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.675,91
Educação Especial	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Cultura	202.500,00	257.000,00	141.271,45	141.271,45	85.385,11	85.385,11	2,27	33,22	171.614,89
Difusão Cultural	202.500,00	257.000,00	141.271,45	141.271,45	85.385,11	85.385,11	2,27	33,22	171.614,89

Continua 1/3

Município de PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.652.900,00	37.205.520,41	16.707.256,95	16.707.256,95	3.641.005,29	3.641.005,29	96,87	9,79	33.564.515,12
Urbanismo	5.151.154,75	6.990.384,75	2.469.647,79	2.469.647,79	775.854,89	775.854,89	20,64	11,10	6.214.529,86
Infra-Estrutura Urbana	1.974.850,00	2.506.480,00	669.731,02	669.731,02	76.558,39	76.558,39	2,04	3,05	2.429.921,61
Serviços Urbanos	3.176.304,75	4.483.904,75	1.799.916,77	1.799.916,77	699.296,50	699.296,50	18,61	15,60	3.784.608,25
Saneamento	7.822.462,89	8.600.972,61	7.411.636,66	7.411.636,66	113.714,34	113.714,34	3,03	1,32	8.487.258,27
Saneamento Básico Urbano	7.822.462,89	8.600.972,61	7.411.636,66	7.411.636,66	113.714,34	113.714,34	3,03	1,32	8.487.258,27
Agricultura	262.000,00	262.000,00	62.966,82	62.966,82	28.424,82	28.424,82	0,76	10,85	233.575,18
Extensão Rural	262.000,00	262.000,00	62.966,82	62.966,82	28.424,82	28.424,82	0,76	10,85	233.575,18
Comércio e Serviços	1.094.097,99	1.235.306,19	598.780,65	598.780,65	96.262,47	96.262,47	2,56	7,79	1.139.043,72
Turismo	1.094.097,99	1.235.306,19	598.780,65	598.780,65	96.262,47	96.262,47	2,56	7,79	1.139.043,72
Desporto e Lazer	187.000,00	201.500,00	68.382,66	68.382,66	27.557,77	27.557,77	0,73	13,68	173.942,23
Desporto Comunitário	187.000,00	201.500,00	68.382,66	68.382,66	27.557,77	27.557,77	0,73	13,68	173.942,23
Encargos Especiais	986.497,28	986.497,28	804.497,28	804.497,28	140.078,60	140.078,60	3,73	14,20	846.418,68
Serviço da Dívida Interna	652.497,28	652.497,28	470.497,28	470.497,28	78.568,60	78.568,60	2,09	12,04	573.928,68
Transferências	334.000,00	334.000,00	334.000,00	334.000,00	61.510,00	61.510,00	1,64	18,42	272.490,00
Reserva de Contingência	56.875,00	56.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.875,00
Reserva de Contingência	56.875,00	56.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.875,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	947.100,00	972.100,00	117.591,23	117.591,23	117.591,23	117.591,23	3,13	12,10	854.508,77
Legislativa	38.000,00	38.000,00	3.340,98	3.340,98	3.340,98	3.340,98	0,09	8,79	34.659,02
Ação Legislativa	38.000,00	38.000,00	3.340,98	3.340,98	3.340,98	3.340,98	0,09	8,79	34.659,02
Administração	122.000,00	122.000,00	17.681,83	17.681,83	17.681,83	17.681,83	0,47	14,49	104.318,17
Administração Geral	86.000,00	86.000,00	12.480,44	12.480,44	12.480,44	12.480,44	0,33	14,51	73.519,56
Administração Financeira	36.000,00	36.000,00	5.201,39	5.201,39	5.201,39	5.201,39	0,14	14,45	30.798,61
Assistência Social	7.600,00	7.600,00	1.035,56	1.035,56	1.035,56	1.035,56	0,03	13,63	6.564,44
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.500,00	4.500,00	548,32	548,32	548,32	548,32	0,01	12,18	3.951,68
Assistência Comunitária	3.100,00	3.100,00	487,24	487,24	487,24	487,24	0,01	15,72	2.612,76
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saúde	207.000,00	207.000,00	29.514,65	29.514,65	29.514,65	29.514,65	0,79	14,26	177.485,35
Atenção Básica	205.000,00	205.000,00	28.666,98	28.666,98	28.666,98	28.666,98	0,76	13,98	176.333,02
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	847,67	847,67	847,67	847,67	0,02	84,77	152,33
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

Continua 2/3

Município de PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	947.100,00	972.100,00	117.591,23	117.591,23	117.591,23	117.591,23	3,13	12,10	854.508,77
Educação	417.500,00	442.500,00	43.525,17	43.525,17	43.525,17	43.525,17	1,16	9,84	398.974,83
Ensino Fundamental	278.000,00	278.000,00	28.329,93	28.329,93	28.329,93	28.329,93	0,75	10,19	249.670,07
Educação Infantil	139.500,00	164.500,00	15.195,24	15.195,24	15.195,24	15.195,24	0,40	9,24	149.304,76
Cultura	2.500,00	2.500,00	870,82	870,82	870,82	870,82	0,02	34,83	1.629,18
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	870,82	870,82	870,82	870,82	0,02	34,83	1.629,18
Urbanismo	111.000,00	111.000,00	16.992,47	16.992,47	16.992,47	16.992,47	0,45	15,31	94.007,53
Infra-Estrutura Urbana	30.000,00	30.000,00	4.851,67	4.851,67	4.851,67	4.851,67	0,13	16,17	25.148,33
Serviços Urbanos	81.000,00	81.000,00	12.140,80	12.140,80	12.140,80	12.140,80	0,32	14,99	68.859,20
Saneamento	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Saneamento Básico Urbano	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Agricultura	18.000,00	18.000,00	1.989,42	1.989,42	1.989,42	1.989,42	0,05	11,05	16.010,58
Extensão Rural	18.000,00	18.000,00	1.989,42	1.989,42	1.989,42	1.989,42	0,05	11,05	16.010,58
Comércio e Serviços	20.000,00	20.000,00	1.984,81	1.984,81	1.984,81	1.984,81	0,05	9,92	18.015,19
Turismo	20.000,00	20.000,00	1.984,81	1.984,81	1.984,81	1.984,81	0,05	9,92	18.015,19
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	655,52	655,52	655,52	655,52	0,02	65,55	344,48
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	655,52	655,52	655,52	655,52	0,02	65,55	344,48
TOTAL (III) = (I + II)	33.600.000,00	38.177.620,41	16.824.848,18	16.824.848,18	3.758.596,52	3.758.596,52	100,00	9,85	34.419.023,89

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

PORTO BELO, 29/03/2010

ALBERT STADLER	JOSÉ IRINEU SERPA	GILMARA MONTEIRO BALTAZAR	GIOVANI MOSER - Contador
Prefeito Municipal	Secretário da Fazenda	Controle Interno - Mat.: 1079-01	CRC/SC 026780/O-1 Matrícula:36E

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



RREO - ANEXO X

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	5.008.000,00	5.008.000,00	2.922.579,48	2.922.579,48	58,36
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.164.500,00	3.164.500,00	2.395.594,91	2.395.594,91	75,70
1.1.1- IPTU	2.490.000,00	2.490.000,00	2.215.619,47	2.215.619,47	88,98
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	11.500,00	11.500,00	19.946,62	19.946,62	173,45
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	650.000,00	650.000,00	150.985,13	150.985,13	23,23
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	13.000,00	13.000,00	9.043,69	9.043,69	69,57
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	890.500,00	890.500,00	295.336,01	295.336,01	33,17
1.2.1- ITBI	890.000,00	890.000,00	295.330,01	295.330,01	33,18
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	500,00	500,00	6,00	6,00	1,20
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	793.000,00	793.000,00	200.930,47	200.930,47	25,34
1.3.1- ISS	770.000,00	770.000,00	202.607,71	202.607,71	26,31
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	144,43	144,43	7,22
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	20.000,00	20.000,00	573,13	573,13	2,87
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	8,53	8,53	0,85
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	—	0,00	(2.403,33)	(2.403,33)	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160.000,00	160.000,00	30.718,09	30.718,09	19,20
1.4.1- IRRF	160.000,00	160.000,00	30.718,09	30.718,09	19,20
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	—	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.518.150,00	10.518.150,00	1.753.650,42	1.753.650,42	16,67
2.1- Cota-Parte FPM	6.520.000,00	6.520.000,00	1.078.243,83	1.078.243,83	16,54
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.520.000,00	6.520.000,00	1.078.243,83	1.078.243,83	16,54
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	—	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.300.000,00	3.300.000,00	573.445,63	573.445,63	17,38
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	32.000,00	32.000,00	2.058,25	2.058,25	6,43
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	96.500,00	96.500,00	12.519,53	12.519,53	12,97
2.5- Cota-Parte ITR	6.650,00	6.650,00	310,36	310,36	4,67
2.6- Cota-Parte IPVA	563.000,00	563.000,00	87.072,82	87.072,82	15,47
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	—	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.526.150,00	15.526.150,00	4.676.229,90	4.676.229,90	30,12
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	—	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	401.388,22	401.388,22	75.956,36	75.956,36	18,92
5.1- Transferências do Salário-Educação	367.685,38	367.685,38	74.890,35	74.890,35	20,37
5.2- Outras Transferências do FNDE	33.702,84	33.702,84	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	—	0,00	1.066,01	1.066,01	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	—	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	—	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	—	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	—	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	50.266,67	50.266,67	4.843,25	4.843,25	9,64
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	451.654,89	451.654,89	80.799,61	80.799,61	17,89

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.103.630,00	2.103.630,00	350.729,71	350.729,71	16,67
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.304.000,00	1.304.000,00	215.648,71	215.648,71	16,54
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	660.000,00	660.000,00	114.688,99	114.688,99	17,38
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	6.400,00	6.400,00	411,65	411,65	6,43
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	19.300,00	19.300,00	2.503,91	2.503,91	12,97
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.330,00	1.330,00	62,06	62,06	4,67
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	112.600,00	112.600,00	17.414,39	17.414,39	15,47
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.578.849,94	3.578.849,94	621.373,08	621.373,08	17,36
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.578.849,94	3.578.849,94	619.219,55	619.219,55	17,30
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	—	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	—	0,00	2.153,53	2.153,53	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.475.219,94	1.475.219,94	268.489,84	268.489,84	18,20
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					



MUNICÍPIO DE PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.855.000,00	2.855.000,00	117.502,13	117.502,13	4,12
13.1- Com Educação Infantil	1.115.000,00	1.115.000,00	38.898,22	38.898,22	3,49
13.2- Com Ensino Fundamental	1.740.000,00	1.740.000,00	78.603,91	78.603,91	4,52
14- OUTRAS DESPESAS	723.849,94	890.140,42	423.524,76	423.524,76	47,58
14.1- Com Educação Infantil	226.849,94	393.140,42	221.644,21	221.644,21	56,38
14.2- Com Ensino Fundamental	497.000,00	497.000,00	201.880,55	201.880,55	40,62
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.578.849,94	3.745.140,42	541.026,89	541.026,89	14,45
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					18,91
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2009 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					166.290,48
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2010 2					84.025,55

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	3.881.537,50	3.881.537,50	1.169.057,48	1.169.057,48	30,12
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.062.849,94	2.229.140,42	264.849,03	264.849,03	11,88
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.341.849,94	1.508.140,42	260.542,43	260.542,43	17,28
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	721.000,00	721.000,00	4.306,60	4.306,60	0,60
24- ENSINO FUNDAMENTAL	3.589.430,50	3.731.430,50	494.184,84	494.184,84	13,24
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.237.000,00	2.237.000,00	280.484,46	280.484,46	12,54
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.352.430,50	1.494.430,50	213.700,38	213.700,38	14,30
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	5.652.280,44	5.960.570,92	759.033,87	759.033,87	12,73
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					106.271,63
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					2.153,53
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					—
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					—
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					108.425,16
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					650.608,71
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					13,91

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	367.685,38	497.685,38	200,00	200,00	0,04
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	320.831,51	320.831,51	91.072,00	91.072,00	28,39
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	688.516,89	818.516,89	91.272,00	91.272,00	11,15
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	6.340.797,33	6.779.087,81	850.305,87	850.305,87	12,54
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2010 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		191.368,95		0,00	

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (R\$)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	247.574,72	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	619.219,55	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	548.408,37	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.153,53	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	320.539,43	0,00

PORTO BELO, 29/03/2010

ALBERT STADLER
Prefeito Municipal

JOSÉ IRINEU SERPA
Secretário da Fazenda

GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controle Interno - Mat.: 1079-01

GIOVANI MOSER - Contador
CRC/SC 026780/O-1 Matrícula:368601

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R\$ 166.290,48, e da complementação do FUNDEB foi de R\$ 0,00, e de outros recursos de impostos foi de R\$ 0,00.



RREO - ANEXO XVI

Município de PORTO BELO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.518.150,00	15.518.150,00	4.676.229,90	30,13
Impostos	4.302.000,00	4.302.000,00	2.741.871,95	63,73
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	2.490.000,00	2.490.000,00	2.215.619,47	88,98
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	890.000,00	890.000,00	295.330,01	33,18
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	770.000,00	770.000,00	200.204,38	26,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	152.000,00	152.000,00	30.718,09	20,21
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	698.000,00	698.000,00	180.707,53	25,89
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	14.000,00	14.000,00	20.097,05	143,55
Dívida Ativa dos Impostos	670.000,00	670.000,00	151.558,26	22,62
Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Enc. da Div. Ativa dos Imp.	14.000,00	14.000,00	9.052,22	64,66
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.518.150,00	10.518.150,00	1.753.650,42	16,67
Da União	6.558.650,00	6.558.650,00	1.080.612,44	16,48
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios	6.520.000,00	6.520.000,00	1.078.243,83	16,54
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	6.650,00	6.650,00	310,36	4,67
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. N° 87/96	32.000,00	32.000,00	2.058,25	6,43
Do Estado	3.959.500,00	3.959.500,00	673.037,98	17,00
Cota-Parte do ICMS	3.300.000,00	3.300.000,00	573.445,63	17,38
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	96.500,00	96.500,00	12.519,53	12,97
Cota-Parte do IPVA	563.000,00	563.000,00	87.072,82	15,47
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	20.185.480,00	20.185.480,00	2.028.711,30	10,05
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-2.103.630,00	-2.103.630,00	-350.729,71	16,67
TOTAL	33.600.000,00	33.600.000,00	6.354.211,49	18,91

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	4.718.884,40	5.218.139,86	659.130,27	12,63
Pessoal e Encargos Sociais	3.667.066,60	3.821.466,60	561.324,23	14,69
Outras Despesas Correntes	1.051.817,80	1.396.673,26	97.806,04	7,00
DESPESAS DE CAPITAL	977.960,00	949.770,96	0,00	0,00
Investimentos	977.960,00	949.770,96	0,00	0,00

Continua 1/2



Continuação 2/2

Município de PORTO BELO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2010/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS DE CAPITAL	977.960,00	949.770,96	0,00	0,00
Investimentos	977.960,00	949.770,96	0,00	0,00
TOTAL (IV)	5.696.844,40	6.167.910,82	659.130,27	10,69

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e)/ despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	5.696.844,40	6.167.910,82	659.130,27	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	2.723.614,40	3.013.614,40	475.002,64	72,07
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.193.614,40	2.483.614,40	447.346,05	67,87
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	530.000,00	530.000,00	27.656,59	4,20
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	2.973.230,00	3.154.296,42	184.127,63	27,93

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2010 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SA	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <math>\leq \frac{V}{VI} \times 100\%>^2 [(V - VI) / I]	
	3,94

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (i)	% (i/Total i)
Atenção Básica	4.337.882,96	4.765.109,18	625.289,14	94,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.146.493,60	1.166.493,60	18.652,44	2,83
Suporte Profilático e Terapêutico	118.495,72	118.495,72	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	63.875,88	63.875,88	12.677,90	1,92
Vigilância Epidemiológica	30.096,24	53.936,44	2.510,79	0,38
TOTAL	5.696.844,40	6.167.910,82	659.130,27	100,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

PORTO BELO, 29/03/2010

ALBERT STADLER
Prefeito Municipal

JOSÉ IRINEU SERPA
Secretário da Fazenda

GILMARA MONTEIRO BALTAZAR
Controle Interno - Mat.: 1079-01

GIOVANI MOSER - Contador
CRC/SC 026780/O-1 Matrícula:368601

Porto União

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 3.752/10

LEI Nº 3.752, de 24 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Moradores de São Miguel da Serra – AMOSMIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Moradores de São Miguel da Serra – AMOSMIS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.977/0001-82, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.396, de 26 de dezembro de 2007, com sede e foro no Município de Porto União – SC.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar a Associação de Moradores de São Miguel da Serra – AMOSMIS uma subvenção mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), disponibilizados para aquisição de produtos destinados a inseminação artificial (sêmen, bainhas, nitrogênio, etc.), para a melhoria do plantel bovino, bem como pagamento de cursos de aperfeiçoamento do inseminador; com o intuito de fomentar a atividade agropecuária da região.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º A Associação de Moradores de São Miguel da Serra – AMOSMIS, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de cada parcela recebida, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.753/10

LEI Nº 3.753, de 24 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Grupo Ecológico Rio dos Pardos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Grupo Ecológico Rio dos Pardos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.546.359/0001-70, regida por estatuto, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.332, de 17 de agosto de 2007, com sede e foro no Município de Porto União – SC.

Art. 2º O convênio tem por objetivo repassar ao Grupo Ecológico Rio dos Pardos uma subvenção mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), disponibilizados para aquisição de produtos destinados a inseminação artificial (sêmen, bainhas, nitrogênio, etc.), para a melhoria do plantel bovino, bem como pagamento de cursos de aperfeiçoamento do inseminador; com o intuito de fomentar a atividade agropecuária da região.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, conforme discriminação seguinte:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	335041-100	Contribuições

Art. 4º O Grupo Ecológico Rio dos Pardos, obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do primeiro pagamento, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos mesmos.

Art. 5º O período de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Lei nº 3.754/10

LEI Nº 3.754, de 24 de maio de 2010.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.739, de 03 de maio de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.739, 03 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.739, de 03 de maio de 2010.
PROGRAMA I – AUXÍLIO FRALDAS DESCARTÁVEIS

1. Objetivos

Objetivo Geral

Fornecer fraldas descartáveis para pessoas de qualquer faixa etária que encontram-se acamadas ou hospitalizadas, oriundas de famílias carentes de recursos materiais, mediante solicitação das

mesmas ou de seus familiares.

Objetivo Específico

Fornecer mensalmente até 60 (sessenta) unidades de fraldas descartáveis para pessoas carentes residentes no Município de Porto União há pelo menos 03 (três) meses, acamadas ou hospitalizadas, pelo período máximo de 06 seis meses.

2. Público Alvo

Pessoas de qualquer faixa-etária, acamadas ou hospitalizadas, que necessitem de fraldas descartáveis e que não possuem condições financeiras para custear tal necessidade.

3. Previsão Mensal de Despesas

R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais).

4. Fonte de Financiamento do Programa

09.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.071 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidades

Recurso: 103 – Transferência do Município (15% Impostos)

Dotação: 33.90.30 – Materiais de Consumo

PROGRAMA II – AUXÍLIO MEDICAMENTOS ESPECIAIS

1. Objetivos

1.1 Objetivo Geral

Auxiliar na aquisição de medicamentos especiais – não disponíveis na Farmácia Básica do SUS – prescritos por profissionais da rede pública de saúde, para pessoas carentes residentes no município de Porto União.

Objetivo Específico

Auxiliar na aquisição de medicamentos especiais para tratamento de saúde de pessoas carentes residentes no Município de Porto União há pelo menos 03 (três) meses, pelo período máximo de 04 (quatro) meses.

2. Público Alvo

Pessoas de qualquer faixa-etária que necessitem de medicamento especial e que comprovem a necessidade e carência financeira.

3. Previsão Mensal de Despesa

R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

4. Fonte de Financiamento do Programa

09.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.071 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidades

Recurso: 103 – Transferência do Município (15% Impostos)

Dotação: 33.90.30 – Materiais de Consumo

PROGRAMA III – AUXÍLIO TRANSPORTE ESPECIAL

1. Objetivos

1.1 Objetivo Geral

Fornecer transporte especial para pessoas carentes do Município de Porto União, usuárias da rede pública de saúde que não possuem veículo próprio e/ou da família e que apresentam dificuldade física e/ou financeira para locomoverem-se por meios próprios, no âmbito municipal e nas demais cidades de referência do Sistema Único de Saúde.

1.2 Objetivo Específico

Fornecer passagem ou vale-transporte, para o fim específico de tratamento de saúde junto à rede pública ou entidades prestadoras de serviços do Sistema Único de Saúde, não caracterizados como serviço móvel de urgência e emergência, para pessoas usuárias da rede pública e residentes no Município de Porto União há pelo menos 03 (três) meses, por prazo indeterminado.

2. Público

Pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade física e social, com renda insuficiente para locomoverem-se por meios próprios.

3. Previsão Mensal de Despesa

R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4. Fonte de Financiamento do Programa

09.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.071 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidades

Recurso: 454 – MAC Média e Alta Complexidades

Dotação: 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

PROGRAMA IV – AUXÍLIO LEITE ESPECIAL

1. Objetivos

1.1 Objetivo Geral

Auxiliar na aquisição de Leite Especial enriquecido com vitaminas para crianças carentes do Município de Porto União que apresentem déficit de crescimento e desenvolvimento.

Objetivo Específico

Auxiliar na aquisição de até 06 (seis) unidades de Leite Especial para crianças residentes no Município de Porto União há pelo menos 03 (três) meses e que apresentem déficit de crescimento e desenvolvimento, pelo período máximo de 04 (quatro) meses.

2. Público Alvo

Crianças de qualquer faixa-etária que apresentam déficit de crescimento e desenvolvimento, cujas famílias não tenham renda suficiente para custear tal necessidade.

3. Previsão Mensal de Despesa

R\$ 600,00 (seiscentos reais).

4. Fonte de Financiamento do Programa

09.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.066 – Manutenção da Atenção Básica

Recurso: 103 – Transferência do Município (15% Impostos)

Dotação: 33.90.30 – Materiais de Consumo

PROGRAMA V – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL

1. Objetivos

1.1 Objetivo Geral

Auxiliar na aquisição de Alimentação Especial para pessoas carentes do Município de Porto União, usuárias da rede pública de saúde, portadoras de doenças degenerativas e/ou que encontram-se em tratamento de saúde.

Objetivo Específico

Auxiliar na aquisição de até 12 (doze) unidades mensais de Alimentação Especial para pessoas carentes residentes no Município de Porto União há pelo menos 03 (três) meses, portadoras de doenças degenerativas e/ou que encontram-se em tratamento de saúde, pelo período máximo de 03 (três) meses.

2. Público Alvo

Pessoas de qualquer faixa-etária, usuárias da rede pública de saúde, portadoras de doenças degenerativas e/ou que encontram-se em tratamento de saúde e que necessitem de alimentação especial, cujas famílias não possuem renda suficiente para custear tal necessidade.

3. Previsão Mensal de Despesa

R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



4. Fonte de Financiamento do Programa
09.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.071 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidades
Recurso: 103 – Transferência do Município (15% Impostos)
Dotação: 33.90.30 – Materiais de Consumo

PROGRAMA VI – AUXÍLIO EXAMES

1. Objetivos

1.1 Objetivo Geral

Auxiliar na viabilização de Exames para pessoas carentes residentes no Município de Porto União, usuárias da rede pública de saúde, para fins de diagnóstico e tratamento de saúde.

Objetivo Específico

Auxiliar na viabilização de Exames para pessoas carentes residentes no Município de Porto União há pelo menos 03 (três) meses, que necessitam de diagnóstico e/ou que encontram-se em tratamento na rede pública de saúde, para situações caracterizadas de urgência e quando ficar evidenciada a indisponibilidade de quota no Sistema Único de Saúde.

2. Público Alvo

Pessoas de qualquer faixa-etária, usuárias da rede pública de saúde que necessitam de exames e que não possuem renda suficiente para custear tal necessidade.

3. Previsão Mensal de Despesa

ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA..... R\$ 1.300,00
ECOCARDIOGRAMA E OUTROS..... R\$ 1.200,00
TOMOGRRAFIA E OUTROS..... R\$ 1.500,00
TOTAL..... R\$ 4.000,00
(Quatro mil reais)

4. Fonte de Financiamento do Programa
09.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.071 – Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidades
Recurso: 454 – MAC Média e Alta Complexidades
Dotação: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CONDIÇÕES COMUNS PARA TODOS OS PROGRAMAS

1. Critérios e condicionalidades para inserção nos Programas
A renda per capita da família assistida não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional;
A necessidade do produto e/ou serviço do auxílio deve ser prescrita por profissional especialista da rede pública de saúde;
Devem ser incorporados ao processo de cópias xerográficas dos documentos comprobatórios da pessoa assistida e quando for o caso também da família beneficiada, tais como: RG, CPF, comprovante de endereço, comprovante (s) de renda familiar e/ou qualquer outro documento julgado necessário à comprovação das condições de saúde e sócio-econômica da pessoa assistida e/ou da família beneficiada. ;
O endereço e vulnerabilidade social devem ser comprovados por Profissional de Serviço Social e/ou pelo cadastro sócio-econômico do paciente junto ao Sistema Único de Saúde.

2. Casos Omissos

Deverão ser fundamentados por profissional de Serviço Social, analisados pelo Gestor Municipal de Saúde e levados à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

3. Justificativa

Devido aos inúmeros problemas enfrentados pela população assalariada para custear sua sobrevivência, pela necessidade de uma assistência digna às pessoas portadoras de doenças degenerativas e/ou que encontram-se em tratamento de saúde, pela demo-

cratização do acesso aos serviços de saúde de qualidade, integral e resolutivo, pela necessidade de atendimento às prescrições emitidas por profissionais da rede pública de saúde, pela necessidade do poder público auxiliar os mais necessitados e promover o atendimento humanizado aos usuários dos SUS e considerando a Decisão nº 3.253, de 28/11/2005, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que permite o Município implementar a concessão de medicamentos e exames não cobertos pelo SUS por meio de Lei Municipal acerca das ações e serviços de saúde, constata-se a necessidade de viabilizar-se programas de concessão de produtos e serviços para atendimento às demandas de saúde não disponíveis na Rede Básica do SUS, para famílias carentes do Município de Porto União.

4. Previsão Mensal Total das Despesas

Programa	Descrição	Despesa Mensal (R\$)
I	Auxílio Fraldas Descartáveis	630,00
II	Auxílio Medicamentos	2.500,00
III	Auxílio Transporte Especial	3.500,00
IV	Auxílio Leite Especial	600,00
V	Auxílio Alimentação Especial	650,00
VI	Auxílio Exames Especiais	4.000,00
Total		11.880,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 24 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Decreto nº 389/10

DECRETO 389, de 26 de maio de 2010.
Institui o Programa de Municipalização de Educação de Jovens e Adultos no Município de Porto União-SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 84, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o artigo 13 da Lei Municipal nº. 3.509, de 12 de setembro de 2008 e o artigo 2º do parágrafo XI do Decreto Presidencial nº 6.094, de 24 de abril de 2007,

DECRETA:

Art 1º Fica instituído no Município de Porto União-SC o Programa de Municipalização de Jovens e Adultos.

Art. 2º O Programa será implantado de forma gradativa com um setor responsável na Secretaria Municipal de Educação, de modo que o Poder Público garantirá a infra-estrutura necessária de acordo com os recursos disponibilizados para essa modalidade.

Art. 3º Para execução do Programa poderão ocorrer parcerias com outras Entidades mantenedoras que atuem nessa modalidade de ensino, desde que os alunos constem no Censo Educacional como alunos do Sistema Municipal de Ensino de Porto União.

Art. 4º O detalhamento dos procedimentos para a implantação do presente Programa constará no Regimento Unificado de Ensino do Sistema Municipal de Educação, podendo ser alterado sempre que houver necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 26 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto nº 390/10

DECRETO Nº 390, de 26 de maio de 2010.

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bens Móveis Municipais à Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte-SC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o Art. 84, I, i, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e pelo período de 26 de maio de 2010 à 31 de dezembro de 2011, à Cooperativa de Organização, Produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte-SC, sociedade e empresa cooperativa, regida por estatuto, inscrita no CNPJ sob o nº 08.375.640/0001-98, com sede na rua Paraná - Nº 500 - Centro - Município de Irineópolis-SC, o uso gratuito dos bens móveis municipais abaixo especificados:

- 02 (duas) motocicletas marca YAMAHA, novas, tipo 4 tempos, 125 cilindradas, 10 CV de potência mínima, refrigeração a ar, transmissão de 05 velocidades, partida elétrica, escapamento de saída alta, protetor de calor, com acompanhamento de capacete e capa de chuva (cada).

Art. 2º Os bens móveis em referência, deverão ser utilizados pela Permissionária, com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

Art. 3º Os bens acima especificados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo os mesmos ser devolvidos ao Município em igual condição até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º As demais condições constarão no Termo de Permissão e Recebimento do objeto deste Decreto, a ser firmado pela Permissionária, junto a Secretaria Municipal de Administração, Esporte e Cultura desta Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 26 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

TERMO DE PERMISSÃO E RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Permissão e Recebimento, declara o abaixo-assinado, representante legal da Cooperativa de Organização, produção e Comercialização Solidária do Planalto Norte -SC, sociedade e empresa cooperativa, regida por estatuto, inscrita no CNPJ sob o nº 08.375.640/0001-98, com sede na rua Paraná - Nº 500 - Centro - Município de Irineópolis - SC, que recebeu PERMISSÃO DE USO GRATUITO, a título precário e pelo período de 26 de maio

de 2010 à 31 de dezembro de 2011, os bens móveis municipais abaixo especificados:

- 02 (duas) motocicletas marca YAMAHA, novas, tipo 4 tempos, 125 cilindradas, 10 CV de potência mínima, refrigeração a ar, transmissão de 05 velocidades, partida elétrica, escapamento de saída alta, protetor de calor, com acompanhamento de capacete e capa de chuva (cada).

Compromete-se ainda, a Permissionária, a obedecer os seguintes termos:

01 - Não transferir a presente Permissão de Uso a terceiros.

02 - Os bens móveis em referência, deverão ser utilizados pela Permissionária, com a finalidade específica de promover o desenvolvimento dos trabalhos na sua área de abrangência, conforme seu estatuto.

03 - Os bens móveis acima relacionados serão entregues à Permissionária em perfeito estado de conservação, devendo os mesmos ser devolvidos ao Município em igual condição, até o dia 31 de dezembro de 2011.

04 - Necessitando os bens de conserto, reparo, etc., em virtude de mau funcionamento e quebra em função de seu uso, ou para a sua conservação na condição em que foi recebido, todas e quaisquer despesas provenientes, bem como os encargos, correm por conta da Permissionária, sem qualquer direito a reembolso.

05 - Consentir com todas as medidas judiciais para tornar sem efeito o presente Termo de Permissão e Recebimento, por descumprimento de qualquer artigo ou item, sendo que as custas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta da Permissionária.

06 - A Permissionária responde administrativa, civil e criminalmente pela utilização dos bens móveis supra mencionados, durante o período da Permissão de Uso.

07 - O Município de Porto União, enquanto perdurar a Permissão, não responde pela má utilização ou danos causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos, respondendo única e exclusivamente a Permissionária por tais situações.

08 - A presente Permissão poderá ser modificada e revogada unilateralmente pela Permitente, a qualquer tempo, não gerando direito à indenização.

09 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União, para dirimir as questões deste Termo.

Porto União (SC), 26 de maio de 2010.
PERMITENTE:
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

PERMISSIONÁRIA:

Presidente: AYRES NIEDZIELSKI
RG nº 1.106.411 SSPSC
CPF nº 457.728.359/04

Portaria nº 034/10

PORTARIA Nº 034, de 25 de maio de 2010.

Nomeia Comissão Especial para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos artigos 17 a 19, artigo 19, § 1º da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, e Decreto nº 662, de 20 de novembro de 2007,

DETERMINA:

Art. 1º Nomear Comissão Especial, sem ônus para o Município, para analisar a documentação e emitir parecer acerca da possibilidade de progressão por desempenho e aperfeiçoamento aos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Designar como Membros da Comissão:

I-Secretário Municipal da Educação - Bento Trindade Junior

II-Pedagogos - Eliane Regina Karpowicz Stringuini

Adriana Mary Correa Stacechen

III-Professores - Maristela Zonta

Márcia Isabel Ludke Brixner

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 25 de maio de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 035/10

PORTARIA Nº 035, de 25 de maio de 2010.

Nomeia Comissão Especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, e artigo 12, do Decreto nº 465, de 17 de junho de 2004,

DETERMINA:

Art. 1º Nomear Comissão Especial, sem ônus para o Município, para analisar a documentação e emitir parecer acerca da possibilidade de Promoção por Titulação, aos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Designar como Membros da Comissão:

I-Bento Trindade Junior - Secretário Municipal de Educação - Presidente;

II-Ricardo Dragoni - Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade;

III-Giovana Müller - Supervisora de Recursos Humanos;

IV-Célia Regina Plautz Buch - Supervisora Geral dos Núcleos de Educação Infantil;

V-Jane Maria Woeltje - Pedagoga Titular;

VI-Ivonete de Fátima Hupalo - Representante Titular da Educação Infantil;

VII-Eroni Natália Guimarães de Brito - Representante Titular de

1ª a 4ª Séries;

VIII-Marcia Regina Stratmann Cordeiro - Representante Titular de 5ª a 8ª Séries.

Suplentes:

I-Gisele Casagrande - Pedagoga Suplente;

II-Dulcemar Neide Sonnestrahl - Representante Suplente da Educação Infantil;

III-Adriane Sander Grossl - Representante Suplente de 1ª a 4ª Séries;

IV- Denise Angélica Busch Dobrychtop - Representante Suplente de 5ª a 8ª Séries.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 25 de maio de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Convênio nº 019/10

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

GRUPO ECOLÓGICO RIO DOS PARDOS

CONVÊNIO Nº 019/10

Convênio que entre si celebram o Município de Porto União e o Grupo Ecológico Rio dos Pardos, com sede no Município de Porto União – SC.

Por este instrumento, de um lado, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 126 - Centro - Porto União - Santa Catarina, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO STASIAK, portador do RG nº 581.440-SC e CPF nº 216.709.009-91, doravante denominado CONCEDENTE e o Grupo Ecológico Rio dos Pardos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.359/0001-70, com sede na Localidade de Rio dos Pardos, Porto União, denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. LUIZ BONDAN, brasileiro, portador do CPF nº 770.790.439-72 e do RG nº 2.738.021, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.753, de 24 de maio de 2010, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO, para aquisição de produtos destinados a inseminação artificial (sêmen, bainhas, nitrogênio, etc.), para a melhoria do plantel bovino, bem como pagamento de cursos de aperfeiçoamento do inseminador.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O valor do presente convênio é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da liberação dos recursos

O CONCEDENTE repassará ao CONVENIADO, mensalmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município na rubrica:



ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	33504100	Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – Da utilização dos recursos
Os recursos liberados destinam-se a aquisição de produtos destinados a inseminação artificial para o melhoramento genético de animais e para custear curso de aperfeiçoamento do inseminador.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações

I - Do CONCEDENTE:

O CONCEDENTE obriga-se a repassar mensalmente até o 15º dia útil do mês ao CONVENIADO o valor correspondente a parcela conforme mencionado na Cláusula Terceira.

II - Do CONVENIADO:

A CONVENIADA obriga-se a prestar contas até 60 dias, mediante a apresentação de cópia documental dos recursos recebidos, a partir da data do primeiro pagamento efetuado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da legislação aplicável

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o concedente e o conveniado, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicidade

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo concedente, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão

Poderão as partes, a qualquer tempo, observadas as suas conveniências, darem por extinto o presente termo, devendo o interessado notificar por escrito o outro, de suas intenções, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do prazo e da vigência

O presente Convênio terá duração a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto União, 24 de maio de 2010.

Prefeito Municipal	Presidente do Grupo Ecológico Rio dos Pardos
TESTEMUNHAS:	

1.Nome: Roberto Bonfleur

CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni

CPF nº 420.445.539-53

Convênio nº 018/10

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO MIGUEL DA SERRA – AMOSMIS

CONVÊNIO Nº 018/10

Convênio que entre si celebram o Município de Porto União e a Associação de Moradores de São Miguel da Serra – AMOSMIS, com sede no Município de Porto União – SC.

Por este instrumento, de um lado, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 126 - Centro - Porto União - Santa Catarina, com inscrição no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO STASIAK, portador do RG nº 581.440-SC e CPF nº 216.709.009-91, doravante denominado CONCEDENTE e a Associação de Moradores de São Miguel da Serra - AMOSMIS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.308.977/0001-82, com sede no Distrito de São Miguel da Serra, Porto União, denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. GERÔNIMO WOLF, brasileiro, portador do CPF nº 351.254.039-20 e do RG nº 492.738-9, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 3.752, de 24 de maio de 2010, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, para aquisição de produtos destinados a inseminação artificial (sêmen, bainhas, nitrogênio, etc.), para a melhoria do plantel bovino, bem como pagamento de cursos de aperfeiçoamento do inseminador.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor

O valor do presente convênio é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, à conta de Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da liberação dos recursos

O CONCEDENTE repassará à CONVENIADA, mensalmente, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correndo as despesas à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município na rubrica:

ÓRGÃO	0200	PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE	0210	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE	2884600032034	Encargos Gerais da Administração
DOTAÇÃO	33504100	Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – Da utilização dos recursos

Os recursos liberados destinam-se a aquisição de produtos destinados a inseminação artificial para o melhoramento genético de animais e para custear curso de aperfeiçoamento do inseminador.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações

I - Do CONCEDENTE:

O CONCEDENTE obriga-se a repassar mensalmente até o 15º dia útil do mês à CONVENIADA o valor correspondente a parcela conforme mencionado na Cláusula Terceira.

II - Da CONVENIADA:

A CONVENIADA obriga-se a prestar contas até 60 dias, mediante a apresentação de cópia documental dos recursos recebidos, a partir da data do primeiro pagamento efetuado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da legislação aplicável

O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o concedente e a conveniada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicidade

Uma vez firmado, o presente Convênio terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município, pelo concedente, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão

Poderão as partes, a qualquer tempo, observadas as suas conveniências, darem por extinto o presente termo, devendo o interessado notificar por escrito o outro, de suas intenções, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – Do prazo e da vigência

O presente Convênio terá duração a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto União, 24 de maio de 2010.

Prefeito Municipal	Presidente da Associação de Moradores de São Miguel da Serra – AMOSMIS
TESTEMUNHAS:	

1.Nome: Roberto Bonfleur

CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni

CPF nº 420.445.539-53

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Concorrência Pública 062/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 062/2010

O Município de Rio do Sul/SC, torna público, que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, execução por empreitada por preço global do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para execução de obras para pavimentação asfáltica e drenagem pluvial Rio do Sul à Agronômica, trecho da estaca 800 à estaca 1009, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas normas, especificações e condições contidas no edital e seus anexos.

O edital e seus anexos, estarão à disposição dos interessados para verificação, na Divisão de Processos Licitatórios do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Os interessados em adquirir o edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto a Recopy Fotocopiadora, localizado na Rua Coelho Neto, 170, sala 06, no horário comercial, sendo o custo por conta do interessado.

Os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas serão recebidos até às 08:30 horas do dia 30 de junho de 2010, devendo ser protocolados na Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal. A abertura dos envelopes de habilitação será efetuada às 09:00 horas do dia 30 de junho de 2010, na Sala de Reuniões do Prédio Central da Prefeitura Municipal.

Rio do Sul, 28 de maio de 2010.

MILTON HOBUS

Prefeito Municipal

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 4.050

DECRETO Nº 4.050, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Determina Ponto Facultativo no Município no dia 04 de junho de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado Ponto Facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, no dia 04 de junho do corrente ano, em período integral.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo, o Serviço Público Municipal de Saúde 24 horas e o Conselho Tutelar, considerados essenciais para a comunidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 26 de maio de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Decreto N° 4.051

DECRETO N° 4.051, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta o art. 113-F, § 1º, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei n° 298, de 18 de dezembro de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas das quais decorram valorização imobiliária aos bens imóveis.

Art. 2º O contribuinte desse tributo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado pela realização de obra pública.

§ 1º Os bens indivisíveis serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Os imóveis de propriedade em condomínio serão lançados em nome destes, a quem caberá o direito de exigir dos condôminos as parcelas respectivas.

§ 3º Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 3º O contribuinte poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, impugnar qualquer dos elementos deste, cabendo-lhe o ônus da prova.

Art. 4º A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

§ 1º Com a propositura da impugnação haverá o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da contribuição de melhoria.

§ 2º O órgão fazendário competente é a Secretaria Municipal de Fazenda que encaminhará a impugnação à Comissão Julgadora para instrução e julgamento.

§ 3º Na impugnação o contribuinte deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo juntar desde logo toda a prova documental em que se funda o pedido.

§ 4º Concluída a instrução do processo, a Comissão Julgadora decidirá a impugnação dentro do prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do pedido.

Art. 5º A decisão da autoridade julgadora poderá ser comunicada ao impugnante, através de ofício, ou ser publicada no órgão oficial do Município, considerando-se cientificado o impugnante no quinto dia seguinte ao da publicação.

Art. 6º Da decisão da Comissão Julgadora caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente ao Prefeito Municipal que o julgará no prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e novas provas, ou quando a decisão recorrida for manifestamente contrária a prova dos autos.

Art. 7º As petições de impugnação e reconsideração não suspendem o início ou o prosseguimento das obras nem terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 8º O Protocolo formará um processo para cada impugnação recebida, com os dados de identificação abaixo indicados, e o remeterá à Comissão Julgadora:

I - Interessado: o nome do impugnante, correto e completo;

II - Assunto: Impugnação do Edital de Contribuição de Melhoria (prefixo e número do edital).

Art. 9º Proferida a decisão, a Comissão Julgadora expedirá comunicação à parte, contendo o resumo da decisão e outros dados e informes de interesse.

§ 1º Decididas todas as impugnações interpostas e expedidas as comunicações, a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano realizarão as retificações que se fizerem necessárias junto ao Edital de Contribuição de Melhoria.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo, proceder-se-á ao lançamento das exações retificadas, relativas à Contribuição de Melhoria.

Art. 10. Fica instituída a Comissão Julgadora, para análise e julgamento das impugnações propostas pelos contribuintes, em face dos editais de Contribuição de Melhoria, composta dos seguintes membros:

I - Flávio Dall'Agnol, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda, Matrícula n° 4901, na condição de Presidente;

II - Angela Maria Puerari, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Analista Administrativo, Matrícula n° 72501, na condição de Secretária;

III - Lauri Alberto Centenaro, servidor público municipal, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, Matrícula n° 37401, na condição de membro;

IV - Daniel Ioris, servidor público municipal, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Matrícula n° 190601, na condição de membro; Parágrafo único. Os serviços da Comissão Julgadora são considerados de relevante interesse público, e não serão remunerados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de maio de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 64/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 875/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 11/06/2010, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital n° 642010 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°36 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPAS GALVANIZADAS, OLEO LUBRIFICANTE E PNEUS NOVOS: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N° 584

LEI N° 584, DE 25 DE MAIO DE 2010

"Autoriza a Transferência de recursos a Entidade que Menciona e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÁHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil



reais) a ACESPA - Associação Campo e Ervas de São Pedro de Alcântara.

Art. 2º - O auxílio financeiro será repassado para custear despesas com manutenção da ACESPA.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.

Art. 4º - A entidade beneficiada com esta Lei, deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade no município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 26 de maio de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Lei Nº 585

LEI Nº 585, DE 25 DE MAIO DE 2010

"Abre Crédito Especial no Orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Especial no total de R\$5.000.00 (cinco mil reais) na dotação abaixo identificada.

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
10.10.20.606.16.2023 - Func. e Manut. do Fundo Municipal Agropecuário	R\$ 5.000.00
3.3.50.00.00.00.00.0000 - Aplicação Direta	R\$ 5.000.00

Art. 2º - Para atender o artigo 1º desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular a dotação abaixo identificada.

10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
10.10.20.606.16.2023 - Func. e Manut. do Fundo Municipal Agropecuário	R\$ 5.000.00
3.3.90.00.00.00.00.0000 - Aplicação Direta	R\$ 5.000.00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 26 de maio de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Aviso de licitação 14/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº14/2010 MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO:

1. Aquisição 10 Conjuntos refeitório composto de 01 mesa e 02 bancos escamoteáveis, removíveis e ajustáveis infantil; 06 Con-

juntos refeitório composto de 01 mesa e 02 bancos escamoteáveis, removíveis e ajustáveis adulto; 04 Conjuntos de Mesa e Cadeira para Professor; e 06 Armários, conforme especificações/características, valores e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 10/06/2010 às 09:30h. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 08:00 às 17:00h, ou no site www.pmspa.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202. São Pedro de Alcântara, 26/05/2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal.

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 002105/10

DECRETO Nº 002105/10 DE 17 DE MAIO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
08.02 - SETOR DAS "ÁGUAS DE SCHROEDER"	
08.02.17.512.0013.2.042 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
08.02 - SETOR DAS "ÁGUAS DE SCHROEDER"	
08.02.17.512.0013.2.042 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalacoes	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 17 de Maio de 2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.

ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete



Decreto Nº. 2.104/2010

DECRETO Nº. 2.104/2010, de 17 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o nível salarial do cargo efetivo dos funcionários abaixo relacionados, conforme disposto no art. 17 do Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Schroeder - LC nº. 003/98, de 19/05/1998 e Anexo IV da LC nº. 059/2008, de 11/11/2008:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Ivone Fátima Taffarel	14	15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 17 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

HARILDO KONELL

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado na mesma data.

ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA

Chefe de Gabinete

Extrato de Contrato nº. 121/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Extrato de Contrato nº. 121/2010-PMS

Processo de licitação nº. 93/2010 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº. 49/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: TELAS GUARAMIRIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.948.212/0001-55, estabelecida na Rua Ernerto Piseta, nº. 454, Centro, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000..

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição e instalação de alambrado do Campo de Futebol do Estádio Municipal Claudio Tomaselli do Município de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Tela galvanizada – Malha 10,0cm – fio 10 (3,40mm). Altura 2 metros	375	Metros	22,63	8.486,25
02	Tela galvanizada – Malha 10,0cm – fio 12 (2,77mm). Altura 4 metros	65	Metros	34,33	2.231,45
03	Arame liso galvanizado – BWG 14 (2,11mm)	20	Quilo	8,25	165,00
04	Arame liso galvanizado – BWG 10 (3,40mm)	150	Quilo	8,08	1.212,00

05	Mão de obra (instalação)	01	Unidade	1.845,30	1.845,30
TOTAL GERAL R\$					13.940,00

Valor: R\$ 13.940,00 (Treze mil novecentos e quarenta reis).

Data da Assinatura: 26/05/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº. 122/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Extrato de Contrato nº. 122/2010-PMS

Processo de licitação nº. 94/2010 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº. 50/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: MECANICA LERFEI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.844.593/0001-89, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº. 982, Bairro Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de peças de reposição para o caminhão caçamba LZT 9945, Mercedes Benz, ano 1991, 1618, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÕES	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Volante motor	01	Peça	675,00	675,00
02	Kit embreagem (reforçado)	01	Peça	1.248,00	1.248,00
03	Cilindro de embreagem	02	Peça	134,00	268,00
04	Rolamento ponta	01	Peça	31,00	31,00
05	Cardan Tomada de força	01	Peça	378,00	378,00
TOTAL R\$					2.600,00

Valor: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 27/05/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Edital Nº 001/2010/SMSAS/PMS - ESF-NASF-RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 001/2010/SMSAS/PMS – ESF-NASF

RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER (SC), através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, publica o resultado final do concurso público 001/2010 aos cargos da Estratégia Saúde da Família - NASF, considerando o item 13 do Edital de Abertura de Inscrições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 060, de 11 de novembro de 2008, e no Decreto nº. 1.897/2008, bem como demais disposições legais aplicáveis.



Cargo: MÉDICO

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
VINICIUS MARQUES KINGERSKI	7.90	0.00	7.90	1º
AGNALDO PANDINI	7.00	0.30	7.30	2º

Cargo: ENFERMEIRO

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
VERA LUCIA PODEWILS GASDA	6.10	0.16	6.26	1º
LEILA BEATRIZ BRANDES DE AZEVEDO FERREIRA	6.10	0.00	6.10	2º

Cargo: EDUCADOR FÍSICO

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
ROGERIO OHF	7.70	0.00	7.70	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 002 - MICROÁREA 09)

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
JULIANE TEREZINHA REINEHR DRESCHER	9.20	0.00	9.20	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 01)

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
FERNANDO VOIGT	7.50	0.00	7.50	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 02)

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
ROSANA ALVES DOMINGOS	6.70	0.00	6.70	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 04)

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
FRANCIÉLE MARTINS DE ABREU	8.80	0.00	8.80	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 06)

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
MARISTELA PACHECO MACIEL	7.10	0.00	7.10	1º

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) (ÁREA 003 - MICROÁREA 07)

CANDIDATO	P. objetiva	P. títulos	TOTAL	CLASSIF.
CRISTIANE STRELOW	8.10	0.00	8.10	1º

Schroeder(SC), 28 de maio de 2010.
Comissão de Concurso Público

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 2.339/10

LEI N.º 2.339/10, DE 19 DE MAIO DE 2.010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa DEKACEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento industrial da donatária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo à Empresa DEKACEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA, para a instalação do seu estabelecimento industrial, nos termos da Lei Municipal nº 0880/01 e conforme o Processo Administrativo nº 0579/10, o Lote nº 07, do Loteamento Distrito Industrial II, objeto da matrícula nº 4/12.703.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 123, I, a) da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, aumentando o número de empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constará, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Videira.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.340/10

LEI N.º 2.340/10, DE 19 DE MAIO DE 2.010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa CLIMA FRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento industrial da donatária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo à Empresa CLIMA FRUTAS COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME, para a instalação do seu estabelecimento industrial, nos termos da Lei Municipal nº 0880/01 e conforme os Processos Administrativos nº 1.062/2009 e 0711/2.010, o Lote nº 15, do Loteamento Distrito Industrial do Cinquentenário, objeto da matrícula nº 2/16.947.

Art. 2ª Doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 123, I, a) da Lei Orgânica do Município.

Art. 3ª A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, aumentando o número de empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

Art. 4ª Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5ª A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6ª Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7ª Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento

do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Videira.

Art. 8ª Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9ª As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "i" da Lei nº 057/1995 e a Lei nº 2.075/2008.

Videira, 19 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.341/10

LEI Nº 2.341/10, DE 19 DE MAIO DE 2.010

Revoga a Lei nº 2.306/10, de 17 de março de 2.010, que "Autoriza baixar, desafetar e alienar, pela oferta de melhor preço, através de licitação pública, equipamentos e bens públicos inservíveis que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, a Lei nº 2.306/2.010, que "Autoriza baixar, desafetar e alienar, pela oferta de melhor preço, através de licitação pública, equipamentos e bens públicos inservíveis que especifica, e dá outras providências".

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.342/10

LEI N.º 2.342/10, DE 19 DE MAIO DE 2.010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Empresa WESTLINE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento industrial da donatária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo à Empresa WESTLINE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA, para a instalação do seu estabelecimento industrial, nos termos da Lei Municipal nº 0880/01 e conforme o Processo Administrativo nº 3.843/2008, o Lote nº 16, do Loteamento Distrito Industrial do Cinquentenário, objeto da matrícula nº 2/16.947.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 123, I, a) da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, aumentando o número de empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

Art. 4º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Videira.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "i" da Lei nº 057/1995 e a Lei nº 2.075/2008.

Videira, 19 de maio de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.343/10

LEI N.º 2.343/10, DE 19 DE MAIO DE 2010

Homologa o Convênio nº 437/2010 celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o Município de Videira, visando aos serviços de recomposição de pavimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Convênio nº 437/2010, celebrado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o Município de Videira, visando aos serviços de recomposição de pavimentação, nos termos do convênio anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de maio de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.344/10

LEI N.º 2.344/10, DE 19 DE MAIO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Comunidade Terapêutica Dignidade para a Vida Ltda, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Municípios que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Comunidade Terapêutica Dignidade para a Vida Ltda, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviço de tratamento especializado, em dependência química, para pacientes do sexo feminino encaminhados pelo Município.

Art. 3º Caberá ao Município o repasse anual de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a serem pagos parceladamente, no decorrer do presente exercício.

Parágrafo Único - Os repasses ficarão condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS, bem como prestação de contas da parcela anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do corrente exercício:

15 - Fundo Municipal de Saúde
01 - Fundo Municipal de Saúde
2.080 - Manutenção da Saúde no Município
3.3.90 - Aplicações Diretas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos



a 1º de maio de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO
LEI Nº 2.344/10

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. WILMAR CARELLI, inscrito no CPF sob o nº 056.326.419-53, doravante denominado CONVENENTE, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA DIGNIDADE PARA A VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.615.019/0001-04, com sede na Estrada Linha Maragata, s/nº, Interior, na cidade de Erval Velho/SC, representado neste ato pela sua sócia Sra. MARINES SANDRINI, denominada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço de tratamento especializado em dependência química pela CONVENIADA, sem limite de vagas para internação de pacientes do sexo feminino, triados e encaminhados pela CONVENENTE.

Parágrafo Único - O período de internação de cada paciente será no máximo de 09 (nove) meses estipulando-se que o reingresso do paciente ou prorrogação deste período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre a CONVENENTE, a CONVENIADA e o paciente, ao final do tratamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONVENENTE:

- Efetuar a triagem dos pacientes que pretendem internar-se e encaminhá-los para a CONVENIADA;
- Encaminhar as necessidades de reinternações;
- Acompanhar as famílias durante e após o período de internação dos pacientes;
- Responsabilizar-se pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto na ocasião do internamento como no desligamento, bem como nas saídas para visita à família;
- Realizar o repasse dos valores referentes aos serviços prestados, mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao da sua competência, mediante apresentação da respectiva relação com nome e número de internados.

II - São obrigações da CONVENIADA:

- Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na cláusula primeira, na forma e no prazo estipulado pela CONVENENTE, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- Disponibilizar os seguintes profissionais: psicólogo, médico clínico, consultor em dependência química, professor de educação física, estagiários de medicina e psicologia e enfermeiras para cuidados 24 h;
- Contatar com a CONVENENTE na ocasião das internações, sobre o estado geral dos pacientes, intercorrências administrativas e previsões de alta a pedido ou evasão antes do término do prazo previsto de internação;
- Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONVENENTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

f) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigam, cabendo-lhes, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONVENENTE;

g) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONVENENTE;

h) Prestar contas, à Prefeitura, através do Fundo Municipal de Saúde, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sendo que, o prazo máximo para a prestação de contas da última parcela será até o último dia útil do mês de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é a partir de 1º de maio de 2.010 a 31 de dezembro de 2.010, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONVENENTE repassará à CONVENIADA, mensalmente, de acordo com as vagas efetivamente usadas no mês, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por paciente/mês encaminhado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão suportadas pelo Município e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 15 - Fundo Municipal de Saúde
- 01 - Fundo Municipal de Saúde
- 2.080 - Manutenção da Saúde no Município
- 3.3.90 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste Convênio, pela CONVENIADA, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária à CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula ajustada, não podendo ser prejudicadas as pessoas que estiverem em tratamento, ficando os mesmos internados até completarem o respectivo tratamento, e ficando o Município responsável pelo repasse dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Videira, SC, de de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

MARINES SANDRINI
Comunidade Terapêutica Dignidade para a Vida

CONVENIADA CONVENENTE
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Lei nº 2.345/10

LEI Nº 2.345/10, 19 DE MAIO DE 2010
DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Videira - SC, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Simão Bellozupko a Rua popularmente chamada de Rua da Ladeira, conforme mapa em anexo, que inicia no sentido Sul/Norte na Rua Moro da Fumaça encontrando-se com a Rua Antonio Fantin, partindo deste ponto no sentido Oeste/Leste até a Rua Brasil, com extensão aproximada de 1.000 metros.

NOME LOGRADOURO	BAIRRO	NOME DA RUA
Rua da Ladeira	Marafon	Simão Bellozupko

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Lei nº 2.347/10

LEI N.º 2.347/10, DE 19 DE MAIO DE 2.010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Conceder Auxílio Material a Pessoas Carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio material, às pessoas carentes abaixo denominadas, para reconstrução de parte de suas moradias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no Município nos últimos dias, conforme levantamento feito pela Defesa Civil Municipal em conjunto com o Departamento de Serviço Social, objeto do Processo Administrativo nº 2.518/2.010:

I - Osvaldir Barros
Rua Castelo Branco, nº 32, fundos - Bairro Cibrazém;

II - Marisa Constantina dos Santos
Rua Mário Porto Lopes, nº 38, fundos - Bairro Campo Experimental;

III - Antonio Rufino
Rua Ernesto Miotto, nº 281 - Bairro Campo Experimental;

IV - Gentil João Pantera
Rua Ernesto Miotto, s/n - Bairro Campo Experimental;

V - Tamara de Oliveira
Rua Ernesto Miotto, nº 286 - Bairro Campo Experimental;

VI - Sidnei Morais
Rua Ernesto Miotto, s/n - Bairro Campo Experimental;

VII - Fábio Pereira
Rua Ernesto Miotto, s/n - Bairro Campo Experimental;

VIII - Ademar Carvalho de Jesus
Rua Maria Dallazem, nº 16 - Bairro Vila Verde

IX - Joelcio da Silveria
Rua Maria Dalazem, nº 16, fundos - Bairro Vila Verde

Art. 2º O auxílio consiste na aquisição dos seguintes materiais, a serem distribuídos entre as famílias carentes, conforme consta no orçamento anexo:

I - 420 m (quatrocentos e vinte metros) de tábuas (pinheiro) para paredes;

II - 100 m² (cem metros quadrados) de forro macho-fêmea (pinus);

III - 12 (doze) unidades de Paus quadrados 15,00x20,00 cm (pinheiro);

IV - 62 (sessenta e duas) unidades de telhas fibrocimento 5mm - 1,50 m;

V - 10 Kg (dez quilos) de prego 18x30;

VI - 10 Kg (dez quilos) unidades de prego 17x27;

VII - 650 (seiscentos e cinquenta) unidades de blocos de concreto de 15cmx40cm;

VIII - 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) de areia média;

IV - 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) de brita nº 1;

X - 50 (cinquenta) unidades de sacos de cimento;

XI - 24 (vinte e quatro) barras de ferro 3/8';

XII - 30 (trinta) barras de ferro 5mm;

XIII - 20m (vinte metros) de calha chapa galvanizada corte 30;

XIV - 30m (trinta metros) de cano 100mm PVC.

Parágrafo Único - A contratação e o pagamento de mão de obra deverá correr por conta do beneficiário.

Art. 3º A aquisição dos materiais oriundos da construção serão feitos mediante Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações o qual visa prevenir prejuízos a segurança das pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

01 - Departamento de obras e Serviços Urbanos

2.044 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 19 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

Decreto nº 9.424/10

DECRETO N.º 9.424/10, DE 20 DE MAIO DE 2.010

Prorroga Prazo de Validade do Concurso Público referente ao Edital nº 001/2.008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições



legais, com fundamento no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no parágrafo primeiro do item XI do Edital de Concurso Público nº 001/2008,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 001/2.008, a contar de 05 de junho de 2.010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seu efeitos a partir de 05 de junho de 2.010

Videira, 20 de maio de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de maio de 2010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR
Secretário de Administração

PR 109/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 109/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR NOVO, COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS E TANQUE ESPECIAL NOVO COM CAPACIDADE DE 6.000 LITROS, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N. 0307745-93/2009. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 14 de Junho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 27 de Maio de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2010

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO FUNCIONAL E CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE. OS SERVIÇOS QUE CONSTITUEM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS PREMISSAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL. Informações na Avenida Manoel Roque, 188, fones (49) 3566-9012/3566-9034. As propostas e documentos serão recebidos até às 14:00h do dia 16 de Junho de 2010. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ao custo de R\$ 30,00

(trinta reais) no endereço supra mencionado.

Videira, 25 de Maio de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal.

Edital de Convocação nº 023/2.010 - Processo Seletivo nº 11/2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2.010
PROCESSO SELETIVO Nº 11/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocadas as candidatas abaixo relacionadas para comparecerem no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumirem as funções do cargo para o qual foram classificadas no Processo Seletivo nº 011/2009:

CONVOCADA	CARGO
1. Nelci dos Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais
2. Sara Gonçalves Rybandt	Auxiliar de Serviços Gerais

As convocadas deverão apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Exame Médico Admissional (Agendar no DP - 3566 9045)
- Carteira de Trabalho com Nº PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone se tiver;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino e tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- Se tiver dependentes para fins de Imposto de Renda, anexar declaração com nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração de Bens;
- Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo.

Videira, 25 de maio de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Resultado Processo Seletivo - 2010 - Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA		
Secretaria Municipal de Educação		
PROCESSO SELETIVO 2010 - HISTÓRIA - HABILITADOS		
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação TOTAL
1	JANETE GEMELLI	23,00
PROCESSO SELETIVO 2010 - HISTÓRIA - NÃO HABILITADOS		

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação TOTAL
PROCESSO SELETIVO 2010 - HISTÓRIA - INDEFERIDOS		
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação TOTAL

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições homologa a classificação do processo seletivo para o cargo de Professor – ensino Fundamental, em Caráter Temporário, para o ano de 2010, conforme edital nº 003/2010 EDU.

Videira- SC 25 de maio de 2010
ROBERTO MARASCHIN PRIMO
Secretário Municipal de Educação

Resultado Processo Seletivo - 2010 - Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA		
Secretaria Municipal de Educação		
PROCESSO SELETIVO 2010 - ENSINO DE ARTES - HABILITADOS		
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação TOTAL
1	DEBORA MARIA G. B. LORENZZONI	23,96
PROCESSO SELETIVO 2010 - ENSINO DE ARTES - NÃO HABILITADOS		
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação TOTAL
PROCESSO SELETIVO 2010 - ENSINO DE ARTES - INDEFERIDOS		
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação TOTAL
1	LUCIMARA LENTES	2,00
2	SABRINA PESSIN	0,80

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições homologa a classificação do processo seletivo para o cargo de Professor – ensino Fundamental, em Caráter Temporário, para o ano de 2010, conforme edital nº 003/2010 EDU.

Videira- SC 25 de maio de 2010
ROBERTO MARASCHIN PRIMO
Secretário Municipal de Educação

Associações de Municípios

FECAM

Regimento Interno do Conselho de Órgãos Municipais Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (COMITRA)

CONSELHO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS INTEGRADOS AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (COMITRA)
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO
Art. 1º. O Conselho de Órgãos Municipais Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (COMITRA) constitui-se em órgão colegiado, formado por representantes dos órgãos de trânsito dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, vinculado à Federação Catarinense de Municípios (FECAM), com sede em Florianópolis/SC, e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º. O COMITRA tem por objetivo orientar, planejar e padronizar as rotinas relacionadas à legislação e normas de trânsito, em conjunto com o DETRAN/SC e demais órgãos de trânsito.

Art. 3º. As atividades do COMITRA serão exercidas por prazo indeterminado
Parágrafo Único. É vedado ao COMITRA tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades do COMITRA:

I - promover a integração dos órgãos de gestão municipal que exerçam as atividades de trânsito, previstas no Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de competência própria ou delegada;
II - constituir a instância representativa municipal dos Órgãos Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito do Estado de Santa Catarina;

III - apoiar tecnicamente as ações de trânsito nos Municípios e na municipalização do trânsito aos interessados;

IV - contribuir para a formulação de políticas de segurança de trânsito em âmbito Municipal e Estadual;

V - reunir, organizar e repassar informes sobre ações positivas praticadas em nível nacional, como forma de contribuir com a melhoria do trânsito;

VI - divulgar notas, informes, comunicados, entre outros instrumentos informativos relacionadas à área de trânsito;

VII - colaborar, em nível estadual, com outras entidades e Conselhos representativos das áreas de trânsito;

VIII - acompanhar as decisões dos Conselhos e órgãos ligados às questões de trânsito que repercutam nas rotinas administrativas do processo de multas, na arrecadação dos valores, na segurança do trânsito e na edição de medidas legais que venham a comprometer os orçamentos dos Municípios;

IX - propor medidas que visem à melhoria do funcionamento do Sistema Integrado de Multas do DETRAN/CIASC e órgãos afetos, bem como a liberação de acessos às informações do Banco Nacional de Dados de Veículos, como forma de agilizar os serviços prestados e garantir maior eficiência e eficácia ao processo;

X - sugerir medidas que proporcionem ações preventivas de segurança no trânsito com vistas à redução de acidentes;

XI - propor ações educativas, em conjunto com os demais órgãos afetos, visando à educação e humanização do trânsito no Estado de Santa Catarina;

XII - assessorar na padronização de acordos e convênios firmados



com o Estado;

XIII - colaborar com todos os órgãos relacionados ao processo de multas, buscando a uniformização e padronização de procedimentos como forma de melhorar a gestão de trânsito e dar maior transparência ao processo de aplicação de multas;

XIV - Buscar o aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área de trânsito.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Conselho será constituído por representantes indicados pela Federação Catarinense de Municípios e pelas Associações de Municípios filiadas à FECAM que possuam ao menos um Município integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, em número de dois por entidade.

§ 1º Os membros do COMITRA representarão todos os Municípios da respectiva Associação que possuam autoridades de trânsito municipal.

§ 2º Os mandato dos representantes do COMITRA será de dois anos, sem limite de recondução.

§ 3º A indicação e a substituição de membro dar-se-á por ofício da respectiva Associação de Municípios, após deliberação das autoridades municipais de trânsito de sua área de abrangência.

§ 4º Somente poderão ser indicados como membros do Conselho agentes públicos ligados à área de trânsito e empregados da FECAM.

§ 5º A indicação dos representantes de cada Associação de Municípios recairá em agente público responsável por órgão municipal de trânsito.

§ 6º Compete à Associação de Municípios transmitir as deliberações do Conselho Estadual às demais autoridades de trânsito dos Municípios que a integram.

Art. 6º. O COMITRA será administrado por uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 2º Vice-presidente

IV - Secretário Geral.

V - 2º Secretário Geral

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do COMITRA, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um único mandato.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Conselho, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A Diretoria poderá instalar Grupos de Trabalhos Técnicos voltados ao suporte das atividades do COMITRA, estabelecendo sua composição, competências, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DO CONSELHO

Art. 7º. Compete ao COMITRA:

I - operacionalizar ações que visem a atingir as finalidades a que se propõe o COMITRA;

II - interagir com todos os órgãos, Conselhos e entidades relacionados à área de trânsito e àqueles que interferem direta ou indiretamente no processo;

III - promover eventos municipais, regionais ou estaduais para debater assuntos pertinentes às finalidades do Conselho;

IV - repassar informações técnicas relacionados a trânsito a todos os Municípios catarinenses integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 8º. Compete ao Presidente do COMITRA:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III - distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV - assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;

V - assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Conselho;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo COMITRA.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-presidente e 2º Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado, bem como substituí-lo, em ordem sucessiva, quando ausente ou impedido de desenvolver suas competências.

Art. 9º. Compete ao Secretário Geral do COMITRA:

I - redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

II - redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do Conselho;

III - executar os demais serviços de secretaria do COMITRA.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário Geral auxiliar o Secretário Geral em suas funções, sempre que solicitado, bem como substituí-lo quando ausente ou impedido de desenvolver suas competências

SEÇÃO III - DOS MEMBROS

Art. 10. Compete aos membros do COMITRA:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - eleger, dentre seus pares, os membros da Diretoria;

III - requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade,

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI - aprovar as orientações técnicas;

VII - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, em especial a participação em Grupos de Trabalhos Técnicos;

IX - indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

§ 1º As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

§ 2º A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do representante, sem justificativa, às reuniões do Conselho, este deverá ser substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 11. O COMITRA reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que for necessário para desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou ainda por requerimento de 1/5 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de dez dias.

§ 2º O Presidente poderá convocar somente a Diretoria com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º O Conselho deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com quinze minutos de intervalo entre as convocações.

§ 4º As reuniões do Conselho serão realizadas de forma itinerante e a escolha do local ocorrerá por decisão da maioria em cada reunião.

§ 5º os assuntos tratados pelo Conselho ou pela Diretoria serão lavrados em ata e publicados, após aprovação do Conselho, no

órgão oficial de publicação do COMITRA.

Art. 12. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único. As votações serão nominais ou por aclamação, conforme decisão do Presidente.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) como órgão oficial de publicações legais e divulgação dos atos do COMITRA.

Parágrafo Único. O DOM/SC substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do Conselho.

Art. 15. O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Conselho.

Florianópolis, 19 de maio de 2010.

Consórcios

CONTRILHOS

Contrato de Consórcio Público

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DE CAÇADOR, CAPINZAL E PINHEIRO PRETO, DENOMINADO CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO - CONTRILHOS.

Os Municípios de CAÇADOR, CAPINZAL E PINHEIRO PRETO, de comum acordo, firmam o presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, para a constituição do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO - CONTRILHOS, na forma da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, baseado no PROTOCOLO DE INTENÇÕES ratificado por lei dos municípios consorciados, tendo como justas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O consórcio público é denominado CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO – CONTRILHOS e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único. O Consórcio adquiriu personalidade jurídica de direito público com a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Contrato de Consórcio, do Protocolo de Intenções, da Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO tem por objetivo a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns, bem como a recuperação de trechos da Estrada de Ferro SP-RS, conhecida historicamente como "Ferrovia do

Contestado", que fica entre as cidades de Três Barras e Piratuba, Estado de Santa Catarina, visando sua utilização para fins turísticos, restaurando e/ou revitalizando os bens não operacionais da extinta RFFSA, que possuam valor histórico, artístico e cultural, como estações ferroviárias, armazéns, vagões e locomotivas, dinamizando atividades que contenham e transmitam a riqueza cultural e histórica que a ferrovia representou para a região do Contestado, com vistas a implementação do Projeto Turismo nos Trilhos do Contestado/ Trens Turísticos Regionais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. São finalidades do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO:

I – realizar esforços conjuntos, através de ações destinadas ao desenvolvimento integrado turístico, histórico e cultural na Região Turística do Contestado, através da Ferrovia;

II – articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

III – a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

IV – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento dos trilhos da Ferrovia do Contestado;

V – promover a atividade turística na região do Contestado, efetivando o destino ferroviário turístico do Estado;

VI – desenvolver e promover a sustentabilidade turística da região;

VII – buscar soluções para o desenvolvimento social e econômico do turismo ferroviário regional;

VIII – preservar a memória ferroviária, promovendo o desenvolvimento sócio econômico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e ecológico no trecho da ferrovia;

IX – despertar os municípios envolvidos para a atividade turística, através da história, cultura e produtos de cada município, auxiliando na descoberta de suas potencialidades;

X – buscar financiamento do consórcio tanto por repasses do Governo Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios envolvidos;

XI – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), em todos os níveis, bem como de particulares;

XII – ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa.

XIII – promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

XIV – contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII; e

XV – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados.

TÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º. O CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO, terá sua vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou a extinção do consórcio público somente será realizada após aprovação da Assembléia Geral, devidamente ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 5º. O Consórcio terá sede na Rua Felipe Schmidt, n. 709,



Centro, na cidade de Joaçaba, SC, podendo vir a ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

Art. 6º. São municípios integrantes do Consórcio Público que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções:

I - MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, na cidade de Caçador, SC., representado por seu Prefeito, Saulo Sperotto;

II - MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zocolli, nº 155, na cidade de Capinzal, SC., representado por seu Prefeito, Leonir Boaretto;

III - MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, na cidade de Pinheiro Preto, SC., representado por seu Prefeito Municipal, Euzébio Calisto Vieceli;

Parágrafo único. Os municípios de HERVAL D' OESTE e PIRATUBA, tão logo ratificarem por lei o Protocolo de Intenções, serão automaticamente considerados integrantes do Consórcio Público.

Art. 7º. O presente Contrato de Consórcio Público é resultante da ratificação por pelo menos 03(três) dos municípios que subscrevem o Protocolo de Intenções.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação do protocolo de intenções em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

Art. 8º. Consideram-se também subscritores do protocolo de intenções, todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do artigo 6º do Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado-o.

Art. 9º. É facultado o ingresso no consórcio dos municípios previstos no Anexo I, do Protocolo de Intenções e deste Contrato, a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal a Diretoria Executiva, o qual, uma vez aprovada na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais, decidirá pela aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e de rateio.

Art. 10. Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do município dependerá de que as reservas sejam aprovadas em Assembléia Geral pelos demais consorciados.

TÍTULO V DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 11. A área de atuação do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO corresponderá à soma da área dos territórios dos entes consorciados.

Art. 12. O consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. O Consórcio tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva;

VI - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza deliberativa ou consultiva, permanente ou transitória.

Art. 14. O Consórcio terá sua organização por estatuto, que disciplinará a organização e funcionamento dos seus órgãos, observadas as determinações legais, do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO é a instância máxima do Consórcio, constituída pelos prefeitos dos entes consorciados, sendo ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Uma mesma pessoa não poderá representar dois ou mais entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo a convocação ter antecedência mínima de 15(quinze) dias, através dos devidos meios legais.

§ 1º. A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria especificada, inclusive, para decidir sobre alteração estatutária, de ordem administrativa ou de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos entes consorciados.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Art. 17. O quorum exigido para realização de Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada para uma hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 18. Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu representante devidamente autorizado.

§ 2º. Todos os votos serão públicos e nominais.

Art. 19. É de competência da Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO;

II - Homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções, mas cons-

tem do seu Anexo I;

III – aplicar a pena de exclusão do consórcio, observadas as disposições do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público;

IV – discutir, elaborar e aprovar o estatuto do consórcio, bem como suas alterações;

V – eleger ou destituir a Presidência do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo período;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) plano de trabalho proposto pela Presidência;

c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, até o último dia de agosto de cada ano;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, que lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar regulamentos dos serviços públicos;

IX – discutir e aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

X – aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;

XI – determinar a dissolução do consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e neste Contrato de Consórcio Público.

XII – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIII – deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

XIV – deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral; e

XV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Será aceita a cessão de servidores com ou sem ônus para o consórcio mediante decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 20. A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até o início da sessão.

§ 1º. Somente poderá candidatar-se a cargos de Presidente e Vice-Presidente o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º. A Presidência será eleita por voto público e nominal.

§ 3º. Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 4º. Caso os candidatos a Presidência não tenham alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição.

§ 5º. No segundo turno será considerado eleito os candidatos à Presidência que obtiverem a maioria dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 6º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o

mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

Art. 21. Proclamado eleito o candidato a Presidente, caberá a este nomear os membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente ou Vice-Presidente ou membros do Conselho Fiscal do Consórcio, após a apresentação moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados. § 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. Antes da votação da moção de censura será garantida o contraditório e a ampla defesa ao membro que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 90 (noventa) dias seguintes, com relação ao mesmo fato.

Art. 23. Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio.

§ 1º. Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por votação de 2/3 dos presentes, aprovará resolução que estabeleça: I – o projeto de estatuto;

II – o prazo para apresentação de emendas ou considerações, para votação em separado.

§ 2º. O estatuto preverá as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

§ 3º. O estatuto do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal estabelecida.

Art. 24. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 15 (quinze) dias após a aprovação, publicada no órgão oficial de publicação do consórcio.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. O CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo período

subseqüente, de acordo com as previsões do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 27. A eleição dos membros da Presidência será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano correspondente e sua posse se dará imediatamente após o resultado da eleição, exceto a primeira eleição.

Art. 28. Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio o Prefeito do Município que esteja consorciado por um período mínimo de 01(um) ano anterior a eleição e que não tenha débito para com o consórcio, com exceção da primeira Presidência do consórcio.

§ 1º. O Presidente do consórcio no caso de vacância, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 3º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 29. São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;
- II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, por este Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- IV – solicitar a cessão de servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública ao consórcio;
- V - administrar o patrimônio do consórcio;
- VI - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
- VII - convocar a Assembléia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, deste Contrato e do Estatuto do consórcio;
- VIII - prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio;
- X – elaborar o Relatório Geral das Atividades;

§ 1º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 30. Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 31. O substituto ou sucessor do Prefeito Municipal o substituirá na Presidência do consórcio.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo/Financeiro, que exercerão funções administrativas e financeiras do consórcio.

§ 1º. A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, deste Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão cargos em comissão, de livre admissão e demissão do Presidente do Consórcio, e perceberão a remuneração estabelecida para o cargo.

Art. 33. Além do previsto no estatuto, compete ao Diretor Executivo:

- I – julgar recursos relacionados a homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos, impugnação de edital de licitação, além dos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação do objeto licitado;
- II - aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;
- II – autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- V – contratar serviços especializados de consultoria e suporte técnico nas diversas áreas de interesse do Consórcio; e
- VI – contratar serviços jurídicos especializados, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do Consórcio;

Art. 34. Para exercício dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo/Financeiro, será exigida formação profissional de nível superior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros, sendo Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral ou seus representantes, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º. Consideram-se eleitos os 03(três) candidatos com maior número de votos, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 36. Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

TÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 37. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos relacionados;
- II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

Art. 38. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das

cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, neste Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

Art. 39. Constituem deveres dos consorciados:

- I – cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e este Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 40. O CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no Protocolo de Intenções e neste Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- II – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- III – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembléia Geral do Consórcio.

TÍTULO VIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 41. Os agentes públicos que prestarão serviços remunerados ao consórcio serão contratados para ocuparem cargos e ou empregos públicos, previsto no Anexo II, do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público, além dos servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 42. A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos ou consultivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º. Não haverá remuneração para o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os cargos, prevista no Anexo II, partes integrantes do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 43. Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º. Serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ou sem ônus para o consórcio.

§ 2º. O Estatuto aprovado em Assembléia Geral disporá sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e neste Contrato de Consórcio Público, estabelecendo as descrições das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho e regime disciplinar de seus empregos públicos.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º. Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da

legislação de cada ente.

§ 5º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário ou poderão optar pelo regime jurídico do consórcio, somente sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 6º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 44. O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão constantes no Anexo II, do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A remuneração e a carga horária e as atribuições dos cargos e empregos públicos são as definidas nos Anexos II e III, do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Programa.

§ 3º. Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 4º. Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 5º. A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos e aos servidores cedidos sem ônus ao consórcio pelos entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

Art. 45. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º. A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de divulgação.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado na imprensa oficial.

Art. 46. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I – até que se realize concurso público;
- II – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
- III – na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV – para atender demandas do serviço, com programas e convênios.
- V – assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI – realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
- VIII – houver suficiência de dotação orçamentária.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 47. Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e neste Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I – décimo terceiro salário;
- II – férias e adicional de férias;
- III – adicional por serviço extraordinário;
- IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V – adicional noturno.

Parágrafo único. O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

TÍTULO IX DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 48. Fica autorizado pelos municípios que integram o CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público.

Art. 49. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º. O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI – as penalidades e sua forma de aplicação;
- VII – os casos de extinção;
- VIII – os bens reversíveis;
- IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
- XI – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII – demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regu-

lamento.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º. Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II – extinção do consórcio.

§ 10. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 50. O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

- I – a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II – o objeto e a finalidade do rateio;
- III – a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV – a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V – as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI – a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII – a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII – o direito e obrigações das partes;
- IX – a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos

órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
 X – o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
 XI – demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 51. Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 3º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 52. O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:
 I – elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 53. O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 54. O consórcio poderá ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 55. O patrimônio do consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembléia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPITULO II

RECEITAS E DESPESAS

Art. 56. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 57. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por enti-

dades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos estatutos.

§ 4º. O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na imprensa oficial.

§ 6º. A fim de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º. Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

TÍTULO X

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 58. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

§ 1º. A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão da maioria absoluta dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais consorciados do consórcio público, em Assembléia Geral.

Art. 59. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I – a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou incompatíveis;
 III – a existência de motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Antes da exclusão prevista neste artigo, o ente consorciado poderá ser previamente suspenso por prazo determinado, para reabilitação.

§ 2º. Em ambos os casos serão respeitados o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido maioria absoluta dos votos.

§ 4º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão.

TÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 60. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei dos consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 61. A alteração deste contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Protocolo de Intenções, por este Contrato de Consórcio e Estatuto, e pelas leis de ratificações.

Art. 63. A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções e neste contrato deverá ser compatível com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando a autonomia dos entes consorciados.

Art. 64. O Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor, a exemplo do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções e do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter o texto integral.

Art. 65. Deverá ser publicado anualmente relatório das atividades do consórcio.

Art. 66. O órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO será o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado eletronicamente no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral,

observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 68. Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, certos e ajustados, assinam o presente Contrato de Consórcio Público, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joaçaba, 24 de maio de 2010.

Municípios subscritores do Contrato do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO, que ratificaram por Lei o Protocolo de Intenções:

SAULO SPEROTTO
Caçador

LEONIR BOARETTO
Capinzal

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Pinheiro Preto

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO I

Possíveis municípios à integrarem o CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO.

ABDON BATISTA
 ÁGUA DOCE
 ALTO BELA VISTA
 ARABUTÃ
 ARVOREDO
 ARROIO TRINTA
 BELA VISTA DO TOLDO
 BRUNOPOLIS
 CALMON
 CAMPOS NOVOS
 CANOINHAS
 CATANDUVAS
 CELSO RAMOS
 CONCÓRDIA
 CURITIBANOS
 ERVAL VELHO
 FRAIBURGO
 FREI ROGÉRIO
 IBIAM
 IBICARÉ
 IOMERÊ
 IPIRA
 IPUMIRIM
 IRANI
 IRINEÓPOLIS
 ITÁ
 JABORÁ
 JOAÇABA
 LACERDÓPOLIS
 LEBON RÉGIS
 LINDÓIA DO SUL
 LUZERNA
 MACIEIRA
 MAJOR VIEIRA
 MATOS COSTA



MONTE CARLO
OURO
PAIAL
PERITIBA
PONTE ALTA
PONTE ALTA DO NORTE
PORTO UNIÃO
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
RIO DAS ANTAS
SALTO VELOSO
SANTA CECÍLIA
SÃO CRISTÓVÃO
SEARA
TANGARÁ
TIMBÓ GRANDE
TRÊS BARRAS
TREZE TÍLIAS
VARGEM
VARGEM BONITA
VIDEIRA
XAVANTINA
ZORTÉA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO II AGENTES PÚBLICOS

Nomenclatura Cargo	Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Salário Base mensal	Formas de Provi- mento
Diretor Executivo	01	40	R\$ 6.970,00	Em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Administrati- vo/Financeiro	01	40	R\$ 5.380,00	Em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Contador	01	40	R\$ 3.400,00	Emprego Público (concurso público)
Analista Executivo	03	40	R\$ 1.800,00	Emprego Público (concurso público)
Assistente Adminis- trativo	02	40	R\$ 1.100,00	Emprego Público (concurso público)
Agente de Serviços Gerais	02	40	R\$ 650,00	Emprego Público (concurso público)

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

a) Diretor Executivo:

- realizar administração geral do consórcio;
- julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;
- autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários;
- promover todos os atos administrativos e operacionais necessá-

rios para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior.

b) Diretor Administrativo/Financeiro:

- organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio;
- acompanhar e assessorar nos processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- organizar e executar gestão técnica do consórcio, em especial a relativa a elaboração, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos e programas;
- acompanhar e assessorar tecnicamente o desenvolvimento dos projetos e programas implantados;
- gerenciar o patrimônio do consórcio;
- supervisionar os aspectos técnicos do Consórcio;
- auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- em observância a ordem legal vigente, planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, com o necessário acompanhamento do fluxo financeiro, para que o município possa administrar de acordo com as suas necessidades, as contas a pagar e a receber;
- superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação, lançamento e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária e atividades correlatas.
- supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior.

c) Contador:

- supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- examinar e elaborar processos de prestação de contas;
- auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do consórcio;
- examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;
- informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio;
- elaborar os balanços e balancetes patrimoniais;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.

d) Analista Executivo:

- realizar o planejamento, organização e controle do Consórcio;
- liderar e inovar a administração do consórcio, em busca da constante melhoria da eficiência e eficácia das políticas públicas, em favor do interesse dos entes consorciados;
- atuar nas diversas áreas administrativas com foco na melhoria contínua de fluxos e métodos de trabalho para o incremento da produtividade da atividade pública do consórcio;
- pesquisar, desenvolver e/ou participar de projetos nas diversas áreas funcionais do consórcio, para a prática moderna da gestão pública;
- assessorar as instâncias superiores do consórcio;
- participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administra-



tivas;

- estruturar técnicas de desenvolvimento gerencial, formulando e/ou acompanhando o planejamento estratégico, tático e operacional;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior em Secretariado Executivo; Administração de Empresas; Administração com ênfase em Recursos Humanos; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Sociais; Administração com ênfase em Finanças; Serviço Social; Psicologia; Direito ou Ciências da Computação.

e) Assistente Administrativo:

- executar serviços administrativos gerais, prestando suporte e apoio às diversas áreas do consórcio, contribuindo com o correto fluxo de atividade, informações e materiais, buscando a legalidade em todos os processos nos quais está envolvido;
- assistir e assessorar o consórcio no que se refere ao expediente administrativo;
- organizar e manter os arquivos e documentos do consórcio;
- interpretar e sintetizar textos e documentos;
- realizar serviços típicos de recepção, registros de compromissos e informações gerais;
- desenvolver outras atividades inerentes a função;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;
- obrigatória formação em ensino médio.

f) Agente de Serviços Gerais:

- manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
- manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza.
- coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-os em latões, selecionando os materiais e dejetos coletados, separando-os em orgânicos e inorgânicos e depositando-o em lixeiras ou incineradores.
- Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e no Estatuto;
- obrigatória formação em ensino fundamental.

CIMVI

Contrato de Aluguel de Sala Comercial

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE ALUGUEL Nº 602

LOCADOR: Roberto Seidel

LOCATÁRIO: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI

OBJETO: Locação de sala comercial

ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, nº 395, Sala 201

VALOR: R\$400,00 (quatrocentos reais por mês)

PRAZO: 30 meses com permanência mínima de 06 meses

Timbó, 13 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO PEGORETTI

Presidente

